

LeYa

A HISTÓRIA das
CONSTITUIÇÕES
BRASILEIRAS

Marco Antonio Villa

**200 anos
de luta
contra o
arbitrio**

DADOS DE COPYRIGHT

Sobre a obra:

A presente obra é disponibilizada pela equipe [X Livros](#) e seus diversos parceiros, com o objetivo de disponibilizar conteúdo para uso parcial em pesquisas e estudos acadêmicos, bem como o simples teste da qualidade da obra, com o fim exclusivo de compra futura.

É expressamente proibida e totalmente repudiável a venda, aluguel, ou quaisquer uso comercial do presente conteúdo

Sobre nós:

O [X Livros](#) e seus parceiros disponibilizam conteúdo de domínio público e propriedade intelectual de forma totalmente gratuita, por acreditar que o conhecimento e a educação devem ser acessíveis e livres a toda e qualquer pessoa. Você pode encontrar mais obras em nosso site: xlivros.com ou em qualquer um dos sites parceiros apresentados neste link.

Quando o mundo estiver unido na busca do conhecimento, e não lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade enfim evoluirá a um novo nível.

Ficha Técnica

Copyright © 2011, Marco Antonio Villa

Diretor editorial Pascoal Soto
Coordenação editorial Tainã Bispo
Produção editorial Fernanda Ohosaku

Preparação de textos Iraci Miyuki Kishi
Revisão de textos Márcia Menin
Pesquisa iconográfica: Sônia Oddi
Tratamento de imagens: Pix Art
Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

2011

Todos os direitos desta edição reservados à
TEXTO EDITORES LTDA.
[Uma editora do Grupo Leya]
Rua Desembargador Paulo Passaláqua, 86
01248-010 – Pacaembu – São Paulo – SP – Brasil
www.leya.com.br

“Há uma série de fatores, que a lei não substitui, e esses são o estado mental da nação, os seus costumes, a sua infância constitucional...”

MACHADO DE ASSIS

Apresentação

ESTE LIVRO CONTA A HISTÓRIA DAS Constituições brasileiras, relacionando-as aos respectivos momentos históricos. Não é mais um livro de Direito Constitucional. Longe disso. Pretende mostrar como, na maioria das vezes, os textos constitucionais estavam distantes da realidade brasileira. Acabei destacando um grande número de passagens absurdas, desconhecidas em qualquer Carta de algum país com tradição democrática, não para desqualificar as Constituições, mas para demonstrar que a permanência desse exotismo tem relação direta com a forma de fazer política no Brasil.

Em vários momentos da nossa história vivemos sob regimes ditatoriais. As liberdades democráticas vigoraram por períodos muito restritos. Na verdade, só teríamos democracia plena após a promulgação da Constituição de 1988. Portanto, ao falar de uma sociedade democrática, nosso universo temporal, infelizmente, é muito restrito.

Fiz uma análise sumária das Constituições, destacando seus pontos mais relevantes. Enfatizei as “pegadinhas” autoritárias dos textos constitucionais e como foram usadas para limitar as liberdades. Não é exagero afirmar que os últimos 200 anos da nossa história têm como ponto central a luta do cidadão contra o Estado arbitrário. E, na maioria das vezes, o Estado ganhou de goleada.

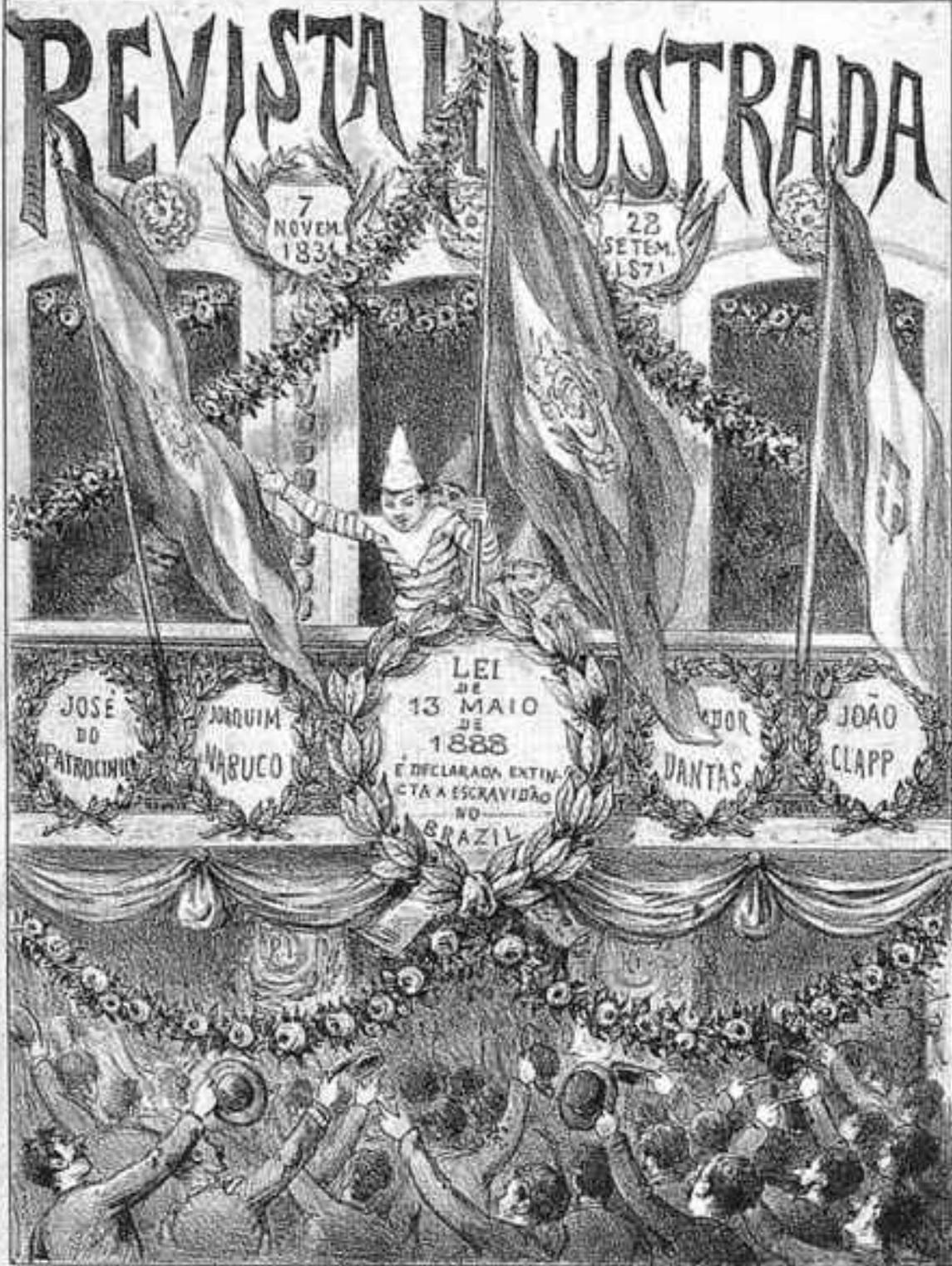
Este não é um livro acadêmico. A linguagem é direta. Mas a pesquisa buscou ter o cuidado de uma reconstrução detalhada dos pontos considerados centrais das Constituições e do momento em que foram produzidas. Cada Constituição mereceu um capítulo e no fim foi dedicado um especialmente ao Supremo Tribunal Federal, o guardião da Carta (ou das Cartas, afinal tivemos tantas), mas que nem sempre cumpriu com suas atribuições legais.

Os poderes Executivo e Legislativo estão presentes no livro, mas é o Judiciário o personagem principal. Foi silenciado muitas vezes, é verdade.

Contudo, aceitou ser calado. Nunca deu – e o livro fornece diversos exemplos – lições de cidadania, de defesa intransigente do cidadão e das liberdades. Ao contrário, deixou de exercer a sua função primordial, a aplicação da justiça.

Tivemos sete Constituições, uma no Império (1824) e seis na República (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988). Pode ser acrescentada ainda à lista a Emenda Constitucional no 1 de 1969, tendo em vista o número de alterações realizadas na Constituição de 1967. Se cada uma teve suas peculiaridades, o conjunto desses textos foi marcado pela dissociação com o Brasil real.

Pode ser que Machado de Assis tenha razão: ainda estamos na fase da infância constitucional. Mas quando vamos crescer?



1

1824: liberal, monárquica e escravista

DURANTE TODO O PERÍODO COLONIAL, que, na prática, se encerrou em 1808, quando da chegada de D. João VI ao Brasil, não vigorou nenhuma Constituição no reino português nem, evidentemente, no Brasil. Nossa primeira Constituição nasceu com o processo de Independência. Após o retorno de D. João VI a Portugal, em 1821, e a convocação de eleições para compor a representação brasileira nas Cortes – que estavam preparando a primeira Constituição de Portugal –, o panorama político ficou cada dia mais complicado. A política das Cortes – o Parlamento da época – criou uma série de problemas com os interesses brasileiros. A antiga colônia tinha suplantado economicamente a metrópole. Era uma aberração manter a união por causa do antagonismo de interesses. Quando D. Pedro I resolveu permanecer no Brasil (9 de janeiro de 1822), recusando-se a atender à ordem das Cortes de regresso a Portugal, a independência ficou mais próxima.

Em maio de 1822, o príncipe regente recebeu o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil, concedido pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Em 3 de junho desse ano, expediu um decreto convocando uma Assembleia Constituinte. Não estava claro quais eram suas reais atribuições, pois, em Portugal, estava em andamento, nas Cortes, a redação de uma nova Constituição, que serviria para todo o Império, incluindo, obviamente, o Brasil.

Com a Independência, em setembro, a Assembleia Constituinte se transformou na fundadora da vida legal brasileira. Sua primeira tarefa era a de redigir a Constituição.

Foram eleitos 100 deputados. A maior delegação era de Minas Gerais (20), seguida de Pernambuco (13), São Paulo (9), Rio de Janeiro e Ceará (ambos com 8). A maioria era formada por bacharéis em Direito (26), mas havia também desembargadores (22), clérigos (19) e militares (7).

A primeira reunião ocorreu oito meses depois, em 3 de maio de 1823. O imperador fez um discurso na sessão de abertura, com ameaças implícitas à “licenciosa liberdade”. Concluiu dizendo que esperava que a Carta “mereça a minha imperial aceitação”. A resposta da Assembleia à fala de D. Pedro I já denotava a possibilidade de um conflito entre os poderes. O voto, redigido por Antônio Carlos, irmão de José Bonifácio, considerado o Patriarca da Independência, dizia que a Assembleia não trairia os votos recebidos “oferecendo os direitos da Nação, em baixo holocausto ante o trono de Vossa Majestade Imperial, que não deseja e a quem mesmo não convém tão degradante sacrifício”, e que as prerrogativas da Coroa, que completariam o ideal da monarquia, “quando se conservam em raias próprias, são a mais eficaz defesa dos direitos do cidadão e o maior obstáculo à erupção da tirania de qualquer denominação que seja”¹.

Depois de dezenas de sessões e muito debate, o projeto constitucional não foi do agrado do imperador. Era muito liberal para um autocrata. Impedia, por exemplo, que pudesse dissolver a Câmara. Pouco depois, Bonifácio saiu do governo. A nova administração deu uma guinada em direção aos interesses dos portugueses. Em novembro, a tensão chegou ao auge: choques entre cidadãos brasileiros e portugueses, jornais atacando o Ministério e D. Pedro I, além de ameaças de dissolução da Constituinte. A linguagem dos periódicos era extremamente violenta. *O Tamoio*, jornal dos irmãos Andradas, é um bom exemplo. Nele, os ministros do imperador eram ridicularizados. O da Fazenda, Nogueira da Gama, era chamado de “jesuíta versátil, de cuja improbidade, mesquinhez de ideias e nulidade em administração financeira ninguém duvida”. O da Justiça, Montenegro, era considerado “um corpo sem alma, incapacidade personificada, e debaixo da envernizada fronte e chocho rosto, salpicado de sorriso apatetado”².

As últimas sessões tiveram grande audiência: centenas de populares assistiram aos debates. Em 1.º de novembro de 1823, oficiais das guarnições militares, no Rio de Janeiro, dirigiram-se ao imperador

exigindo a expulsão dos Andradas da Constituinte. D. Pedro contemporizou e pediu aos deputados que adotassem medidas para garantir a paz pública. Em 11 de novembro, a Assembleia declarou-se em sessão permanente. Antônio Carlos foi o maior defensor da independência dos constituintes, para que pudessem concluir seu trabalho, ameaçados pelas pressões do poder militar do imperador: “Não admito, pois, restrições à liberdade de imprensa; quero é que se diga ao governo que a falta de tranquilidade procede da tropa e não do povo, e que a Assembleia não se acha em plena liberdade, como é indispensável para deliberar, o que só poderá conseguir-se removendo a tropa para maior distância”. De nada adiantou seu protesto. A Assembleia foi cercada por centenas de soldados, e a Constituinte foi dissolvida. Parlamentares foram presos. Um deles, o mesmo Antônio Carlos, irônico, na saída do prédio, saudou, ao passar ao lado de uma peça de artilharia: “Respeito muito seu poder”.³ Começava a triste história dos golpes de Estado no Brasil.

A palavra foi derrotada pelo canhão. O poder impôs pela força sua vontade. Os irmãos Andradas (José Bonifácio, Antônio Carlos e Martim Francisco) e mais três deputados foram deportados para a França. Numa curiosa inversão, no ato de dissolução da Constituinte, D. Pedro I afirmou que outorgaria uma Constituição “duplicadamente mais liberal”. Justificou até as prisões: “As prisões agora feitas serão pelos inimigos do Império consideradas despóticas. Não são. Vós vedes que são medidas da polícia próprias para evitar a anarquia e poupar as vidas desses desgraçados, para que possam gozar ainda tranquilamente delas e nós de sossego”. Disse que “o gênio do mal inspirou danadas tensões a espíritos inquietos e mal-intencionados e soprou-lhes nos ânimos o fogo da discórdia”. De acordo com ele, “foi crescendo o espírito de desunião; derramou-se o fel da desconfiança”, e os constituintes “maquinavam planos subversivos e úteis aos seus fins sinistros, ganhavam uns de boa-fé e ingênuos com as lisonjeiras ideias de firmar mais liberdade, esse ídolo sagrado sempre desejado e a mais das vezes desconhecido”.⁴

Para ganhar tempo e evitar resistência em outras províncias, o porto do Rio de Janeiro foi fechado. Quando as províncias, finalmente, receberam a notícia, repudiaram veementemente. A Bahia protestou, manifestou repúdio pelo fechamento da Constituinte, solicitou a libertação dos

deputados presos e que o imperador mantivesse o sistema constitucional. D. Pedro não se fez de rogado. Respondeu: “Quanto à mágoa da Província pela dissolução da Assembleia, não fora menor a de seu paternal coração, quando se viu na dura e indispensável necessidade de dar ao leal e generoso povo brasileiro esse motivo de descontentamento”.⁵

As províncias receberam muito mal o fechamento da Constituinte, mas foi em Pernambuco e no Ceará que a resistência foi maior e levou à eclosão da Confederação do Equador, em 1824. Os rebeldes foram reprimidos violentamente e dezenas de líderes, mortos. Frei Caneca foi fuzilado em janeiro de 1825, no Recife. O pai do escritor José de Alencar, o padre José Martiniano de Alencar, foi preso, acusado do crime de rebelião (acabou recebendo o perdão imperial). O tio do escritor, Tristão de Alencar Araripe, morreu em 1824. Só a família Alencar perdeu oito membros na rebelião.

O imperador, tentando dourar seu autoritarismo, chegou até a convocar, em 17 de novembro de 1823, eleições para uma nova Constituinte, porém não estabeleceu data. Pura manobra. O decreto foi logo esquecido. Quatro meses depois, pela “graça de Deus e unânime aclamação dos povos”, o imperador outorgou a nossa primeira Constituição. Fingindo humildade, logo na apresentação, dizia que enviou o projeto às Câmaras aguardando sugestões, que, evidentemente, não ocorreram – nem seriam aceitas. Tudo fez, como escreveu, para a “felicidade política” do povo brasileiro. Não esqueceu de destacar que a Constituição foi outorgada “em nome da Santíssima Trindade”.

Dos 179 artigos, reservou 88 para o Poder Legislativo. Mas o apreço pelo Parlamento não era sincero, tanto que o manteve fechado por dois anos e meio – só foi reaberto em 1826. Mesmo assim, reduziu o período do seu funcionamento a quatro meses por ano. Democrático, “*pero no mucho*”, o imperador limitou quem deveria ser eleitor. Todos eram iguais, mas uns eram mais iguais que outros. As eleições seriam indiretas. No município votariam os maiores de 25 anos, livres (30% da população era escrava), e excluía-se os criminosos, criados e quem não tivesse renda anual mínima. Os eleitos nos municípios seriam eleitores para as outras duas esferas: a provincial (como eram chamados os estados) e a nacional. De acordo com o artigo 94, era necessária renda mínima anual de 200 mil-

réis. Assim, o critério era a renda (chamado censitário) e não envolvia a alfabetização, como será disposto, no fim do Império, pela Lei Saraiva, de 1881. Pelo projeto da Constituinte, a restrição da renda tinha como referência alqueires de farinha de mandioca, daí a expressão Constituição da mandioca.

A Constituição começava com uma afirmação falsa, logo no primeiro artigo: “O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros”. Todos, para o imperador, era uma ínfima minoria: os livres e que tivessem renda mínima, que, naquela época, não era desprezível. O conceito de “cidadão”, em vez de ser geral, como representante do povo com direitos democráticos, serviu para restringir. Esse desvirtuamento permaneceu ao longo do tempo, tanto que acabou virando vocábulo policial. É comum ouvir um policial falando que o “cidadão se evadiu”; aqui o conceito democrático, numa cruel inversão, virou sinônimo de meliante.

Democracia, para o imperador, era boa desde que controlada. O Senado seria eleito – de forma restrita, como era estipulado –, mas os eleitores somente indicariam suas preferências ao imperador. Dos três mais votados, um deles seria escolhido. O mandato seria vitalício. Assim, seriam evitadas, tanto quanto possível, as eleições para o Senado. Machado de Assis, que, quando jovem, trabalhou como setorista do *Diário do Rio de Janeiro*, cobrindo as sessões do Senado, retratou como a vitaliciedade transformava aquela Casa em um cenáculo de anciãos. O Marquês de Itanhaém, quando chegava ao Senado, “mal se podia apear do carro, e subir as escadas; arrastava os pés até à cadeira [...] Era seco e mirrado [...]. Nas cerimônias de abertura e encerramento agravava o aspecto com a farda de senador. Se usasse barba, poderia disfarçar o chupado e engelhado dos tecidos, a cara raspada acentuava-lhe a decrepitude”.

Precavido, o imperador reservou 11 artigos para tratar da “família imperial e sua dotação”. Afinal, nem ele era de ferro. Determinou que caberia ao país manter seus príncipes, e a Assembleia determinaria os valores das dotações. Não se esqueceu de si mesmo e fez uma reclamação constitucional no artigo 108: “A dotação assinada ao presente imperador e à sua augusta esposa deverá ser aumentada, visto que as circunstâncias

atuais não permitem que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de suas augustas pessoas e dignidade da nação”.

Sequioso, e sem distinguir os recursos familiares daqueles originários do Erário nacional – dando início a uma prática nociva, que se manteve no Brasil –, impôs mais um artigo, o 115: “Os palácios e terrenos nacionais, possuídos atualmente pelo senhor D. Pedro I, ficarão sempre pertencendo aos seus sucessores; e a nação cuidará nas aquisições e construções que julgar convenientes para a decência e o recreio do imperador e sua família”.

Preocupado ao extremo em manter o poder absoluto, mesmo com o manto de imperador constitucional, impôs mais um artigo ultracentralizador. O governador provincial seria “nomeado pelo imperador, que o poderá remover, quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado”. Como no Brasil os maus exemplos são sempre seguidos, o Estado Novo (1937-1945) e a ditadura militar implantada em 1964 usaram também desse artifício e impuseram à força os governadores estaduais como meros delegados do poder central.

Dentro desse perfil autoritário, o imperador reservou apenas 14 artigos constitucionais para o Judiciário – três a mais que os dedicados aos recursos pecuniários da família real – e restringiu o quanto pôde a autonomia dos juízes. Mesmo afirmando que “o poder judicial é independente”, o artigo 154 determinava que o “Imperador poderá suspendê-los [os juízes] por queixas contra eles feitas, precedendo audiência dos mesmos juízes, informação necessária, e ouvido o Conselho de Estado”.

Não satisfeito com tanta concentração de mando, D. Pedro I criou mais um poder, o quarto: o Poder Moderador, que era “delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação”. E mais: o artigo 99 determinava que “a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade alguma”. Além disso, “o Imperador é o chefe do Poder Executivo”. Foi esse sentimento de poder absoluto que pode explicar a forma como, em 1831, abdicou do trono, após forte pressão popular. Sem apoio militar, D. Pedro I teve de optar pela renúncia. No texto de cinco linhas, em um papel sem timbre, escreveu: “Usando do direito que a Constituição me concede, declaro que hei mui voluntariamente abdicado na pessoa do meu mui amado e prezado filho o

Sr. D. Pedro de Alcântara”. O documento não tem destinatário, nem explicita do que abdicou. Não precisava. Para D. Pedro I, o poder era uma extensão de si mesmo. O pior é que fez escola.

Não é acidental que o autoritarismo esteja tão presente no Brasil. O país já nasceu com uma organização política antidemocrática. E o poder nunca se reconheceu como arbitrário. Ao contrário, D. Pedro I inaugurou o arbítrio travestido de defensor das liberdades – a esquizofrenia de um discurso liberal e uma prática repressiva. No mesmo ano da Constituição outorgada, escreveu que era indigno um governante “que não ama a liberdade de seu país e que não dá aos povos aquela justa liberdade”. Continuou: “Amo a liberdade e, se me visse obrigado a governar sem uma Constituição, imediatamente deixaria de ser imperador, porque quero governar sobre corações com brio e honra, corações livres”. Encontrou resposta dos autênticos liberais, como Cipriano Barata: “Os habitantes do Brasil desejam ser bem governados mas não se submeter ao domínio arbitrário”.⁶ E foi ainda mais direto: ele “não é o nosso dono”.

No fim da Constituição, o imperador incluiu algumas garantias políticas e civis no artigo 179. Mesmo perseguindo, ameaçando e prendendo jornalistas que criticavam seus atos, a Carta fala que “todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura”. Não é o que a prática imperial demonstrou. Em junho de 1823, o jornalista Luís Augusto May, redator de *A Malagueta*, acreditando no “liberalismo” do imperador, fez duros ataques ao seu governo. Em vez do respeito à liberdade de imprensa, foi alvo de um bárbaro espancamento na própria casa por um grupo de quatro mascarados (algumas fontes informam que o próprio Pedro I teria participado do ato). Ironicamente, o mesmo artigo constitucional dispõe que “todo cidadão tem em sua casa um asilo inviolável”.

Ainda proclamando os direitos do cidadão, e mantendo a dissociação entre o Brasil real e o legal, a Constituição determinava que “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes”. Mas pior, muito pior, é o parágrafo 19, do mesmo artigo: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as penas cruéis”. A ironia e a crueldade desse parágrafo são enormes. Até

1886, dois anos antes da Lei Áurea, os escravos continuavam a ser castigados barbaramente pelos seus donos. Durante todo o Império vigorou o Código Criminal, que, no artigo 60, determinava que, se “o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado à de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz determinar”. Já o artigo 44 dispunha que “a pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados”.⁷

Tal castigo foi abolido só após a morte de dois escravos que tinham recebido uma pena de 300 açoites cada um. O fato ocorreu a apenas 70 quilômetros do Rio de Janeiro. Teve enorme repercussão e o Parlamento acabou aprovando a eliminação desse castigo corporal. Mas não foi tão simples assim. Parlamentares defensores da escravidão, como o Barão do Bom Retiro, argumentaram que com a extinção da pena de açoites restariam as “de galés e de prisão com trabalho, e penso que nenhuma destas será eficaz com relação ao escravo. Para muitos, a de prisão com trabalho, sendo este, como deve ser, regular, tornar-se-á até um melhoramento da condição senão um incentivo ao crime”.

Dos países latino-americanos, foi no Brasil que o trabalho escravo negro permaneceu por mais tempo. A longevidade da escravidão está vinculada à sua importância econômica. Em 1870, todos os 643 municípios do Império possuíam escravos. O primeiro golpe na escravatura foi a abolição do tráfico, ocorrido depois de 40 anos de pressões britânicas, pela Lei Eusébio de Queirós (1850). Nos anos 1860, vários acontecimentos favoreceram o movimento emancipacionista no Brasil: a Guerra do Paraguai (1864-1870), ocasião em que milhares de escravos foram libertados e enviados aos campos de batalha para servir no lugar dos seus proprietários (a lei permitia esse absurdo); a Guerra Civil Americana (1861-1865), com a consequente vitória dos nortistas, favoráveis ao término da escravatura; a extinção da servidão na Rússia (1861); a abolição da escravidão nas colônias dos impérios francês e português. Em 1871, depois de intensos debates, foi aprovada a Lei Rio Branco (também conhecida como Lei do Ventre Livre), que pretendia transformar o regime de trabalho gradualmente, sem abalar a estrutura econômica. Mesmo assim, encontrou forte resistência, especialmente nas províncias cafeeiras.

Na Câmara, a lei foi aprovada por 65 votos; dos 45 contrários, 30 foram de representantes dos produtores de café, principal produto de exportação do país. O fundo de emancipação criado pela lei obteve poucos resultados: os proprietários aproveitaram para libertar escravos doentes, portadores de deficiência física, cegos, em suma, aqueles “imprestáveis” para o trabalho.

O movimento abolicionista foi um produto dos anos 1880. Foi no Ceará que, pela primeira vez, o abolicionismo se transformou em um movimento de massa. Em 16 meses libertou 23 mil escravos. Do Ceará, o movimento chegou às províncias do Amazonas e Rio Grande do Sul, onde foram libertados 40 mil escravos. Em 1885, a Lei Saraiva-Cotegipe (também chamada Lei dos Sexagenários) libertou todos os escravos maiores de 65 anos. Foi considerada meramente protelatória da abolição total da escravidão, um instrumento para esvaziar o crescente movimento abolicionista, que tinha como principal figura o deputado pernambucano Joaquim Nabuco.

Quando chegou ao governo o gabinete parlamentarista liderado por João Alfredo (março de 1888), a abolição era a principal questão política do país. O governo tentou, inicialmente, apoiar a abolição imediata, mas com um adendo: obrigava os escravos a permanecer nas fazendas onde foram cativos, por mais dois anos. Qualquer proposta protelatória – dado o vertiginoso crescimento do sentimento nacional abolicionista – estava fadada ao fracasso. Restou a abolição direta, imediata. O projeto tramitou rapidamente. Na Câmara ainda teve nove votos contrários, dos quais oito de representantes da província do Rio de Janeiro. No Senado foi aprovada facilmente, ainda que com objeções, como do senador Cotegipe: “Decretase que neste país não há propriedade, que tudo pode ser destruído por meio de uma lei, sem atenção nem a direitos adquiridos, nem a inconvenientes futuros!”.⁸ Imediatamente a lei foi sancionada pela regente, a princesa Isabel, no Paço da Cidade. Após o autógrafo real, Nabuco foi à sacada para anunciar à multidão que tinha terminado a escravidão no Brasil.

A Constituição de 1824 foi a que por mais tempo permaneceu em vigência. Não necessariamente pelas suas qualidades, mas pelas características do regime imperial. Foi no século XIX, juntamente com a Constituição estadunidense, a mais longeva. Tudo indicava que passaria

por modificações com o reinado de Isabel, sucessora ao trono. A abolição e as transformações oriundas do grande desenvolvimento da economia cafeeira estavam levando ao nascimento de uma sociedade mais plural. Contudo, o golpe militar republicano de 1889 acabou interrompendo esse processo.



LENDO O FUTURO

—Então, cigana, qual o meu futuro?

—Pela carta que tenho na mão... é espada!

Seth. *Careta* (19-4-1919).

1. HOMEM DE MELLO, Francisco Ignacio Marcondes. *A Constituinte perante a história*. Brasília, Senado Federal, 1996, p. 7.
2. MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1927, p. 806-7.
3. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 216-7 e 222.
4. Para a íntegra desse manifesto, ver BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília: OAB, 2008, p. 563-6.
5. Apud RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 230.
6. SOUSA, Octávio Tarquínio de. *A vida de D. Pedro I*. Volume II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954, p. 601-2.
7. Apud GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Rio de Janeiro: Conquista, 1971, p. 80 e 121-2.
8. Apud *A abolição no Parlamento: 65 anos de lutas, 1823-1888*. Brasília: Senado Federal, 1988. v. 2, p. 1.070.

2

1891: liberdade, abre as asas sobre nós?

NO RIO DE JANEIRO, na manhã do dia 15 de novembro de 1889, dona Mariana, a zelosa esposa de Deodoro da Fonseca, quis, por todos os meios, impedi-lo de sair de casa. O velho marechal estava doente. No dia anterior, seu médico particular tinha recomendado repouso absoluto. Mesmo assim, o velho marechal saiu, contrariando as recomendações médicas e da esposa, e dirigiu-se ao Campo de Santana, sede do quartel-general do Exército. Lá, depois de alguns entreveros meramente verbais, liderou a queda da monarquia. Horas depois foram nomeados os ministros do novo regime.

A resistência foi quase nula. O regime estava desgastado e sem bases sociais. Perdeu apoio dos escravocratas e não conseguiu obter adesões dos setores dinâmicos da nova economia cafeeira. O republicanismo era uma corrente de pouca importância na política brasileira. Basta recordar a última eleição parlamentar do Império, em 30 de agosto de 1889. Dos 125 parlamentares eleitos, apenas dois eram republicanos. O temor de que o imperador – ou sua sucessora constitucional, a princesa Isabel – apoiasse um programa de reformas econômico-sociais acabou acelerando o nascimento da República. E mais: a introdução do novo regime federativo, com a transferência de grande parte dos poderes do governo central para as oligarquias estaduais, propiciou a adesão em massa dos antigos monarquistas. No dia 16 de novembro de 1889 todos eram republicanos.

O decreto no 1 formalizou o surgimento do novo regime. De acordo com o artigo 1.º, “fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira a República Federativa”. No artigo

7.º do mesmo decreto, ficou disposto que a forma republicana ficaria aguardando o “pronunciamento definitivo do voto da nação, livremente expressado pelo sufrágio popular”. A vontade popular teve de esperar mais de um século: somente em 1993 foi realizado o plebiscito sobre os regimes e as formas de governo.

O Governo Provisório emitiu decretos em larga escala. A prensa foi tão grande que muitos acabaram levando o mesmo número. Como solução, receberam, após o número, uma letra para distinguir um do outro. Todos vinham com uma justificativa oficial do governo: “constituído pelo Exército e pela Armada, em nome da nação”. Da lista dos decretos, vale selecionar os mais bizarros. O de no 78 baniu do Brasil o Visconde de Ouro Preto – último chefe de gabinete do Império –, Carlos Afonso e Silveira Martins, este último, além de desterrado, obrigado a residir em algum país europeu, caso *sui generis* em matéria de banimento. O 78A confirmou o banimento do imperador e acrescentou a proibição de sua família possuir bens em território nacional. O 113E criou o cargo de secretário-geral do Conselho de Ministros para o sobrinho predileto de Deodoro, Fonseca Hermes, que, posteriormente, foi acusado de falsificar atas de reuniões do Governo Provisório para favorecer banqueiros, durante o período de especulação financeira conhecido como Encilhamento.

O decreto 42B transformou o dia 8 de dezembro em feriado nacional. Era uma forma de homenagear a Argentina. Os republicanos tinham apreço especial para com o país vizinho. No fim do Império, uma questão azedava a relação entre os dois países. Era a reivindicação argentina de se apossar da maior parte de Santa Catarina. Chamavam o estado brasileiro de território das Missões. O Império dava à região a denominação de Palmas. Lá, de acordo com um levantamento, moravam 5.793 habitantes, dos quais somente 30 eram estrangeiros. E pior: nenhum era argentino. Mesmo assim, Buenos Aires insistia que o território pertencia à Argentina.

Quintino Bocaiuva, ministro das Relações Exteriores, foi enviado para negociar uma solução para a região em litígio. Incluiu na comitiva, além da sua família, 14 auxiliares. Esqueceu, porém, de levar os mapas brasileiros. Teve de analisar os mapas confeccionados pelos argentinos. Aceitou, sem discutir, todas as reivindicações: chamou oficialmente a região de Missões e concordou em entregar todo o território para a Argentina. Quando a notícia chegou ao Brasil, causou grande comoção. O

Congresso platino, claro, ratificou imediatamente o tratado; o brasileiro, que só se instalou em 25 de fevereiro de 1891, rejeitou. Criou-se um impasse. Para encontrar uma solução, os dois países concordaram com o arbitramento do presidente dos Estados Unidos, proposta defendida pelo último gabinete do Império e que já tinha sido aceita pela Argentina antes da proclamação da República. Quatro anos depois, o presidente Grover Cleveland apresentou laudo favorável ao Brasil. Em tempo: o feriado homenageando a Argentina só foi comemorado em 1889.

Com o objetivo de refundar o Brasil, o governo criou uma nova bandeira, quis – mas não conseguiu – impor um novo hino (acabou permanecendo o composto por Francisco Manuel da Silva) e, pelo decreto 155B, determinou uma nova relação dos feriados nacionais: “1 de janeiro, consagrado à comemoração da fraternidade universal; 21 de abril, consagrado à comemoração dos precursores da independência brasileira, resumidos em Tiradentes; 3 de maio, consagrado à comemoração da descoberta do Brasil; 13 de maio, consagrado à fraternidade dos brasileiros; 14 de julho, consagrado à comemoração da República, da liberdade e da independência dos povos americanos; 7 de setembro, consagrado à comemoração da independência do Brasil; 12 de outubro, consagrado à comemoração da descoberta da América; 2 de novembro, consagrado à comemoração geral dos mortos; e 15 de novembro, consagrado à comemoração da pátria brasileira”. A lista dos feriados excluiu todas as datas religiosas, excetuando o dia de Finados. Incluiu datas comemorativas republicanas, buscando associar o novo regime com a história do Brasil. O desconhecimento dos novos feriados foi tão grande que o governo teve de editar um livro, escrito por Rodrigo Octávio, explicando o significado das datas.

Dias após o golpe de 15 de novembro, os jornais divulgaram que havia começado um movimento entre os membros do Clube Militar para, por meio de uma subscrição nacional, recolher fundos particulares para pagar a dívida externa. Humildes funcionários públicos acabaram sendo coagidos a aderir, assinando um termo em que concordavam com um desconto mensal nos seus salários. São desconhecidos os desdobramentos dessa campanha. Mas de uma coisa se sabe: não só a dívida externa não foi paga, como também cresceu em progressão geométrica após o advento da República.

Políticos que aderiram ao novo regime logo buscaram apoio dos escritores, que estavam sedentos por uma boquinha. O emprego público acabou se transformando em sinônimo de intelectual. Só o governador do Rio de Janeiro empregou quatro: Coelho Neto, Pardal Mallet, Aluísio Azevedo e Olavo Bilac. Este último brincava dando despachos em forma de versos. Foram seis meses de trabalho. Certa feita, a professora Ana Maldonado solicitou três meses de licença médica e Bilac deu o seguinte despacho:

“Se dona Ana Maldonado
For uma bela mulher,
Tenha o dobro do ordenado
E do tempo que requer.
Mas se for velha e metida,
O que se chama canhão,
Seja logo demitida,
Sem maior contemplação”.⁹

Mas o novo regime não esqueceu de controlar a imprensa. Afinal, diante de tantos desmandos, foram pipocando críticas. Como resposta, editou o decreto 85A, equiparando o crime de imprensa ao de sedição militar. Na justificativa usou de uma linguagem até então desconhecida nos documentos oficiais: “Seria, da parte do governo, inépcia, covardia e traição deixar os créditos da república à mercê dos sentimentos ignóbeis de certas fezes sociais”. E continuou: “Os indivíduos que conspirarem contra a República e seu governo; que aconselharem ou promoverem por palavras, escritos ou atos, a revolta civil ou a indisciplina militar; que divulgarem nas fileiras do Exército e da Armada noções falsas e subversivas tendentes a indispô-las contra a República, [...] serão julgados militarmente por uma comissão militar nomeada pelo ministro da Guerra e punidos com as penas militares de sedição”.

A insânia republicana era permanente. Em 15 de janeiro, para comemorar o segundo mês do novo regime, desfilaram tropas do Exército e da Marinha pelas ruas do Rio de Janeiro até o Palácio Itamaraty, sede do governo. Um grupo de populares resolveu aclamar Deodoro da Fonseca,

Benjamin Constant e o almirante Eduardo Wandelkolk, que estavam na sacada externa do palácio. Açulados pelo major Serzedelo Correa, secretário de Constant, populares saudaram Deodoro aos gritos de “viva o generalíssimo”. Emocionado, o velho marechal “aceitou” a promoção a generalíssimo. De acordo com o decreto, tudo correu por “aclamação popular”. É caso único na história militar brasileira, mais ainda porque a patente inexistia no Exército.

Demonstrando um ar magnânimo, Deodoro resolveu promover imediatamente os dois colegas de farda que o acompanhavam na sacada: Constant virou general e Wandelkolk, vice-almirante. Não satisfeito, Deodoro estendeu para todos os ministros civis a patente de general de brigada. Da noite para o dia, Rui Barbosa, Francisco Glicério, Campos Sales, Quintino Bocaiuva e Aristides Lobo viraram generais e foram tratados como tais pelo velho generalíssimo. De acordo com o decreto, “honras militares constituem a maior remuneração que excepcionalmente se pode prestar aos beneméritos da pátria e que os ministros civis, por sua dedicação e amor à causa pública, se tornam credores desta distinção”. Eduardo Prado, escrevendo ainda no calor da hora, resumiu bem a situação: “Aquilo já não é militarismo, nem ditadura, nem república. O nome daquilo é carnaval”.¹⁰

Em junho de 1890, o Governo Provisório convocou para setembro as eleições para a Assembleia Constituinte, que deveria ser instalada no primeiro aniversário da Proclamação da República. No mesmo decreto (510) foi divulgada a proposta do governo para a nova Constituição. Era, inegavelmente, uma interferência indevida do Executivo nos trabalhos da futura Constituinte. Para piorar, o governo determinou que sua proposta entraria em vigor imediatamente, até a promulgação da Constituição a ser elaborada. Além disso, impôs aos constituintes a obrigação de primeiramente apreciar o projeto do governo. Entre outras propostas, indicava que o mandato presidencial seria de seis anos. Pior: eleito indiretamente por um colégio eleitoral. E mais um conjunto de medidas que acabaram sendo ignoradas pelos constituintes. Durou pouco: quatro meses depois, pelo decreto 914, o governo revogou a Constituição anterior e apresentou outra Carta, que também ignorava a futura Constituinte, que se reuniria no mês seguinte.

Ainda em junho foi definido, também por decreto, o regulamento da eleição. Foi elaborado pelo ministro do Interior, Cesário Alvim. O ato foi severamente criticado pelos oposicionistas, pois permitia que quem estivesse no exercício de funções de confiança, nomeado pelo Governo Provisório, fosse candidato. Dessa forma, governadores, secretários, comandantes militares, juizes, funcionários administrativos e ministros poderiam ser (e foram) candidatos. Dos ministros de Deodoro, somente Benjamin Constant não foi eleito, pela simples razão de não ter sido candidato. Dois irmãos de Deodoro e um sobrinho foram eleitos, apesar de desconhecidos dos eleitores. Pelo regulamento, o total de constituintes a serem eleitos deveria ser de 268, dos quais 63 senadores (três por estado, além do Distrito Federal) e 205 deputados (a maior bancada era de Minas Gerais, com 37 membros, seguida da de São Paulo e da Bahia, com 22 cada uma).

O regulamento Alvim determinava no artigo 32 que, “no caso de não saber ou não poder o eleitor escrever o seu nome, escreverá em seu lugar outro por ele indicado e convidado pelo presidente da mesa”. Contudo, o decreto 200A, de 8 de fevereiro de 1890, no artigo 4.º declarava que são eleitores “todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever”. Cabe indagar: se o eleitor sabe ler e escrever, por que precisaria que outra pessoa assinasse a ata? Se o eleitor lia e escolhia os nomes escritos na cédula eleitoral, como não conseguiria simplesmente assinar seu nome?

Mas o regulamento não ficou só nisso. O presidente da mesa eleitoral era o prefeito ou o presidente da antiga Câmara. E mais: qualquer dúvida que surgisse no momento da eleição caberia ser resolvida pelo presidente da mesa (artigos 13 e 17). As atas seriam preenchidas em quatro vias: a primeira seria enviada para as capitais estaduais; a segunda, para o Ministério do Interior; e as duas restantes, uma, para a Câmara e outra, para o Senado, que só se reuniriam inicialmente em 15 de novembro, dois meses após as eleições. E aí, para quem a oposição poderia recorrer? Não havia nenhum poder independente.

A máquina eleitoral da União e dos governos estaduais elegeu quem bem quis. Um dos casos mais escandalosos foi o de Silva Jardim. Republicano histórico e considerado o grande propagandista do novo regime, resolveu ser candidato pelo seu estado, o Rio de Janeiro. Tinha

planos de presidir a Constituinte. Ledo engano. Não fez parte da chapa do governador, nem foi eleito. Recebeu metade dos votos do último colocado da chapa oficial, Alberto Brandão, um conhecido escravocrata, que propôs ao governador aplicar o artigo 295 do Código Criminal de modo que os libertos de 13 de maio fossem obrigados a regressar para as fazendas onde haviam sido escravos. Jardim protestou, denunciou diversas irregularidades, atas falsas e eleições fictícias em vários municípios. De nada adiantou. Desiludido, semanas após o pleito, viajou para a Europa. Acabou morrendo tragicamente na Itália, em 1891, ao visitar o Vesúvio, caindo numa fenda próxima à cratera e tragado pelo vulcão.

Demonstrando a orientação laica (e com algum viés positivista), a Constituição de 1891 iniciava-se sem fazer referência a Deus ou, como na de 1824, à Santíssima Trindade. Os constituintes optaram pela forma “representantes do povo brasileiro”. No artigo 3.º foi determinado que a União demarcaria uma área de 14.400 quilômetros quadrados – é curiosa a precisão da extensão da demarcação – no Planalto Central, para “nela estabelecer-se a futura Capital Federal”. Seguindo a velha prática nacional, de sempre deixar para o dia seguinte, a futura capital só seria transferida 69 anos depois.

Um mérito da Constituição é a sua concisão, especialmente para os nossos padrões, marcados pela prolixidade. São 91 artigos e mais oito disposições transitórias. É a Carta mais enxuta da nossa história. Parte disso deve ser creditada à brevidade da Assembleia Constituinte. Instalada em 15 de novembro, teve 58 dias de sessões. Uma comissão com 21 constituintes – cada um representando um estado – em duas semanas já apresentou a primeira versão do texto constitucional. E em fevereiro o plenário aprovou a nova Carta. Em grande parte, a celeridade decorreu da ameaça de um surto de febre amarela na Capital Federal, o que assustou os constituintes.

Pela primeira vez um artigo constitucional declarou que as Forças Armadas são permanentes e estabeleceu os limites de obediência. O artigo 14 dispôs que “as forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da pátria no exterior e à manutenção das leis no interior”. Não foi acidental: um quarto dos constituintes eram militares. Não perderam a oportunidade para defender os seus interesses corporativos. O artigo 77 garantiu que “os militares de terra e mar terão

foro especial nos delitos militares”. Não pode ser esquecida a polêmica envolvendo militares e governo entre 1886 e 1889, nem as supostas ameaças de extinção do Exército ou de criação de novas forças militares. O civilismo do Império era odiado pelos militares. Queriam ter autonomia e não mais aceitavam ser comandados “pelos casacas”: dois terços dos ministros das pastas militares, durante o Segundo Reinado, foram civis.

Foi mantido o funcionamento do Congresso ordinariamente durante quatro meses do ano. Cada legislatura deveria durar três anos. O Senado assumiu nova forma: cada estado teria direito a três senadores e o mandato seria de nove anos. Em caso de impedimento de um senador, seria eleito um substituto para completar o tempo restante do mandato. Para a Câmara determinou-se um mínimo de deputados por estado: quatro. Foi ordenada a realização de um recenseamento para estabelecer corretamente a população de cada estado. A disposição só seria colocada em prática 29 anos depois, em 1920. Um ponto importante da Constituição – e que será muito utilizado pela oposição, nem sempre com sucesso – foi o instituto do *habeas corpus*, que não estava presente na Constituição imperial, mas sim no Código de Processo Criminal de 1832.

Nem todos eram eleitores. Era preciso ter mais de 21 anos e ser brasileiro. Da lista obrigatória de eleitores estavam excluídos os analfabetos (diversamente da Constituição de 1824), os mendigos, os praças de pré e os religiosos “de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual”. Ao excluir os analfabetos, a ampla maioria dos cidadãos acima de 21 anos era mera espectadora nas eleições. Entre os negros a situação era muito pior. Pelos dados de 1872, quando ainda havia escravidão, dos 1.509.403 cativos, apenas 1.403 eram alfabetizados.

Os juízes e militares poderiam ser eleitores e eleitos para qualquer cargo. Isso gerou um sem-número de problemas. Partidarizava as Forças Armadas e o Poder Judiciário, e colocava em risco constantemente a lisura das eleições, especialmente nos estados onde os coronéis exerciam enorme poder político. No caso dos militares, excetuando os estados politicamente mais importantes (São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), tiveram papel político relevante como governadores. Curiosamente, impunha-se à força, aos estrangeiros que estavam morando aqui, a cidadania brasileira:

“os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem”. O silêncio ou o desconhecimento da norma constitucional transformavam centenas de milhares de estrangeiros em brasileiros. Isso no momento da grande imigração, especialmente para o sul do país. O imigrante, como seria de esperar, desconhecia a língua e as leis do Brasil. Contudo, virava brasileiro sem saber, pela força.

E o voto das mulheres? Em 1891, em nenhum país da Europa as mulheres tinham direitos políticos. O primeiro seria a Noruega, somente em 1913. Portanto, não causa admiração que a maioria dos constituintes foram opositores radicais do projeto que igualava os direitos políticos dos homens aos das mulheres. Para Lauro Sodré, a proposta era “anárquica, desastrosa, fatal”. Para Barbosa Lima, o voto feminino seria mais trágico: “Demos o direito de voto à mulher. Pois bem, seja uma família que tenha, além da mãe, duas ou três filhas maiores, sogra, tia, enfim, diversas senhoras e diversos parentes. Dá-se uma eleição. Nós estamos em verdadeira anarquia moral e mental: na eleição municipal, discordam; na eleição regional, discordam; na eleição provincial, discordam; na eleição geral, discordam também. Que poderia acontecer? O seguinte: a mulher, em lugar de estar entregue a esse grande problema, para o qual todos os momentos são poucos – a educação dos filhos –, está acentuando as dissensões, ficando assim de lado a única base da estabilidade, da harmonia e do progresso sociais”. Para o pintor Pedro Américo, dos célebres quadros *A batalha do Avaí* e *Independência ou morte*, deputado pela Paraíba, “a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher, não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao foro nem à praça pública, nem às assembleias políticas defender os interesses da coletividade; mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes feminis, base da tranquilidade da família e, por consequência, da felicidade social”. Fez voz quase solitária o deputado baiano César Zama: “Para mim é uma questão de direito, que tarde ou cedo será resolvida em favor das mulheres. Bastará que qualquer país importante da Europa confira-lhes direitos políticos, e nós o imitaremos. Temos o nosso fracasso pela

imitação”.¹¹ Com tantos opositores, a proposta acabou derrotada por larga margem de votos.

Mas o voto feminino teve entre seus apoiadores o maior escritor brasileiro, Machado de Assis. Em 1894, na sua crônica semanal, escreveu: “Elevemos a mulher ao eleitorado; é mais discreta que o homem, mais zelosa, mais desinteressada. Em vez de a conservarmos nesta injusta minoridade, convidemo-la a colaborar com o homem na oficina da política”.¹² Um quarto de século depois, em 1928, no Rio Grande do Norte foi permitido o alistamento de mulheres. O argumento central era o de que o artigo 70 não vetava expressamente o voto das mulheres e “todos são iguais perante a lei” (art. 72, § 2.º). Mas o número de mulheres eleitoras, no total nacional, foi quase que desprezível.

O artigo sobre a eleição do presidente gerou muita discussão. O projeto oficial defendia a “eleição indireta, para a qual cada estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma circunscrição, com eleitores especiais em número duplo do da respectiva representação no Congresso” (art. 44). Contudo, o texto aprovado determinava que a eleição do presidente seria direta, mas, “se nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas na eleição direta”. Apesar do zelo do constituinte, esse artigo nunca foi adotado. No entanto, a disputa foi intensa. Por apenas cinco votos (88 a 83) foi vencedora a proposta da eleição direta. Rui Barbosa foi um dos adversários da eleição direta e criticou a aprovação desse dispositivo: “reivindicando-a prematuramente, por atos de impaciência pueril, correremos a aventura fatal, segundo todas as probabilidades, de levar, pela nossa incompetência, ao descrédito, talvez ao ridículo, a instituição que, oportunamente implantada num estado de cultura política menos imperfeita, acharia então solo adequado para lançar raízes estáveis e benfazejas”.¹³

Na Primeira República nenhum presidente foi eleito com menos de 90% dos votos! E nunca com participação superior a 5% da população no conjunto dos eleitores. Bastante ilustrativo é o caso de Epitácio Pessoa, que chegou à Presidência em 1919, quando nem sequer estava no Brasil. Durante sua “campanha”, Pessoa representava o Brasil em Versalhes, na França, na conferência de paz, após o fim da Primeira Guerra Mundial.

Venceu facilmente o candidato da oposição, Rui Barbosa, com mais de 70% dos votos.

Os oito artigos que tratavam da eleição para presidente da República acabaram servindo mais para inglês ver. Na primeira eleição presidencial direta, em 1894, sem a participação do eleitorado do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, por causa dos combates da Revolução Federalista, Prudente de Moraes, candidato único, recebeu apenas 290 mil votos, isso quando a população brasileira alcançava 15 milhões de habitantes. As eleições foram marcadas pelo absenteísmo e pela fraude. Um ano após a promulgação da Constituição, Machado de Assis foi votar: “Ignoro se a ausência de tão grande parte do eleitorado na eleição do dia 20 quer dizer descrença, como afirmam uns, ou abstenção, como outros juram. A descrença é fenômeno alheio à vontade do eleitor; a abstenção é propósito. [...] O que sei é que fui à minha seção para votar, mas achei a porta fechada e a urna na rua, com os livros e ofícios. Outra casa os acolheu compassiva, mas os mesários não tinham sido avisados e os eleitores eram cinco. Discutimos a questão de saber o que é que nasceu primeiro, se a galinha, se o ovo. Era o problema, a charada, a adivinhação de segunda-feira. Dividiram-se as opiniões; uns foram pelo ovo, outros pela galinha; o próprio galo teve um voto. Os candidatos é que não tiveram nem um, porque os mesários não vieram e bateram dez horas”.¹⁴

O artigo 42 foi violado nove meses depois da promulgação da Constituição. Tratava da vacância da Presidência da República: “Se no caso de vaga, por qualquer causa, da presidência ou vice-presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do mandato do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição”. A eleição de Deodoro da Fonseca, em 25 de fevereiro de 1891, no dia posterior à promulgação da Constituição, já tinha sido problemática. Temendo perder o pleito no Congresso – a primeira eleição presidencial foi indireta – para Prudente de Moraes, os partidários do marechal pressionaram os parlamentares. O Congresso estava ocupado por soldados à paisana e policiais. Os constituintes militares estavam armados no interior do recinto de votação. O Clube Naval divulgou uma nota afirmando que “seria agradável à Marinha a eleição do marechal Deodoro da Fonseca”. À boca pequena, os militares espalhavam que uma derrota do marechal levaria ao fechamento do

Congresso e à imposição de uma ditadura. Deodoro acabou recebendo 129 votos, contra 97 de Prudente.

Nove meses depois, em novembro, pressionado pela oposição, que ameaçou entrar com um processo de impedimento, acusando o governo de corrupção, Deodoro fechou o Congresso. O primeiro presidente era uma pessoa simples, correta, honesta, mas absolutamente despreparada para o cargo. Não entendia o funcionamento dos poderes. Era manipulado pelo sobrinho ou pelos ministros influentes, como o Barão de Lucena. O desconhecimento legal era tão acentuado que imaginou que seria necessário um decreto do Executivo para sancionar a Constituição. Chegou a assiná-lo, porém Lopes Trovão, na Imprensa Oficial, viu o documento e impediu a publicação no *Diário Oficial*.¹⁵

O golpe deodorista durou pouco. Vinte dias depois foi obrigado a renunciar, por causa da rebelião de forças do Exército e da Marinha. O poder foi entregue ao vice-presidente, o também marechal Floriano Peixoto. A Constituição era clara: seria necessário convocar nova eleição. Floriano, nosso primeiro “jurista de espada”, interpretou que não, que o disposto não seria aplicável à primeira eleição, só aos seus sucessores. Os desgostosos ainda recorreram ao Supremo Tribunal, mas de nada adiantou. A força das armas mais uma vez se impôs. Joaquim Nabuco, monarquista, em carta ao amigo Aníbal Falcão, republicano, em outubro de 1891, definiu bem o momento: “Vocês, republicanos, substituíram a monarquia pelo militarismo sabendo o que faziam, e estão convencidos de que a mudança foi um bem. Eu [...] pensei sempre que seria mais fácil embarcar uma família do que licenciar um exército”.¹⁶

O governo Floriano foi marcado por revoltas e rebeliões. O marechal de ferro foi o primeiro a dividir o mundo intelectual. Uns, como Raul Pompeia, autor de *O Ateneu*, o amavam: “Conquistou para o seu vulto, na imortalidade, ao mesmo tempo, a coroa da vitória e a coroa do martírio”.¹⁷ Já para Lima Barreto, “com uma ausência de qualidades intelectuais, havia no caráter do marechal Floriano uma qualidade predominante: tibieza de ânimo; e no seu temperamento, muita preguiça”.¹⁸ O mártir ou o preguiçoso, dependendo do ponto de vista, deveria fazer a primeira transferência constitucional de poder. Contudo, Floriano nem sequer esperou que Prudente de Moraes fosse ao Palácio Itamaraty, sede do

governo. Logo cedo, foi embora para sua casa. Rodrigo Octávio, secretário de Prudente de Moraes, registrou o momento: “Vi, porém, que nas escadas do palácio havia muita gente, que muita gente estava entrando. Dirigi-me para a porta. Não havia sentinela, e, como os outros estavam entrando, entrei também. Lá em cima, o grande casarão, abertas as portas de todas as salas, regurgitava de gente que circulava por todo ele, alegre e barulhenta. Não havia a menor fiscalização, o menor serviço de ordem. Compreendi, e custei a compreendê-lo, que a casa havia sido abandonada e entregue à discricção do público”.¹⁹

A Carta tratou de temas importantes para a sociedade. Um debate intenso no fim do Império foi sobre o casamento civil. A primeira Constituição republicana reconheceu “o casamento civil, cuja celebração será gratuita”.²⁰ Antes, em junho de 1890, já tinha sido realizado o primeiro. O Visconde de Taunay tinha apresentado um projeto sobre o tema, que se arrastou durante anos no Congresso do Império, sem decisão final. Taunay fez questão de assistir ao primeiro casamento civil, ao qual compareceu também o tribuno da Abolição, José do Patrocínio, muito conhecido pelos longos discursos. Patrocínio, claro, quis aproveitar o momento para discursar, mas foi contido prontamente por Taunay: “Isto aqui não é pagode”.

Em 1894, aproveitando também a separação da Igreja do Estado, o deputado Érico Coelho apresentou o primeiro projeto de divórcio na história da República. Depois de muita discussão e da mobilização contrária da Igreja Católica – que chegou a confeccionar um abaixo-assinado com milhares de assinaturas –, o projeto acabou derrotado por 78 votos contra e apenas 35 a favor. O escritor Arthur Azevedo, apoiador do projeto, não perdeu a oportunidade para ironicamente lamentar o resultado da votação:

“Contra o divórcio – quem diria? –
Votaram muitos deputados
Naturalmente bem casados;
Alguns arreponder-se-ão algum dia...”.²¹

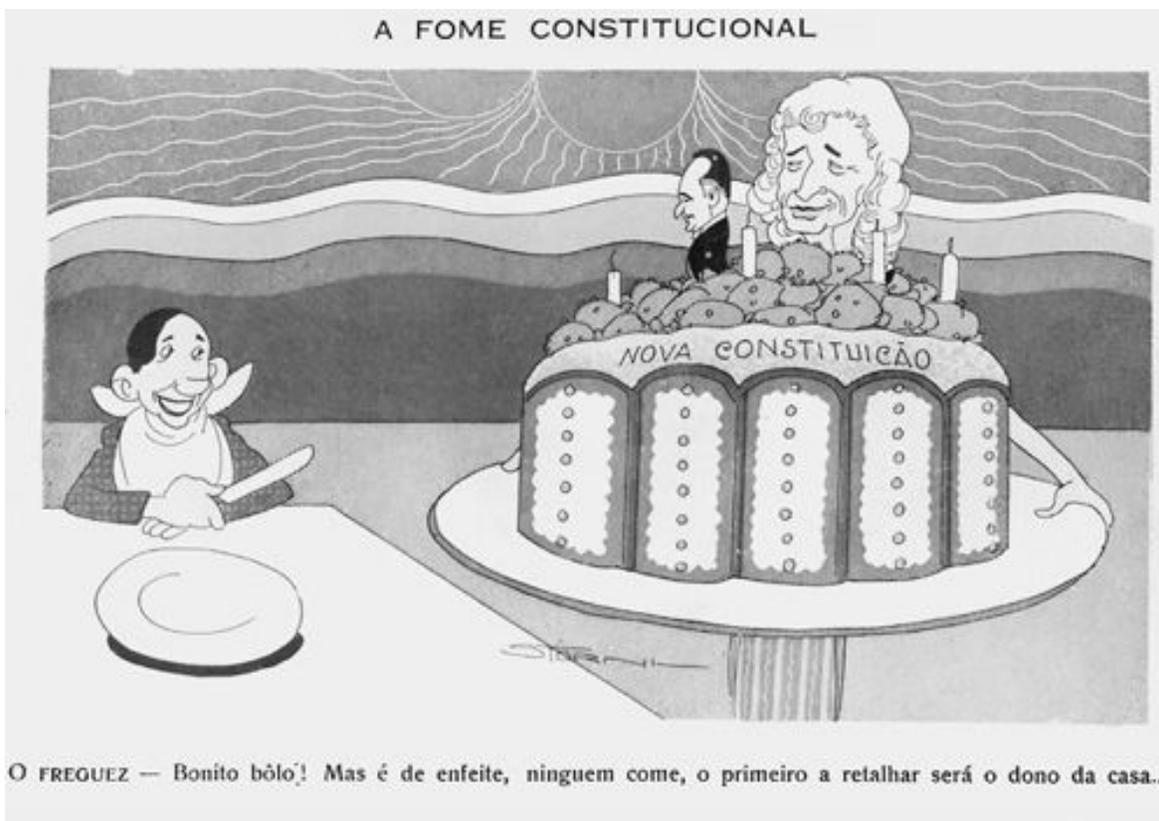
O segundo parágrafo do artigo 72 deu ao novo regime eivas de que o Brasil de 1889 era a França de cem anos atrás. O tratamento oficial entre os indivíduos era de “cidadão”, como na França revolucionária. E os documentos terminavam com a saudação “saúde e fraternidade”. De acordo com o parágrafo, o novo regime “não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e de todas as prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”. O parágrafo era extemporâneo, pois a nossa nobreza não era hereditária, nem tinha como base privilégios ou propriedade territorial. Parte dela possuía somente o título, como o Visconde de Taunay. Apesar da determinação constitucional, muitos políticos importantes continuaram a ser tratados como “barão”, casos de Lucena ou, mais ainda, de Rio Branco, e outros como “conselheiros”, como Afonso Pena e Rui Barbosa. Mas o desejo de “igualdade republicana” era mais fantasia do que realidade, tanto que Deodoro, entre abril de 1890 e fevereiro de 1891, outorgou da Ordem de Avis 45 grão-cruzes, enquanto D. Pedro II, em 49 anos de reinado, criou 44. Entre cavaleiros e oficiais da mesma ordem, foram mais 710 títulos, no mesmo período.

Nas disposições transitórias (são oito artigos) três acabaram se destacando pelo inusitado. Em um típico caso de legislação fora do lugar, o artigo 2.º dispôs que, se um estado até o fim de 1892 “não houver decretado a sua Constituição, será submetido, por ato do Congresso, à de outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o estado sujeito a esse regime a reforme”. Concedeu uma pensão vitalícia a “D. Pedro de Alcântara, ex-imperador do Brasil”. O valor seria fixado pelo Congresso. Nem precisou, pois D. Pedro II não aceitou, assim como já tinha feito quando o decreto no 2, de 16 de novembro de 1889, tinha concedido à família real a quantia de cinco mil contos de réis. Mas o mais bizarro é o artigo 8.º: “O governo federal adquirirá para a nação a casa em que faleceu o doutor Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nela mandará colocar uma lápide em homenagem à memória do grande patriota – o fundador da República”. Deodoro era extremamente vaidoso. Não gostou da homenagem, ainda mais porque numa reunião do gabinete chegou a partir para o desforço físico com Constant. Foi chamado de monarca de papelão. A briga só não ocorreu porque Campos Sales, ministro da Justiça, liderou a turma do “deixa disso”. Mas o pior estava

por vir. O parágrafo único determinou que “a viúva do dr. Benjamin Constant terá, enquanto viver, o usufruto da casa mencionada”. Contudo, em agosto do ano seguinte, o Congresso aprovou um projeto, logo após a morte de Deodoro, para a construção de uma estátua na praça da República e de um monumento no seu túmulo: uma mulher simbolizando a Pátria e a República. Uma breve e estranha legenda identifica o túmulo: “Deodoro e sua esposa; ele não morreu, está vivo”. E ela?

A Constituição teve grandes adversários. O autoritarismo brasileiro criticou duramente a Carta. Transformou as críticas em uma espécie de programa reformista, porém ultra-autoritário. O maior símbolo dessa corrente é Oliveira Vianna. Em um de seus livros, *O idealismo da Constituição*, insistiu na dissociação entre o texto constitucional e a realidade brasileira: “Durante 30 anos haviam deblaterado contra o Império e os seus homens, numa campanha em grande parte pessoal; mas, durante esse longo lapso de tempo, de germinação e triunfo da ideia republicana, não pensaram sequer em elaborar um plano detalhado e preciso da Constituição e governo. Podiam ter-nos dado um belo edifício, sólido e perfeito, construído com a mais pura alvenaria nacional – e deram-nos um formidável barracão federativo, feito de improviso e a martelo, com sarrafos de filosofia positiva e vigamentos de pinho americano”.²²

Foi realizada uma reforma, em 1926, em pleno estado de sítio, o que impediu uma discussão mais aprofundada. Não diminuiu o ímpeto crítico. O governo tinha defendido uma reforma de 38 artigos com 76 emendas. Houve protestos. Diminuiu as emendas para 33. No fim, pouco foi alterado. Foi autorizado o veto parcial a um projeto, quando o texto original (de 1891) só consentia quando fosse em conjunto. Porém o abuso “chegou ao ponto de vetar-se uma palavra ‘não’, permitindo o que se proibira”.²³



[9.](#) Transcrito em MENEZES, Raimundo. *Aluísio Azevedo: uma vida de romance*. São Paulo: Martins, 1958, p. 245.

[10.](#) PRADO, Eduardo. *Fastos da ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Livraria Magalhães, 1923, p. 333.

[11.](#) ROURE, Agenor de. *A Constituinte republicana*. Tomo II. Brasília, Senado Federal, 1979, p. 279-88.

[12.](#) ANDRADE, Gentil de. *Pensamentos e reflexões de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, p.114.

[13.](#) Apud SARASATE, Paulo. *A Constituição do Brasil ao alcance de todos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967, p. 105.

[14.](#) ASSIS, Machado de. *Obra completa*. Volume III. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p. 534-5.

[15.](#) Ver MAGALHÃES JR., Raymundo. *Deodoro: a espada contra o Império*. São Paulo: Nacional, 1957. v. 2, p. 323 (nota de rodapé, sem número).

[16.](#) NABUCO, Joaquim. *Cartas a amigos*. Volume I. São Paulo. IPE. 1949, p. 207-8.

[17.](#) POMPÉIA, Raul. *Escritos políticos*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1982. p. 329 (Obras Completas, Volume V)

[18.](#) BARRETO, Lima. *Triste fim de Policarpo Quaresma*. Rio de Janeiro. Garnier. 1989. p. 172.

[19.](#) OCTÁVIO, Rodrigo. *Minhas memórias dos outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 131-2.

[20.](#) VILLA, Marco Antonio. *O nascimento da República no Brasil*. A primeira década do novo regime. São Paulo: Ática, 1997, p. 25.

[21.](#) Apud MAGALHÃES JR., Raymundo. *Arthur Azevedo e sua época*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, p. 280.

[22.](#) VIANNA, Oliveira. *O idealismo da Constituição*. São Paulo: Nacional, 1929, p. 58.

[23.](#) BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999, p. 63.

3

1934: não havia lugar para os liberais

A DÉCADA DE 1920 FOI MARCADA POR diversas revoltas militares que ficaram registradas na história como as “rebeliões tenentistas”. Em 1922 o palco foi o Rio de Janeiro; em 1924 ocorreram revoltas no Rio Grande do Sul e em São Paulo – na capital paulista os revolucionários permaneceram ocupando a cidade por uma quinzena; e, entre 1925 e 1927, a Coluna Prestes (junção, no Paraná, das forças rebeldes vindas do Sul , sob comando do capitão Luís Carlos Prestes, com as que abandonaram São Paulo) percorreu o interior do país travando combates com as forças oficiais. A sucessão de Washington Luís, em 1930, acirrou as contradições políticas. Foi uma campanha eleitoral renhida. A chapa oficial, liderada por Júlio Prestes, enfrentou Getúlio Vargas, o candidato oposicionista. O governo venceu. Houve acusações de fraude. A temperatura política aumentou também em razão dos problemas econômicos gerados pela crise mundial de 1929, que atingiu severamente o Brasil, dependente da exportação do café. Em 3 de outubro de 1930, sete meses após a eleição e um mês antes da posse do novo presidente, teve início a revolução. Depois de vários combates, da prisão e exílio de Washington Luís, no mês seguinte, Vargas assumiu a Presidência.

Os revolucionários de 1930 não deixaram pedra sobre pedra da estrutura legal do regime anterior. Como em 1889, era necessário refundar o Brasil. O Poder Legislativo foi extinto. Para os executivos estaduais foram nomeados interventores (com exceção de Minas Gerais) e o Judiciário sofreu forte controle dos novos donos do poder. O decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, não deixou nenhuma margem à dúvida. No artigo

1.º, ficou explícito que o governo “exercerá discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições não só do poder Executivo, como também do poder Legislativo”. Pelo artigo 5.º “ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Governo Provisório ou dos interventores federais”. A Constituição de 1891, na prática, ficou suspensa, pois poderia ser restringida por simples decretos, leis ou atos do governo ou de seus delegados (art. 4.º).

O governo achava que tudo podia, não tinha limites. Por meio de um decreto, aposentou seis ministros do Supremo Tribunal Federal. O STF não se posicionou contra os “revolucionários”. Ao contrário, em novembro de 1930, negou, por 11 votos a dois, o pedido de *habeas corpus* do ex-presidente Washington Luís, que estava detido no forte de Copacabana. A argumentação foi tortuosa: “É incontestável que se encontra a nação em um período de anormalidade, durante a qual não é possível deixar de reconhecer que, se a Constituição subsiste, debaixo de certos pontos de vista, como quanto às relações de ordem privada, estão suspensas, sem dúvida, as garantias constitucionais, sob o critério político do Chefe de Governo”.²⁴ Dias antes, o presidente do STF tinha apresentado voto de congratulação para o novo governo. De nada adiantou a subserviência: o tribunal teve a cassação de seis ministros pelo decreto 19.711, de fevereiro de 1931. A desfaçatez das justificativas representa bem aquele momento: “considerando que imperiosas razões de ordem pública reclamam o afastamento de ministros que se incompatibilizaram com as suas funções por motivos de moléstia, idade avançada ou outros de natureza relevante”. O argumento da idade avançada era uma falácia: houve ministro aposentado aos 61 anos, enquanto outro, com 73, foi mantido na ativa. Queriam se livrar de indesejáveis ou possíveis indesejáveis, e sinalizar onde estava o poder de fato. E, durante os 14 anos seguintes, a Corte foi desmoralizada sistematicamente pelo Executivo federal.

Os interventores assumiram os governos estaduais como meros delegados do poder central. O discurso era o de que acabaria o uso político dos governos como instrumento de controle da vontade popular. Alguns acreditaram. O caso do capitão Carneiro de Mendonça, interventor no Ceará, é exemplar. Em carta a Vargas, destacou que “sempre considerei

como dos maiores males a criação de partidos oficiais, geradores das chamadas ‘máquinas eleitorais’, corrompido aparelho sobre o qual os chefes e chefetes sempre assentaram seu prestígio político”. De acordo com o capitão, se os fins do governo poderiam ser outros, “semelhantes são os processos adotados para consecução do fim almejado”.²⁵ Ingenuamente, o capitão acreditou nos “princípios da revolução”. Restou pedir demissão.

O novo governo foi rapidamente construindo estereótipos de largo uso político, e alguns deles acabaram até se transformando em conceitos históricos. É o caso da República Velha, denominação dada pelos novos donos do poder ao período anterior, que, ironicamente, teve participação ativa dos revolucionários em importantes cargos. Vargas, por exemplo, foi ministro da Fazenda de Washington Luís e governador do Rio Grande do Sul. “Carcomidos” foi uma criação do ministro José Américo de Almeida. Era a forma como os “revolucionários” se referiam aos políticos do antigo regime. Mas a melhor expressão acabou virando até título de livro do jornalista Arnon de Melo, ainda em 1931. O pai de Fernando Collor publicou um livro de entrevistas com os derrubados do poder em 1930. O título? Observe o leitor que “sem alguma coisa” é bem antigo no Brasil: *Os sem-trabalho da política*.

A confusão entre a palavra e a ação marcou o período. Tudo era novo. A República foi chamada de “nova”, porém os métodos... No mesmo Ceará, no início de 1934, Juarez Távora, um dos líderes da revolução e apelidado de Vice-Rei do Norte, apresentou a Vargas três nomes de “candidatos” à interventoria. Elogiou os dois primeiros, mas o terceiro é o que, segundo ele, “maior soma de qualidades reúne”. Conhece “como poucos filhos do Ceará, os seus problemas econômicos”, “é bastante culto, criterioso e ponderado”, “é amigo de quase todos os oficiais que fizeram a revolução no Ceará” e “é pessoa de minha absoluta confiança”.²⁶ No entanto, a maior “qualidade” Távora não citou: o indicado era seu primo, o major Antônio Alves Távora.

A nova ordem tinha prometido reconstitucionalizar o país. O governo era chamado de “provisório”. O tempo foi passando e nada de convocar a Assembleia Constituinte. Os tenentes, grupo de militares e civis de diversos matizes ideológicos, mas defensores de uma ordem autoritária,

queriam a todo o custo postergar a eleição. Quando, finalmente, Vargas marcou a eleição, por meio de um decreto, em maio de 1932, para maio do ano seguinte, os tenentes espalharam que era um decreto para inglês ver, que não seria cumprido. Os tenentes temiam que, com o restabelecimento da legalidade constitucional, eles perdessem o poder que conseguiram quando da revolução.

Os boatos, a pressão dos tenentistas e o temor de que as eleições prometidas não se realizariam – além de problemas na indicação dos sucessivos interventores para o estado de São Paulo – acabaram levando à Revolução Constitucionalista de 1932. A rebelião armada começou em 9 de julho e foi até o fim de setembro. Nos quase três meses de luta, que mobilizaram mais de 150 mil homens, morreram mais do que o triplo de soldados durante a campanha da Força Expedicionária Brasileira na Itália, na Segunda Guerra Mundial.

Após o término do conflito, pelo decreto 22.194, de 8 de dezembro de 1932, Vargas cassou os direitos políticos por três anos de forma até hoje nunca vista na história brasileira. Não há citação nominal. São listados 14 tipos de crimes. A cassação foi na base do “todos”. Um exemplo: “de todos os que tenham tomado parte no levante militar ou auxiliado por qualquer forma o desencadeamento da rebelião ou a ela posteriormente prestado o seu concurso”. Mais outro: “dos que, tomando armas ou aliciando homens, chefiam as tentativas de insurreição em outros pontos do território nacional, colaborando assim com os rebeldes de São Paulo”.

Apesar de tudo, a guerra civil acabou levando à confirmação da realização das eleições para a Constituinte em 3 de maio de 1933. Pela primeira vez as mulheres puderam votar em todo o país, produto de uma longa luta pelo sufrágio feminino. O Brasil era o quarto país nas Américas a conceder o voto às mulheres, depois do Canadá, dos Estados Unidos e do Equador. Apesar da vitória histórica, no Rio de Janeiro, centro da luta sufragista, apenas 15% dos eleitores registrados eram mulheres.²⁷ Foram eleitas para a Constituinte duas mulheres: uma pelo voto direto e outra como representante classista.

Foi criada a Justiça Eleitoral e adotado o voto secreto. Dos 254 constituintes, 40 foram indicados: 20 pelos sindicatos (na verdade foram impostos pelo Ministério do Trabalho) e outros 20 por entidades

representativas do empresariado. Dos 214 eleitos, a distribuição foi quase idêntica à de 1890, apesar do crescimento populacional e da alteração na população de diversos estados, especialmente daqueles que receberam imigrantes e migrantes. As três maiores bancadas continuaram a ser as de Minas Gerais (37), de São Paulo e da Bahia (22 cada uma).

Diversamente das outras assembleias constituintes, a de 1933/1934 foi exclusiva, ou seja, após a promulgação da Constituição foram convocadas novas eleições. Outro ponto exclusivo dessa Constituinte foi a eleição de parlamentares constituintes, sem que fossem deputados ou senadores. Dessa forma, a definição do Congresso como um parlamento bicameral foi dos constituintes e não uma imposição quando da convocação da Constituinte.

O governo conseguiu eleger a maioria dos constituintes. Teve uma maioria confortável. A base foram os interventores. Os adversários foram vigiados até o momento pós-eleitoral. Como personagem de filme de humor, o chefe de Polícia de São Paulo chamou ao seu gabinete Macedo Soares, que tinha sido eleito na eleição de maio. Recomendou “que se abstinhasse de usar a linguagem que vem empregando em suas conversações com amigos pelo telefone”.²⁸

Os trabalhos tiveram início em 15 de novembro de 1933 e foram até 16 de julho de 1934, quando a Constituição foi promulgada. Os debates foram acalorados. Os simpatizantes da ditadura criticaram duramente os trabalhos da Constituinte. Para o general Daltro Filho, a assembleia “devia ser um sol, donde irradiassem todas as claridades, empanando-se na obscuridade dos projetos e anteprojetos, que se multiplicam numa horrível confusão... Contemplando-a de fora, tem-se a impressão de um ajuntamento amorfo, a debater-se numa agitação estéril”.²⁹

Os episódios da guerra civil de 1932 estiveram presentes nos discursos de várias sessões. O regimento, feito pelo governo – e não pelos constituintes – seis meses antes, permitiu uma novidade: os ministros podiam comparecer às sessões, participar dos debates, mas não tinham direito a voto. E mais: Osvaldo Aranha, ministro da Fazenda, foi eleito líder da maioria na Constituinte. Foi algo bizarro – mais uma das anomalias da Constituinte, com os representantes classistas –, pois como ministro ele era inelegível, mas participava dos trabalhos, falava, defendia

propostas, só não podia votar. E diversos ministros estiveram presentes às sessões.

A Constituição de 1934 inaugurou a minúcia e o pormenor, a indistinção entre a legislação ordinária e a constitucional. Isso fica evidenciado pelo número e abrangência dos artigos. Enquanto a Constituição de 1891 tinha 91, a de 1934 mais que dobrou: 187 artigos. No caso das disposições transitórias, o crescimento foi maior ainda: saltou de oito para 26 artigos. O governo tinha enviado um anteprojeto menor para os constituintes, que o ignoraram, como em 1891: tinha 136 artigos e mais oito nas disposições transitórias.

No campo das liberdades democráticas, a Constituição restringiu os direitos fundamentais. A introdução do conceito de segurança nacional recebeu destaque especial. Era uma novidade, produto do autoritarismo da década de 1930. Foram reservados nove artigos à segurança nacional e apenas dois aos direitos e garantias individuais. Foi concedido o estado de guerra, que implicava a suspensão das garantias constitucionais. A obsessão pela segurança chegou a tal ponto que “nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado que não está quite com as obrigações estatuídas em lei para com a segurança nacional” (art. 163, § 2.º).

O culto do Estado forte é típico do período. Os Estados Unidos não eram mais o modelo. A inspiração vinha da Europa, do totalitarismo. Todos atacavam as ideias liberais, consideradas anacrônicas. O escritor e ex-deputado Gilberto Amado comentou que “não havia lugar para os liberais”. Afonso Arinos, que anos depois seria um dos mais importantes líderes da União Democrática Nacional (UDN) e um dos mais enfáticos defensores do liberalismo, escreveu, em carta a Getúlio Vargas, que o “Brasil precisa de um Estado forte. E esse só os moços, que o sentem necessário, poderão criar”. Ainda antes da instalação dos trabalhos, e criticando o líder mineiro Antônio Carlos, que foi eleito presidente da Constituinte, disse que o velho político representava a “rala água com açúcar do liberalismo flor de laranja”.³⁰ Prado Kelly – outro udenista histórico e que foi constituinte – na justificativa de uma emenda elogiou o plano quinquenal da União Soviética stalinista: “Os resultados dessa organização animam a que, a despeito da diversidade de sistema, princípio

análogo se inscreva nas Constituições republicanas, já libertas do preconceito individualista do liberalismo econômico”. Não satisfeito, elogiou a coletivização do campo, que levou à morte de milhões de camponeses: “Sobre a questão agrária, convém referir os resultados da organização (compatível com o nosso regime político, de adotar o princípio fundamental do cooperativismo na grande produção agrícola) proposta por Molotov”.³¹

Foi garantido também o estado de sítio, que concedia ao Executivo amplos poderes e a suspensão das garantias individuais, além da imposição da censura: “Não será obstada a circulação dos livros, jornais ou de quaisquer publicações, desde que os seus autores, diretores ou editores os submetam à censura” (art. 174, § 5.º). A censura poderia ser adotada até mesmo em época de paz. No capítulo dos direitos e das garantias individuais, estranhamente, é incluída a censura: “A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social” (art. 113, § 9.º). A Constituição, nesse ponto, não diferiu muito do que era adotado pelo Governo Provisório. Até foi mais “liberal”. Indagado por um constituinte, em dezembro de 1933, sobre os critérios da censura, o ministro da Justiça, Antunes Maciel, respondeu que deveriam ser censurados: “a – as críticas ao governo, em termos acrimoniosos; b – agressões e referências pejorativas aos seus membros; c – notícias que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem pública e estimular subversões; d – agressões pessoais a quem quer que seja; e – críticas aos governos estrangeiros e seus representantes; f – quaisquer informações que possam produzir alarme ou apreensões, mesmo no terreno financeiro e econômico; g – meros boatos, de tendenciosidade manifesta”. O ministro terminou a resposta em tom ameaçador: “Devo frisar que, por dever de cortesia respeitosa, responderei a este primeiro pedido de informações; mas julgo-me desobrigado de corresponder a outros”.³² O ministro não brincava em serviço. Um ano antes, o *Diário Carioca*, jornal crítico do governo, teve suas instalações destruídas, atacado por mais de 150 homens, dos quais 50 eram oficiais do Exército. No dia seguinte, os jornais do Rio de Janeiro, em protesto, deixaram de circular.

O nacionalismo foi a pedra de toque da Constituição. Pela primeira vez foi reservado um título exclusivo para a ordem econômica e social. É nítida a influência da Constituição mexicana de 1917, a primeira “a dispor especialmente de artigo completo sobre as relações entre empregados e empregadores”, mas “coube à Constituição de Weimar a criação, até então inédita, de um título inteiro sobre a vida econômica e social”.³³ Aos bancos ficou determinado que haveria a “nacionalização progressiva”, assim como das empresas de seguro. Por lei seria também regularizada a “nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas-d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país”. O escritor Monteiro Lobato, um defensor entusiasta da exploração do petróleo por empresas privadas, foi um severo crítico dessa política: “A nova lei constitui o mais lindo trabalho ainda feito no mundo para manter o subsolo dum país em rigoroso estado de virgindade até o momento em que o espírito santo de orelha entenda de explorá-lo”.³⁴

Os sindicatos foram reconhecidos e o artigo 121 detalhou um verdadeiro programa de proteção ao trabalhador, indo do salário mínimo, passando pelo limite diário da jornada de trabalho e férias, à proibição do trabalho a menores de 14 anos de idade, entre outras medidas. A maior parte delas não teve nenhuma aplicação prática ou acabou sendo postergada. Entendeu-se que as medidas de proteção ao trabalhador estavam restritas ao mundo urbano, tanto que “o trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento de terras públicas”.

Se nada foi feito para “fixar o homem no campo”, foram estabelecidas medidas contra o trabalhador estrangeiro. Adotou-se a política de repressão e expulsão de líderes operários estrangeiros, alguns dos quais desde crianças no Brasil. No capítulo dos direitos e das garantias individuais, foi aprovado que a “União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do país” (art. 113, § 15). E os que tinham obtido a naturalização

poderiam perdê-la “por exercer atividade social ou política nociva” (art. 107, c).

É a velha mania nacional de propor e não fazer, e de tentar criar obstáculos ao que deu certo, como a grande imigração, que se iniciou no último quartel do século XIX. De acordo com a Constituição, a “entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil nos últimos cinquenta anos”. E mais: “É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena” (art. 121, §§ 6.º e 7.º).

O nacionalismo xenofóbico tinha a sua história. As reflexões de Alberto Torres e Manoel Bomfim deram a “base teórica”. Para Torres, era necessário controlar os núcleos coloniais, onde, segundo ele, se perpetuavam línguas e costumes alheios aos do Brasil, e onde governos estrangeiros começavam a exercer uma espécie de fiscalização política: “insistimos na política de colonização, apesar da prova evidente de seus desastrosos resultados”. Já para Bomfim, “dado o nível médio mental, social e político das populações, não é possível a grossa e intensa injeção de imigrantes, sem que o desenvolvimento natural se desequilibre profundamente, sem que a vida geral da Nação se perturbe, e que todo o caráter nacional se ressinta”.³⁵

O que estava ocorrendo no Brasil não era um fenômeno isolado. Depois da Primeira Grande Guerra (1914-1918), “propagou-se no mundo inteiro uma vaga de nacionalismo que, uns após os outros, atingiu todos os países. Destas tendências nacionalistas provém a preocupação de não deixar formar em seu seio núcleos estrangeiros capazes de reivindicar a autonomia cultural ou política e de comprometer a unidade moral e política da nação”.³⁶

As grandes greves operárias que marcaram o primeiro quartel do século XX, com presença hegemônica de trabalhadores estrangeiros, foram sinais de alerta para o grande empresariado. Vários decretos de expulsão foram promulgados contra os “estrangeiros indesejáveis”. Logo após a

Revolução de 1930 essa política foi mantida, mas adotou-se um manto nacionalista, de proteção do trabalhador brasileiro, limitando as oportunidades de emprego aos operários estrangeiros. O decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930, pouco mais de um mês após a posse de Getúlio Vargas na chefia do Governo Provisório, restringiu a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de terceira classe. Entre as justificativas, além da intervenção do Estado, “em favor dos trabalhadores”, foi associado o desemprego com a mobilização política liderada pelos operários estrangeiros: “uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para o aumento da desordem econômica e da insegurança social”. O artigo 2.º determinava que “a nenhum estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nele permanecer por mais de 30 dias, será permitida a entrada sem provar que possui, no mínimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dois e três contos de réis, tratando-se, respectivamente, de indivíduos até doze anos e maiores de doze anos de idade”. O mesmo decreto aproveitou para criar um “imposto de emergência sobre os vencimentos de todos os funcionários da União, civis e militares, quer sejam titulados, comissionados, contratados, mensalistas ou diaristas”.

Quase dois anos depois, o governo obrigou as empresas a empregar, no máximo, um terço de mão de obra estrangeira.³⁷ No extremo, isso limitava o crescimento das indústrias e da própria agricultura. Como havia escassez de mão de obra no Sudeste, abria-se como único caminho o deslocamento de trabalhadores de outras regiões, onde havia abundância de força de trabalho. Do Nordeste e de Minas Gerais se deslocaram centenas de milhares de trabalhadores para o Sul-Sudeste.

Não é acidental, portanto, que durante os trabalhos da Assembleia Constituinte fosse duramente criticada a imigração de trabalhadores estrangeiros e, em contrapartida, valorizado o trabalhador nacional. Para um constituinte, o Brasil, que “tem uma raça tão forte, tão adestrada, que possui um povo tão inteligente e profícuo, não pode trazer para o seu solo, prejudicando a sua vida social, a sua vida econômica, a sua vida política, e pondo a todos os instantes em perigo o sossego de seus filhos, uma

espécie de gente que é, no dizer dos colegas que estudaram profundamente o assunto, por demais pernicioso para os interesses nacionais”.³⁸

Um grupo de constituintes centrou suas críticas na imigração asiática (entenda-se a imigração japonesa) e de africanos, que, inclusive, não se colocava no momento, mas funcionava como uma espécie de prevenção diante de alguma iniciativa nesse sentido. Segundo o constituinte Miguel Couto, conceituado médico da época, deveria ser “proibida a imigração africana ou de origem africana, e só consentida a asiática, na proporção de 5 por cento, anualmente, sobre a totalidade de imigrantes dessa procedência existentes em território nacional”.

Outros foram mais radicais, como Xavier Oliveira: “Para efeito de residência, é proibida a entrada no país de elementos das raças negra e amarela, de qualquer procedência”. E justificava: “De orientais pouco assimiláveis, bastam no Brasil os cinco milhões que somos, os nordestinos e planaltinos de Minas, Bahia, Mato Grosso e Goiás, sem falar nos autóctones da Amazônia, os quais quatro séculos de civilização passaram indiferentes à sua inferioridade patenteada numa decadência incontestável, que marcha para uma extinção talvez não remota”.³⁹ Tal opinião não era compartilhada por outros constituintes. Um deles, Gaspar Saldanha, disse que o colono nacional “em nada é inferior ao estrangeiro e, ao contrário, lhe é superior na inteligência e, até, nos rudimentos de cultura, porque é necessário dizer, posto pareça ser um absurdo, que o colono estrangeiro não tem as mesmas luzes que o colono nacional”.⁴⁰

Ao mesmo tempo que os constituintes limitaram a imigração, aprovaram medidas de “melhoria da raça”. Entre as tarefas do governo estava a de “estimular a educação eugênica”, “cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais” (art. 138, itens b e g). Muitos dos constituintes eram médicos, como A. C. Pacheco e Silva, que afirmou durante a Constituinte que “há um esforço continuado para se obterem melhores cavalos, suínos, caprinos, enquanto se recebem as correntes imigratórias sem uma seleção individual dos imigrantes, desprezando os mais elementares preceitos indispensáveis à defesa da raça”. Afirmou que a Alemanha e os Estados Unidos tinham adotado a “esterilização de anormais e degenerados”, evitando a “união de elementos tarados, cujos produtos serão fatalmente entes prejudicados, nocivos ao meio social”.⁴¹

A eugenia foi associada à formação da família que é “constituída pelo casamento indissolúvel”. A lei civil “regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições regionais do país”. A pequena corrente divorcista foi esmagada pela maioria defensora da indissolubilidade do casamento. O constituinte Anes Dias, também médico, disse que “mesmo aqueles que se orgulham de uma ascendência símia são levados a considerar a monogamia como a forma normal de associação sexual humana”. E concluiu: “Libertando o divórcio aos dois cônjuges, vai a lei dar a estes tarados, viciosos e criminosos, carta branca para fundarem novas famílias, para a Constituição das quais só poderão levar as suas taras, os seus crimes, os seus vícios. E ao invés de punir esses criminosos e viciados, a lei divorcista lhes dará a autorização para repetirem o mal que motivou o divórcio. Que bela conquista da eugenia! E chama-se a isso estabilizar a família!”.⁴²

O desvio das questões constitucionais para o tratamento de temas afeitos à legislação ordinária é recorrente. O artigo 184 dispôs que “as multas de mora por falta de pagamentos ou taxas lançados não poderão exceder de dez por cento sobre a importância em débito”. O artigo 127 determinava que seria “regulado por lei ordinária o direito de preferência que assiste ao locatário para a renovação dos arrendamentos de imóveis ocupados por estabelecimento comercial ou industrial”. Até o vestibular foi constitucionalizado (art. 150, § único, e): “limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso”. Mas o constituinte não esqueceu de aumentar os impostos dos proprietários de imóveis, tarefa que poderia ser proposta na esfera estadual ou na municipal e não na Constituição federal: “Provada a valorização do imóvel por motivo de obras públicas, a administração, que as tiver efetuado, poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria” (art. 124).

Com o intuito de falar de tudo um pouco, os constituintes não perderam a oportunidade de dissertar sobre o nada. O artigo 113, o mais longo da Constituição, no inciso 34, dispôs: “A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto”. No

item seguinte chega a detalhar o fluxo administrativo de um processo: “A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuais”. Mas o pior estava por vir. No mesmo artigo foi determinado que “nenhum imposto gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor”.

Pela primeira vez na nossa história constitucional, os indígenas foram citados. Entre as atribuições da União (art. 5.º) foi incluída a “incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”. E o artigo 129 impôs aos indígenas a necessidade de serem sedentários para obter o reconhecimento das suas terras: “Será respeitada a posse das terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”. Também pela primeira vez foi um *quantum* orçamentário fixo para determinado fim. O artigo 177 dispôs que “a defesa contra os efeitos das secas nos estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que despenderá, com as obras e serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem aplicação especial”. Esse precedente depois transformaria, equivocadamente, os textos constitucionais em esboços orçamentários.

Ficou definido que a eleição presidencial seria “por sufrágio universal, direto, secreto”. Pela primeira vez as mulheres poderiam votar para presidente. Pena que isso só ocorreu em 1945, 11 anos depois, tendo em vista que as eleições de 1938 não ocorreram por causa do golpe do Estado Novo, em novembro de 1937. Cada legislatura foi aumentada em um ano, passando para quatro, coincidindo a eleição com a do presidente da República. Aos territórios foi permitido que elegessem, cada um deles, dois deputados. Foi garantida a participação na Câmara dos Deputados dos representantes classistas – caso único nas nossas Constituições –, divididos entre lavoura, pecuária, indústria, comércio, transportes, profissionais liberais e funcionários públicos. Os senadores tiveram o mandato diminuído para oito anos e cada estado ficou com dois representantes, e não três, como determinado pela Constituição de 1891.

Nas disposições transitórias foram garantidos dois artigos fundamentais para o governo. De acordo com o artigo 18, “ficam aprovados os atos do

Governo Provisório, dos interventores federais nos estados e demais delegados do mesmo governo, e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e dos seus efeitos”. A violência é explícita: todas as medidas discricionárias dos governos federal e estaduais estavam aprovadas constitucionalmente, sem que os prejudicados pudessem acionar a justiça, pois estava excluída qualquer apreciação judicial. Não se falava em nenhum tipo de medida. Nada. Todos os atos estavam aprovados.

Somente para o primeiro mandato presidencial foi adotada a eleição congressual (não havia vice). A proposta de eleição indireta, que fazia parte do anteprojeto do governo, foi derrotada. O pleito foi realizado no dia posterior à promulgação da Constituição. Os constituintes votaram no presidente por escrutínio secreto. Visando facilitar a eleição de Getúlio Vargas, foram eliminadas as incompatibilidades. Dessa forma, Vargas podia ser candidato estando no exercício da Presidência e com poderes absolutos. De última hora foi apresentada a candidatura de Borges de Medeiros, que tinha sido o padrinho político de Vargas na esfera estadual e governado o Rio Grande do Sul por 25 anos. Medeiros apoiou os revolucionários de 1932 e ficou preso por um ano. Teve os direitos políticos cassados. Permaneceu detido em Pernambuco, onde escreveu até uma proposta de Constituição, que foi ignorada pelos constituintes.⁴³ Acabou anistiado em maio de 1934, dois meses antes da eleição presidencial. Não teve tempo para fazer campanha. Mesmo assim, ficou em segundo lugar, com 59 votos. Vargas venceu, com 175 votos.

Nas disposições transitórias ficou estabelecido que o governo estava “autorizado a abrir um crédito de 300:000\$000, para a ereção de um monumento ao marechal Deodoro da Fonseca, proclamador da República” (art. 15). Em 1892, a Câmara dos Deputados já tinha discutido um projeto para a construção de um monumento homenageando Deodoro, na praça da República, que acabou sendo esquecido, e outro no cemitério São Francisco Xavier, que foi construído.

E a nova capital? Não foi esquecida, claro. Desde 1891 – a não ser a confecção de um relatório de trabalho de uma comissão – nada tinha sido realizado. Os constituintes voltaram ao tema, mas não foram tão detalhistas. Optaram por, simplesmente, indicar que “será transferida a

capital da União para um ponto central do Brasil”. No entanto, nada de prático foi realizado para a efetivação do artigo constitucional.



QUANDO AS CIRCUNSTANCIAS PERMITEM
— MOÇO, MOÇO, ESTE BONDE PASSA NA RUA DA CONSTITUIÇÃO?
— ÀS VEZES.

- [24.](#) SILVA, Hélio. *1931: os tenentes no poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972, p. 58-9 e 147-8.
- [25.](#) *Idem*. *1933: a crise do tenentismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, p. 119-23.
- [26.](#) *Idem*. *1934: a Constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969, p.171.
- [27.](#) Ver HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 120-1.
- [28.](#) Carta de Juarez Távora para Getúlio Vargas, 22 de julho de 1933. In: SILVA, Hélio, 1968, p. 206.
- [29.](#) Apud CARONE, Edgard. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1974, p. 323.
- [30.](#) Apud SILVA, Hélio, *op. cit.*, p. 221.
- [31.](#) Apud SILVA, Hélio. *1934: a Constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969, p. 135-6.
- [32.](#) Apud *idem, ibidem*, p. 133.
- [33.](#) MORAIS FILHO, Evaristo. “Da ordem social na Constituição de 1967”. In: CAVALCANTI, Themístocles *et al. Estudos sobre a Constituição de 1967*. Rio de Janeiro: FGV, 1968, p. 182-3.
- [34.](#) LOBATO, Monteiro. *O escândalo do petróleo e ferro*. São Paulo: Brasiliense, 1959, p. 47.
- [35.](#) Ver, respectivamente, GENTIL, Alcides. *As ideias de Alberto Torres*. São Paulo: Nacional, 1938, p. 422-3; TORRES, Alberto. *O problema nacional brasileiro*. São Paulo: Nacional, 1978, p. 22; BOMFIM, Manoel. *O Brasil*. São Paulo: Nacional, 1935, p. 337. Também a literatura modernista é crítica da imigração. Em *A revolução melancólica*, Oswald de Andrade ataca a imigração japonesa: “O imperialismo japonês disciplinava a alma dos amarelos, pequenos, retacos, dissimulados” (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p. 15).
- [36.](#) SORRE, M. “Os problemas geográficos atuais das migrações”. *Boletim Geográfico*, n.122, p. 273, set.-out. 1951.
- [37.](#) Ver LUIZETTO, Flávio Venâncio. *Os constituintes em face da imigração: estudo sobre o preconceito e a discriminação racial e étnica na Constituinte de 1934*. São Paulo, 1975. Dissertação de Mestrado, USP.
- [38.](#) *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. v. XIII, p. 260.
- [39.](#) *Ibidem*, v. IV, p. 492, 493, 546 e 549.
- [40.](#) *Ibidem*, v. XVI, p. 403.
- [41.](#) Apud SILVA, Hélio, *op. cit.*, p. 278 e 280.

[42.](#) *Idem, ibidem*, p. 276 e 277.

[43.](#) O Senado republicou em 2004 o livro *O Poder Moderador na República presidencial*, com introdução de Antonio Paim.

4

1937: o autoritarismo tupiniquim

A CONSTITUIÇÃO DE 1934 ERA UMA espécie de pedra no caminho de Getúlio Vargas. Aceitou a realização da Constituinte, pois não havia mais como adia-la, principalmente após os acontecimentos que levaram à Revolução Constitucionalista de 1932. Passou a ser ponto de honra a realização das eleições. Porém a plena constitucionalização do país era outra história, pois levaria ao estabelecimento de limites para a autoridade, a fixação dos mandatos, a possibilidade da alternância no poder, como em qualquer regime democrático. O problema residia justamente aí: a maior parte da elite política não comungava dos valores democráticos. Quando compareceu à Câmara dos Deputados em 1936, Vicente Rao, ministro da Justiça, atacou “o doloroso anacronismo da liberal democracia que desarmava o Estado na luta contra seus inimigos”.⁴⁴

Getúlio Vargas era mais que um adversário dos valores democráticos. Havia uma sensível diferença: ele era o presidente da República. E do centro do poder ia paulatinamente tecendo ampla articulação para se perpetuar no poder. Necessitava, contudo, que do campo oposto viesse uma ameaça que justificasse a imposição da ditadura. Não precisou se esforçar muito, pois lá estavam os comunistas e o capitão Luís Carlos Prestes, sedentos para, por meio de um golpe de mão, chegar também ao poder.

Dessa forma, a insurreição comunista de novembro de 1935 acabou facilitando a ação governamental de asfixiar as liberdades democráticas e impor uma ditadura. Getúlio Vargas não queria “apenas” se manter no poder. Queria mais. Desejava ter as mãos livres. Almejava deter poderes

discrecionários. Espalhou (e teve a ajuda de inúmeros acólitos) que a Constituição era “liberal demais” e que impedia o efetivo exercício do governo: “A organização constitucional de 1934, vazada nos moldes clássicos do liberalismo e do sistema representativo, evidenciara falhas lamentáveis, sob esse e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente, antedatada em relação ao espírito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir. Conformada em princípios cuja validade não resistira ao abalo da crise mundial, expunha as instituições por ela mesma criadas à investida dos seus inimigos, com a agravante de enfraquecer e amenizar o poder público”.⁴⁵

A radicalização interna dava certa veracidade ao argumento. Os integralistas tentavam reproduzir por aqui a mesma ação dos nazifascistas na Europa. Uniformizados de verde, com o sigma grego como braçadeira, aos gritos de “anauê, anauê”, simulavam as milícias fascistas. Contudo, lembravam mais um desorganizado desfile carnavalesco. Foram apelidados de galinhas-verdes. No entanto, ameaçavam os opositores com violência e contavam com o apoio, nem sempre dissimulado, da polícia.

Por outro lado, os comunistas queriam fazer a revolução que não fizeram em 1930. Luís Carlos Prestes, depois de passar três anos em Moscou, retornou clandestinamente ao país. O “cavaleiro da esperança” tinha trocado Comte por Marx. Chegou acompanhado de uma alemã, que era funcionária da Internacional Comunista: Olga Benário. O Partido Comunista não passava de um agrupamento sectário, como tantos outros, mas tinha uma diferença: exercia alguma influência no Exército. E foi usando a força armada que tentou um golpe de Estado, em novembro de 1935, tendo como bases três cidades: Natal, Recife e principalmente Rio de Janeiro. O governo sabia da iminência do golpe. Pouco fez para abortar o movimento. Era bom que ocorresse. Daria munição para impor a repressão aberta. E pior: com as devidas justificativas.

Sem nenhum apoio popular, os comunistas foram reprimidos, detidos e muitos acabaram assassinados. Para Vargas, a presença de estrangeiros no movimento caiu como uma luva. Era a demonstração cabal de que a infiltração comunista era parte de uma conspiração internacional contra o Brasil. Milhares foram presos em todo o país. Luís Carlos Prestes foi condenado a 30 anos de prisão. Numa das audiências do processo chegou

a ser agredido, em público, por um guarda. Sua mulher, Olga Benário, recorreu ao STF para obter um *habeas corpus* que a livrasse de uma deportação para a Alemanha, que tinha sido solicitada pelo governo nazista. O Supremo negou. Ela foi deportada (grávida) para a Alemanha, vindo a falecer em um campo de concentração, em 1942. Harry Berger, alemão cujo nome verdadeiro era Arthur Ewert, foi barbaramente torturado na prisão. Para protegê-lo, seu advogado, Sobral Pinto, chegou a invocar a Lei de Proteção aos Animais.⁴⁶ Os propagandistas oficiais espalharam que oficiais foram mortos dormindo, durante a rebelião comunista, o que nunca ocorreu e sequer foi usado como acusação nos processos do Tribunal de Segurança Nacional (TSN).

A repressão se abateu sobre todos os opositores de Vargas, independentemente da simpatia ou não (como a maioria) pelos comunistas. Imediatamente foi imposto o estado de guerra e depois o de sítio. De acordo com Filinto Müller, o sinistro chefe de Polícia do Rio de Janeiro, só entre novembro de 1935 e maio de 1937 foram detidas 7.056 pessoas.⁴⁷ O número de detidos foi tão grande que não havia prisões suficientes. Navios de guerra foram improvisados como presídios. Durante quase dois anos, até novembro de 1937, as garantias individuais estiveram suspensas, sempre contando com amplo apoio do Congresso Nacional, que deu até mesmo seu beneplácito à suspensão da imunidade dos parlamentares, muitos dos quais foram detidos e processados.

Na histeria anticomunista produzida pelo governo, foi criada a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo. De acordo com seu presidente, o deputado Adalberto Correia, era necessário imediatamente “mandar prender, sem delongas prejudiciais, todos os comunistas fichados ou suspeitos, no país inteiro, para o que a Comissão já havia entrado em contato com os governadores, pedindo a relação dos adeptos do credo vermelho em cada estado”. Para o deputado, “era melhor fazer uma ou mais prisões injustas do que permitir que se ensanguentasse de novo e tão vilmente o Brasil”.⁴⁸

O governo criou o Tribunal de Segurança Nacional para julgar os revoltosos de 1935. Foram milhares de processados, incontáveis as arbitrariedades. Um exemplo: pela suposta diferença de 50 gramas na venda de carne, um açougueiro ficou detido por 30 dias. Com base no

decreto 869, que definia os crimes contra a economia popular, foi processado. O decreto estabelecia penas de seis meses a dez anos de prisão. O açougueiro teve sorte. Acabou inocentado.⁴⁹

Nas grandes cidades, os presídios ficaram lotados. Por todo lado, delatores. Todos queriam adular o poder. Mas não bastava manter o clima de terror. O governo queria ter poderes absolutos. Como escreveu o general Gaspar Dutra: “As formalidades processuais são por tal forma complicadas que os criminosos terminam em liberdade”. Continuou: “O formalismo jurídico é o escudo em que se protegem, quando não é o dardo que lançam contra a própria autoridade”. Dessa forma, de acordo com o general, “é preciso agir, e agir imediatamente, sem parar ante as mais respeitáveis considerações. Acima de tudo está a salvação da pátria”.⁵⁰

Em 14 de outubro, a Comissão Executora do Estado de Guerra apresentou suas resoluções. O relatório era severíssimo. Propunha imediatamente “proceder à prisão de todos os suspeitos de atividades comunistas com devassas sobre sua vida passada e presente. Indicaram diversas medidas repressivas como: 1. criar colônias agrícolas de reeducação de comunistas considerados não perigosos; 2. organizar campos de concentração para a reeducação de jovens simpatizantes do marxismo e outros para os filhos de comunistas presos; 3. designar prisão em uma ilha para os comunistas; 4. deter todos os simpatizantes do comunismo; 5. preparar na imprensa uma campanha anticomunista; 6. ministrar preleções diárias nas salas de aula contra o comunismo”.⁵¹

Em ritmo acelerado para o golpe, faltava organizar o dispositivo legal, uma nova Constituição. Desde 1934, o mineiro Francisco Campos vinha preparando um anteprojeto. Era para ser apresentado aos constituintes, mas acabou sendo abandonado. Retomado em 1937, Campos foi incorporando sugestões. O jurista era um conhecido defensor do autoritarismo. Odiava as formas democráticas de governo. Com a ascensão do fascismo e do nazismo, associou seu ultraconservadorismo à última moda europeia. Para ele, as Constituições liberais tornavam “impossível qualquer governo”. O “Estado era certo número de poderes concorrentes, em conflito permanente uns com os outros”. O que era preciso no Brasil? Uma Constituição com unidade, “porque governo é um só pensamento e uma só ação”.⁵²

O panorama político estava ainda mais complicado pelo clima de disputa eleitoral. O mandato de Vargas expiraria em 1938, e as eleições seriam realizadas no início do ano, em janeiro. Era uma campanha tímida, em pleno estado de guerra. Mas Vargas manteve-se a distância e nos bastidores preparou o golpe. Pela Constituição, não poderia ser reeleito (já tinha sido em 1934). Dessa forma, para manter seu projeto pessoal, só restava uma coisa: o golpe. E assim o fez, com o apoio das Forças Armadas e de grande parte da elite política.

Apesar do fechamento do Congresso Nacional (e de todo o Poder Legislativo), ainda em 10 de novembro de 1937 Vargas recebeu em audiência 40 deputados, ou melhor, ex-deputados. Eles conheciam a opinião do presidente sobre o Legislativo: “A manutenção desse aparelho inadequado e dispendioso era de todo desaconselhável”. Mesmo assim, todos – todos, sem exceção – foram saudar o presidente. Ninguém protestou. Tiveram medo. Como Vargas escreveu, ainda no calor da hora: “Não nos podemos deter em filigranas doutrinárias, falsas noções de liberdades públicas e outras questões teóricas, quando o primordial é a ordem”.⁵³

A cerimônia do golpe teve toques bem brasileiros. Foi do Palácio Guanabara que Getúlio comunicou ao país o golpe e a imposição da nova Constituição. O palácio é vizinho do campo do Fluminense, nas Laranjeiras. Enquanto o ditador lia monocordicamente o discurso – Vargas nunca foi um bom orador –, ao fundo era possível ouvir os brados dos torcedores saudando os gols do Fluminense. Em meio aos gritos de gols, Vargas dissertava enfadonhamente sobre as benesses da ditadura e da supressão das liberdades democráticas.⁵⁴

A ditadura cooptou centenas de intelectuais. Alguns foram sinceros, como Graciliano Ramos. Ficou quase dois anos detido, sem culpa formada. Foi libertado em 1937. Para o autor de *Vidas secas*, os intelectuais também tinham de sobreviver, manter os filhos. Como escreveu, “os espíritos miúdos dependiam de nós e era preciso calçá-los, vesti-los, alimentá-los”, e, assim, “de alguma forma nos acanalhamos”. Já Gilberto Freyre, em 1941, preferiu elogiar diretamente Vargas: “homem de inteligência realista”. Pouco adiantou: no ano seguinte foi detido por alguns dias, no Recife. Era uma daquelas vinganças paroquiais. O

interventor Agamenon Magalhães era seu desafeto. Deteve o escritor por causa de um simples artigo de jornal.⁵⁵

A Constituição de 1937 em tudo difere das anteriores – e também nenhuma das posteriores vai seguir exatamente as suas pegadas. Ainda bem, como veremos. Diferentemente da tradição constitucional ocidental, o texto começa com um longo preâmbulo de cinco parágrafos. É como uma declaração de direitos às avessas, um grande salto para trás na defesa das liberdades e da democracia. Logo no primeiro parágrafo justifica a nova Carta. Diz que o presidente da República estava “atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social”. Bem de acordo com o clima da época, fala de “infiltração comunista”, que exigia “remédios de caráter radical e permanente”. Sem nenhum rubor, Francisco Campos, o constituinte solitário, escreveu que, no passado, “não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo”. Isso explicaria a necessidade de uma nova Constituição “com o apoio das Forças Armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional”. O mais fantástico é que o Executivo detinha amplos poderes delegados pela Constituição de 1934, além das emendas que apagaram os direitos e garantias individuais.

O autoritarismo marca os 187 artigos (número idêntico ao da Carta anterior). À organização nacional, foram reservados 37 artigos. É o primeiro subtítulo da Constituição. A denominação mostra sua origem: o livro *A organização nacional*, de Alberto Torres, publicado originalmente em 1914 e que serviu de cartilha para os críticos do “liberalismo” da Carta de 1891, uma espécie de Bíblia do pensamento autoritário tupiniquim. Para Torres, a “desorganização política destrói uma Nação mais do que as guerras”.⁵⁶

Com a maior cara dura, o artigo 1.º define que o “poder emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade”. Isso após um golpe de Estado. O culto do poder central alcança até os símbolos nacionais: “a bandeira, o hino e as armas nacionais são de uso obrigatório em todo o país. Não haverá outras bandeiras, hinos, escudos e armas”. Foram proibidos as bandeiras e hinos estaduais. Para mostrar que o artigo não era para inglês ver, Campos, no dia da Bandeira, 19 de novembro, nove dias

após o golpe do Estado Novo, organizou uma grande cerimônia pública de queima dos símbolos regionais. Discursou entusiasmado pelo rádio, em transmissão nacional: “Bandeira do Brasil, és hoje a única e só, não há lugar no coração dos brasileiros para outras flâmulas, outras bandeiras, outros símbolos”. Continuou: “Tu és única, porque só há um Brasil; em torno de ti se refaz de novo a unidade do Brasil, a unidade do pensamento e da ação, a unidade que se conquista pela vontade e pelo coração, a unidade que somente pode reinar, quando se instaura, pelas decisões históricas, por entre as discórdias e as inimizades públicas, uma só ordem moral e política, a ordem soberana, feita de força e de ideal, a ordem de um único pensamento e a autoridade do Brasil”.⁵⁷ E durante oito anos os símbolos estaduais foram proibidos.

O governo central recebeu plenos poderes, como nunca na história do Brasil. A União poderia criar territórios, desmembrados dos estados. Também poderia intervir nos estados e nomear interventores (art. 9.º). Já os prefeitos eram indicados pelos interventores. Portanto, não havia nenhuma forma de eleição. Foi criado um novo Poder Legislativo, formado pelo Parlamento (Câmara dos Deputados e Conselho Federal – uma espécie de Senado), pelo Conselho de Economia Nacional e pelo presidente da República. É, não é nenhum erro de leitura. Está correto: o Legislativo tinha a participação do presidente, ou seja, do Executivo. O Parlamento nunca chegou a se reunir, nem sequer houve uma eleição, mesmo assim recebeu 17 artigos tratando da sua organização. Já o Conselho serviu para, quando chamado, discutir alguma proposta do presidente da República. Ou seja, quem restou para legislar? Claro, o Executivo.

Chico Ciência, um dos apelidos de Campos, como um mineiro desconfiado, destes de piada, para se precaver, já tinha atado as mãos do Parlamento. Os projetos de lei cabiam, em princípio, ao governo (art. 64). Nenhum parlamentar poderia sozinho apresentar algum projeto. Necessitaria do apoio de um terço dos deputados. Caso o governo tivesse algum projeto sobre o mesmo assunto, valia a sua proposta e não a do deputado. Mas não foi preciso usar artifício legal algum: a ditadura reinou sozinha sem nenhuma forma de oposição.

O artigo 73 concedia plenos poderes ao presidente: “autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos de graus superiores, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do país”. Seria eleito por um Colégio Eleitoral e teria o direito de indicar um dos candidatos para sucedê-lo. O mandato seria de seis anos, e o presidente eleito – entenda-se, Getúlio Vargas – começaria novo mandato presidencial. Foram reservados sete artigos tratando da eleição. Pura perda de tempo. Não houve nenhuma eleição no Estado Novo, muito menos para presidente da República. E, óbvio, em plena ditadura, ninguém podia reclamar. Uma lei especial definiria os crimes de responsabilidade do presidente, regulando a acusação, o processo e o julgamento. Parece um mantra estado-novista: foi mais um artigo esquecido e nunca foi sequer redigida a tal lei especial.

A pena de morte foi adotada pela primeira vez. As Constituições de 1891 e de 1934 admitiam essa pena somente em caso de guerra com país estrangeiro. Dessa vez, não. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, foram identificados cinco crimes políticos passíveis de pena capital: 1. tentar submeter o território ou parte dele à soberania estrangeira; 2. procurar desmembrar o território nacional com auxílio ou apoio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional (a referência é explícita à Internacional Comunista, também conhecida como III Internacional); 3. tentar por meio de movimento armado desmembrar parte do território nacional; 4. mudar a ordem política ou social da Constituição com auxílio de Estado ou organização de caráter internacional; e 5. subverter por meios violentos a ordem social com o fim de apoderar-se do Estado e estabelecer uma ditadura de uma classe social (referência também explícita aos comunistas). Incluiu um item para retirar o caráter “apenas político” da pena de morte: era passível da pena capital o “homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade” (art. 122, 13).

A tentativa fracassada de golpe, em 11 de maio de 1938, levou o governo a editar a Lei Constitucional no 1, de 16 de maio do mesmo ano. Os golpistas (uma estranha associação de antivarguistas, liberais e integralistas) atacaram o Palácio Guanabara, moradia presidencial, e tentaram matar Vargas e família, como uma das etapas para tomar o poder.

Acabaram sendo contidos. Oito dos assaltantes foram fuzilados nos jardins do palácio. A lei incluiu outros quatro itens que estão relacionados a esse acontecimento. A pena de morte seria aplicada quando: 1. ocorresse uma insurreição armada contra os poderes de Estado; 2. houvesse atos destinados a provocar guerra civil; 3. atentasse contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror; 4. atentasse contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do presidente da República.

A censura foi total. No entanto, segundo a tradição nacional, toda ação repressiva era legal, constitucional. Todo cidadão tinha direito de manifestar seu pensamento, porém haveria a censura prévia, para “garantir a paz, a ordem e a segurança pública”, da “imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação”. As reuniões públicas eram permitidas, mas “podem ser interditas em caso de perigo imediato para a segurança pública”. Isto é, assim como a liberdade de pensamento, a liberdade de reunião, na prática, inexistia. Apesar de tantas restrições, o artigo 123 ainda criou mais uma: “O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem público, as necessidades da defesa, do bem-estar, da paz e da ordem coletiva, bem como as exigências da segurança da Nação e do Estado em nome dela constituído e organizado nesta Constituição”.

Em meio a todo esse clima repressivo, a Constituição adotou amplo programa em defesa da legislação do trabalho. O artigo 137 tratava dos contratos coletivos de trabalho, salário mínimo, férias, jornada de trabalho, estabilidade, trabalho noturno, seguro e assistência médica. Contudo, no artigo seguinte, amarrou os trabalhadores ao Estado. A associação sindical era livre, porém (sempre havia um porém) somente “o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria”. Em meio aos artigos foi incluída uma espécie de bolsa-família: “Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos” (art. 124).

O nacionalismo – tão característico da época – esteve presente nas disposições econômicas. A Carta falava em nacionalização progressiva de minas, jazidas minerais e quedas-d’água e de indústrias consideradas básicas à defesa econômica ou militar (art. 144). Os bancos e as empresas de seguro tinham de ter proprietários brasileiros (art. 145). Sobre as

empresas concessionárias de serviços públicos, estas deveriam se constituir com maioria de brasileiros na sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerência (art. 146). Nada foi adotado. Os bancos estrangeiros continuaram operando no país, não houve indústria nacionalizada e os concessionários públicos continuaram nas mãos do capital estrangeiro, como a Light, que controlava o serviço de fornecimento de energia elétrica, entre outras atividades, de várias cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Se alguns direitos trabalhistas e um nacionalismo de opereta adornavam a Constituição, o importante era a coluna vertebral da Carta, o ultra-autoritarismo. O artigo 166 dispunha que o estado de emergência (que na Constituição de 1934 era tratado como estado de sítio) poderia ser aplicado em caso de ameaça externa, porém, o mais importante, na iminência ou existência de concerto, plano ou conspiração tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a estrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos. O estado de emergência ou de guerra não precisaria de autorização do Parlamento (que, lembremos, nunca chegou a existir). Era responsabilidade exclusiva do presidente da República, que podia deter, desterrar para qualquer ponto do território nacional e privar da liberdade de ir e vir qualquer cidadão, censurar todas as correspondências orais e escritas, suspender a liberdade de reunião e realizar, sem nenhuma autorização judicial, busca e apreensão em domicílio (art. 168).

Pelo decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939, foi delegada a todos os interventores a autorização de agir nos seus estados segundo o disposto no artigo 168 por determinação do presidente da República. A única observação suplementar é que teriam de comunicar o ministro da Justiça até 48 horas após a tomada dessas medidas. Também não poderiam ser acionados na Justiça. Não é difícil imaginar as arbitrariedades cometidas pelo mandão local, o senhor do barão e do cutelo, como escreveu muito antes Euclides da Cunha, e ainda com a chancela do todo-poderoso ditador. Um caso exemplar ocorreu em Fortaleza, Ceará. Como era comum durante a guerra, foi desenvolvida uma campanha por civis para arrecadar metais que seriam doados às Forças Armadas. O material foi recolhido numa praça central da capital cearense. No último dia da campanha, os organizadores aproveitaram para discursar e louvar o

esforço de guerra dos Aliados. Contudo, um major assistiu à cerimônia, mas não gostou dos discursos. Considerou-os “esquerdistas”, e escreveu uma denúncia para o TSN. Quatro oradores foram detidos, processados e condenados, um deles, a sete anos de prisão e os outros, de três a cinco anos – por simples discursos. As provas do delito? Um bilhete do major para o TSN e o depoimento dos seus alunos na Escola Militar. Entre os “considerandos” da condenação, basta citar dois: 1. “considerando que não é crível que um major do Exército se tenha equivocado na sua denúncia”; 2. “considerando ainda que não poderiam ter se enganado porque elementos que são do Exército, um, oficial superior e os outros, cadetes de uma Escola Militar”.⁵⁸

A Lei Constitucional no 5, de 10 de março de 1942, após a declaração de guerra às nações do Eixo (Alemanha, Itália e Japão), emendou alguns artigos, principalmente o 166. O presidente poderia “decretar a suspensão das garantias constitucionais atribuídas à propriedade e à liberdade de pessoas físicas ou jurídicas, súditos de Estado estrangeiro, que, por qualquer forma, tenham praticado atos de agressão de que resultem prejuízos para os bens e direitos do Estado brasileiro, ou para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no país”. Alemães, italianos e japoneses, e seus descendentes, sofreram humilhações, independentemente do fato de concordarem ou não com os regimes nazista ou fascista, e de serem ou não colaboradores. A ampla maioria, como era sabido, não representava a chamada “quinta coluna”. Havia transformado o Brasil na sua pátria. Porém o Estado Novo tinha também de ampliar os inimigos internos até para justificar a manutenção da máquina repressiva e das dificuldades econômicas originadas pela guerra.

A “ditadura constitucional” ia aumentando a cada artigo, como se a necessidade de finalizar o texto desse ao constituinte solitário das Minas Gerais o direito de com mão ainda mais pesada reprimir qualquer forma de liberdade. O artigo 170 dispunha que, durante “o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles não poderão conhecer os juízes e tribunais”. Mas a violência não parou por aí. O artigo seguinte determinava que na “vigência do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da República”.

Ou seja, Vargas, o ditador, poderia suspender qualquer artigo da Constituição, independentemente do seu teor e tudo de forma absolutamente legal, constitucional.

Seriam criados uma justiça e processos especiais para os crimes contra a segurança do Estado. Internamente, quando ocorresse uma “grave comoção intestina”, a “lei poderá determinar a aplicação das penas da legislação militar e a jurisdição dos tribunais militares” (art. 172). Dessa forma, não havia nenhuma dissociação entre guerra interna e externa. Qualquer manifestação de oposição à ditadura do Estado Novo poderia ser reprimida da maneira mais violenta possível, pois, de acordo com a Constituição, caberia o “emprego das forças armadas para a defesa do Estado” (art. 166). E quem era a autoridade suprema do Estado, de acordo com o artigo 73? O presidente da República.

Foi a “época de ouro” do Tribunal de Segurança Nacional. O TSN condenou mais de 4 mil pessoas. Uma delas foi Monteiro Lobato. O grande escritor foi um entusiasta na pesquisa de petróleo. Criou várias companhias de capital aberto, perfurou dezenas de poços. Era um nacionalista antiestatista. Durante quase dez anos travou enorme batalha contra os órgãos do governo que dificultavam a pesquisa, especialmente o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), criado em 1938. Numa carta a Vargas, em 1941, Lobato atacou duramente o CNP. Foi detido, processado e condenado pelo TSN a seis meses de prisão. Acabou cumprindo metade da pena, pois foi indultado.⁵⁹

Lobato foi um dos mais de 4 mil condenados pelo TSN durante os nove anos da sua trágica existência.⁶⁰ As regras processuais eram absurdas. De acordo com o decreto 428, de 16 de maio de 1938, “cada acusado não poderia ter mais de duas testemunhas”. Era permitido que cada testemunha fosse ouvida por até cinco minutos. Se no processo houvesse mais de cinco réus, o número máximo de testemunhas não poderia exceder a dez. Ao advogado de defesa só era permitido falar por até 15 minutos, independentemente do número de acusados no processo. O promotor também tinha 15 minutos. A sentença era proferida 30 minutos depois.

Para as disposições transitórias da Constituição foram reservados 13 artigos. São dignos da literatura fantástica. O artigo 175 determinava que o primeiro período constitucional começava a partir da data da

Constituição, ou seja, 10 de novembro de 1937. Vargas já tinha automaticamente renovado seu mandato. No artigo seguinte foi disposto que os governadores teriam seus mandatos confirmados pelo... presidente da República. O artigo 177 deu 60 dias, a contar de 10 de novembro, para que pudessem “ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser a juízo exclusivo do governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime”. Isso mesmo: qualquer funcionário público civil ou militar poderia ser aposentado a “juízo exclusivo do governo”, por “conveniência do regime”. O mais inacreditável é que a Lei Constitucional no 2, de 16 de maio de 1938, determinou, em artigo único, que ficava “restabelecida, por tempo indeterminado, a faculdade constante do art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937”. O leitor não leu errado: é mesmo por “tempo indeterminado”, como efetivamente ocorreu até o fim do Estado Novo.

O artigo 178 dissolveu o Congresso Nacional, todas as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. O artigo 180 dispôs que, enquanto o Parlamento Nacional não se reunisse, o que nunca ocorreu, “o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-lei sobre todas as matérias da competência legislativa da União”. As Constituições estaduais seriam outorgadas pelos governadores. O artigo 186 declarou “em todo o país o estado de emergência”, ou seja, suspendeu as garantias individuais e entregou todo o poder ao presidente da República. E durante oito longos anos vigorou o estado de emergência. Só foi revogado pela Lei Constitucional no 16, de 30 de novembro de 1945, cerca de um mês após a queda do ditador.

Mas, como o que é ruim ainda pode piorar, o artigo 187 fechou com chave de ouro a Carta: “Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto pelo Presidente da República”. Contudo, o plebiscito nunca foi marcado. Vargas foi cobrado, em uma entrevista, em janeiro de 1938, cerca de dois meses após o golpe, sobre a data do plebiscito. Respondeu tranquilamente: “O governo é o senhor da decisão. A nação ainda não está devidamente esclarecida sobre o benefício do Estado Novo”.⁶¹ Mera tergiversação.

O plebiscito como elemento legitimador da Constituição era a condição indispensável para dar valor legal a todos os atos decorrentes da sua aplicação. Afinal, foi a pré-condição estabelecida pela própria ditadura. Passaram-se oito anos e nada de plebiscito. E, como de hábito no Brasil, caiu no esquecimento a seríssima questão da ilegalidade de todos os atos que tiveram na Constituição sua fonte originária e em todas as esferas, na nacional, na estadual e na municipal.

As Cartas anteriores não fizeram menção ao plebiscito. Na Constituição de 1937 esse termo foi empregado por nove vezes. Porém, não foi utilizado nenhuma vez. Se era novidade por aqui, não o era na Europa. O uso do plebiscito foi uma das características das ditaduras fascista e nazista nas décadas de 1920 e 1930, sempre com o intuito de buscar apoio popular a uma medida já em curso. Ao criar a polarização (contra ou a favor), permitia às ditaduras estabelecer um clima de alta tensão política, facilitando a repressão da oposição. No século XXI, os novos caudilhos latino-americanos, como na Venezuela, Bolívia ou Equador, usaram diversas vezes desse instrumento, sempre com o mesmo intuito: aprovar medidas que feriam as liberdades democráticas.

Para os aduladores do novo regime, a Constituição foi muito elogiada. O jurista Francisco Brochado da Rocha – que 25 anos depois seria, por dois meses, primeiro-ministro de João Goulart – destacou que “não persistimos, porém, no grande erro de mais de um século de identificar a democracia com o liberalismo. A democracia sobre que assenta o novo regime político nacional não se confunde com o daquele momento histórico definido de reação ao ideal do século XVI e em que só se poderia afirmar o indivíduo pela negação do Estado”. E concluiu: “Ao invés de garantias negativas dos direitos dos indivíduos, dele se exige uma ação positiva em favor da coletividade”.⁶²

Outro áulico fez um longo livro para elogiá-la. Fez questão de dizer que “nossa” Constituição era muito melhor que a da Polônia, usando até um quadro comparativo.⁶³ O Departamento de Imprensa e Propaganda patrocinou várias edições da Carta e de livros para divulgação, como o livro *O Estado nacional e a Constituição de novembro de 1937*, que tinha um subtítulo: “para uso da juventude brasileira”.⁶⁴

Com a proximidade do fim da Segunda Guerra Mundial, o quadro foi mudando. A Constituição começou a ser duramente atacada. Os aduladores desapareceram. Em março, Francisco Campos deu uma longa entrevista ao jornal *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro. Defendeu enfaticamente “sua obra”. De acordo com ele, “os males que, porventura, tenham resultado para o país do regime inaugurado pelo golpe de Estado de 1937 não podem ser atribuídos à Constituição. Esta, para ele, não chegou sequer a vigorar. E, se tivesse vigorado, teria, certamente, constituído importante limitação ao exercício do poder”.⁶⁵ Limitação ao “exercício do poder”?

Naquela conjuntura era inadmissível que aqui vigorasse uma Constituição fascista, quando, na Europa, o Brasil lutava pelo fim desse regime com os milhares de soldados da Força Expedicionária Brasileira. Foram sendo editadas várias leis constitucionais que alteravam os artigos mais autoritários. A concessão da anistia política (em abril, libertando 563 presos políticos) e a permissão para a criação de partidos políticos – inclusive o Partido Comunista – transformaram a Carta em letra morta. Em 29 de outubro um golpe militar derrubou Getúlio Vargas. Estava aberto o caminho para a efetiva realização das eleições de 2 de dezembro, tanto para a Presidência da República como para eleger os deputados e senadores constituintes. Pouco mais de nove meses depois, foi promulgada a nova Constituição.

E a memória repressiva do Estado Novo foi logo esquecida. As tentativas de levar para o banco dos réus os torturadores fracassaram. Para adocicar o passado, o regime passou a ser lembrado pelas suas realizações econômicas e sociais. Nesse caso não foi o poder quem reinventou o passado. Não. Foram os apoiadores de Vargas (o que seria natural) e a esquerda comunista. Sim, a esquerda comunista. E foi um trabalho realizado ainda no calor da hora, em 1945. Basta recordar que o Partido Comunista apoiou o movimento queremista, que desejava manter Vargas na Presidência da República durante os trabalhos da Assembleia Constituinte. Supunha que, dessa forma, o texto constitucional seria “mais avançado”. O queremismo acabou não durando mais de três meses e foi derrotado, quando Vargas foi apeado do poder, em 29 de outubro. Contudo, ideologicamente, o ditador já tinha ganho a primeira tintura

renovadora, que realçava até certo tom anti-imperialista. Da extrema direita, Vargas foi sendo levado para a centro-esquerda. E falar dos crimes políticos do antigo regime passou a ser considerado revanchismo, recordações inapropriadas e com viés conservador. No maior deslocamento ideológico da história do Brasil, o ditador virou um democrata.



[44.](#) Apud CAMPOS, Reynaldo Pompeu. *Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982, p. 39.

[45.](#) VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. v. V, p. 23 e 24.

[46.](#) Ver MORAES, Dênis de; VIANA, Francisco. *Prestes: lutas e autocríticas*. Petrópolis: Vozes, 1982, p. 83; e DULLES, John W. F. *Sobral Pinto: a consciência do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova

Fronteira, 2001, p. 96-109.

[47.](#) CAMARGO, Aspásia *et al.* *O golpe silencioso e as origens da República corporativa*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989, p. 211.

[48.](#) Apud CAMPOS, *op. cit.*, p. 35.

[49.](#) *Idem, ibidem*, p. 116-7.

[50.](#) Apud SILVA, Hélio. *1937: todos os golpes se parecem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 407-8. O documento é de 29 de setembro de 1937 e foi assinado pelos ministros da Guerra e da Marinha.

[51.](#) Ver CAMARGO, *op. cit.*, p. 219-20.

[52.](#) CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 69.

[53.](#) Ver VARGAS, *op. cit.*, p. 25; e SILVA, Hélio. *1937: todos os golpes se parecem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 466 e 526. A declaração de Vargas é parte de uma carta a Oswaldo Aranha.

[54.](#) Para o episódio, ver AMADO, Gilberto. *Depois da política*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p.113.

[55.](#) Ver, respectivamente, RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1975. v. 1, p. 34; e FREYRE, Gilberto. “A propósito do presidente”. *Cultura Política*, ano 1, n. 5, 1941, p. 125.

[56.](#) TORRES, Alberto. *A organização nacional*. São Paulo: Nacional, 1978, p. 58.

[57.](#) CAMPOS, Francisco, *op. cit.*, p. 217-8.

[58.](#) Ver CAMPOS, Reynaldo Pompeu de, *op. cit.*, p. 110-1.

[59.](#) Para o processo e a prisão, ver CAVALHEIRO, Edgard. *Monteiro Lobato: vida e obra*. São Paulo: Nacional, 1955. v. 1, p. 409-69, e v. 2, p.473-98.

[60.](#) CAMPOS, Reynaldo Pompeu de, *op. cit.* O TSN condenou 4.099 pessoas em 6.998 processos.

[61.](#) A entrevista foi publicada no dia 7 de janeiro de 1938. Ver SILVA, Hélio. *1938: terrorismo em campo verde*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p. 75.

[62.](#) BROCHADO DA ROCHA, Francisco. “A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937”. In: COSTA PORTO, Walter (Org.). *A Constituição de 1937*. Brasília: Programa Nacional de Desburocratização, [s.d.], p. 2.

[63.](#) Ver LINS, Augusto Estellita. *A nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1938.

[64](#). Ver BERFORD, Álvaro Bittencourt. *O Estado nacional e a Constituição de novembro de 1937: para uso da juventude brasileira*. Rio de Janeiro: DIP, 1944.

[65](#). Para a transcrição da entrevista, ver COSTA PORTO, Walter. *Constituições brasileiras: 1937*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999, p. 39-52.

5

1946: as aparências enganam

COM EUFORIA, APÓS OITO ANOS DE DITADURA, em 2 de dezembro de 1945 foram eleitos os constituintes e o presidente da República. Foi uma campanha meteórica. Somente com a queda de Vargas, em 29 de outubro, é que se teve plena certeza da realização das eleições. Havia um temor de que se repetisse o ocorrido em 1937. Para ver a dificuldade da campanha eleitoral, basta recordar que o estado de emergência foi revogado apenas em 30 de novembro, dois dias antes do pleito. E campanha eleitoral com estado de emergência não passa de simulacro.

Pela primeira vez em uma Constituinte, os comunistas puderam apresentar livremente seus candidatos. Elegeram 15 deputados e um senador. De acordo com o clima político da época, fizeram loas a Josef Stálin. O escritor baiano Jorge Amado, eleito por São Paulo, fez questão de citar o “guia genial dos povos”, que tinha definido “com nitidez e clareza admiráveis” o significado de Constituição: “uma Constituição não se deve confundir com um programa”.⁶⁶ Era o tipo de citação vazia, mas essencial e obrigatória para os comunistas. Stálin estava presente em todos os momentos da vida e teria de ser citado na Constituinte.

Dois meses depois foi instalada formalmente a Assembleia Constituinte. A maior bancada continuou a ser a mineira, com 36 representantes, seguida por São Paulo, com 23, e depois por Pernambuco, Distrito Federal, Rio de Janeiro, com 19 cada uma. Diferentemente de 1891 e 1934, não havia anteprojeto governamental. Também em relação às Constituintes anteriores, dessa vez o número de militares era muito pequeno. Mas durante os trabalhos o clima político da Capital Federal

esteve bem pesado. Passeatas foram reprimidas; sedes do Partido Comunista, invadidas e depredadas pela polícia; e militantes de esquerda, presos.

A Guerra Fria só começaria, formalmente, no ano seguinte, porém no Brasil já tinha se iniciado. O enfrentamento entre os apoiadores dos Estados Unidos e da União Soviética estava presente em qualquer discussão da Constituinte, por mais banal que fosse. Em julho visitou o Brasil o ex-comandante das tropas aliadas na Europa, o general Dwight Eisenhower, que presidiu os Estados Unidos entre 1953 e 1961. Octávio Mangabeira, presidente da União Democrática Nacional, foi escalado para fazer o discurso de recepção. Mas, além das loas de praxe, Mangabeira encerrou o discurso afirmando que, em nome do povo brasileiro, desejava fazer uma reverência mais eloquente, “inclinando-me respeitoso diante do general comandante-chefe dos exércitos que esmagaram a tirania, e beijando, em silêncio, a mão que conduziu à vitória, as forças da liberdade”. Foi um escândalo o servilismo do senador baiano. Um deputado mineiro protestou e considerou o ato uma servidão política e achou que até o general americano deve ter estranhado “que um povo se genuflete ante ele para beijar-lhe a mão”. Na Constituinte, o tema ocupou o espaço de várias sessões com discursos e apartes entusiasmados pró ou contra o beijo. Houve até deputado que buscou exemplos da importância do beijo na história.⁶⁷

Em 18 de setembro foi promulgada a quinta Constituição brasileira, a quarta republicana. Dia de festa. Afinal, havia pouco mais de um ano terminara a Segunda Guerra Mundial e parecia que o mundo caminhava para um longo período de paz. No brevíssimo preâmbulo, os constituintes registraram que estiveram reunidos “sob a proteção de Deus”. Certa precaução. Em 1934 a redação foi distinta: “Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo nossa confiança em Deus”. E a Constituição teve vida curta, curtíssima, e abriu caminho para a ditadura estado-novista. Dessa vez, os constituintes buscaram apoio divino mais sólido, a proteção de Deus. Essa questão foi polêmica. Alguns constituintes não queriam nenhuma menção, recordando que nem a Constituição do Vaticano, no preâmbulo, não mencionava Deus. Alguns, em vez de “proteção”, achavam melhor colocar “implorando a benção de Deus”. Outros

preferiam “invocando a proteção de Deus”. Houve também aqueles que consideravam necessária a referência à Santíssima Trindade.⁶⁸

Com 218 artigos, foi, até então, a Constituição republicana mais extensa – e democrática. Manteve a denominação Estados Unidos do Brasil, tal qual as três Constituições anteriores. Dedicou atenção especial ao Legislativo. O Congresso foi dividido em duas casas. O ano legislativo foi ampliado para nove meses. A Câmara dos Deputados teve nova representação proporcional. Foi estabelecido o número mínimo de deputados para um estado, sete, o que traria sérias consequências para o futuro da representação popular (art. 58). Se a Constituição de 1934 tinha determinado que cada estado teria direito a dois senadores, a de 1946 aumentou para três. E mais: criou o suplente de senador. O vice-presidente da República, cargo que também foi recriado e que era inexistente na Constituição de 1934, exerceria a função de presidente do Senado Federal, onde tinha voto de qualidade (art. 61).

O artigo 78 estipulou que o Poder “Executivo é exercido pelo Presidente da República”. Foi recriada a Vice-Presidência. O mandato foi estabelecido em cinco anos, pela primeira vez (em 1891 e 1934, era de quatro anos e, em 1937, de seis).

A eleição do presidente e vice seria simultânea, ou seja, não formariam uma chapa, seriam escolhidos separadamente pelo eleitor. Nas eleições de 1950 e 1955 não foi um problema: Café Filho e João Goulart eram os vices efetivos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. Mas em 1960 a situação foi bem diferente: foram eleitos Jânio Quadros e João Goulart. Contudo, Goulart era o vice do opositor de Jânio, o marechal Teixeira Lott (a eleição de 1945 – realizada antes da promulgação da Constituição – só foi para presidente; o vice – Nereu Ramos – foi eleito pelo Congresso, tal qual disposto na Constituição). O vice de Jânio era o mineiro Milton Campos; mas ele preferia o gaúcho Fernando Ferrari, que ficou em terceiro lugar, concorrendo como candidato avulso, o que era permitido.

O Supremo Tribunal Federal manteve a denominação – em 1934 tinha sido alterada para Suprema Corte. O número de ministros permaneceu em 11, mas com a possibilidade de ser elevado (art. 98), sem citar número total. A redação sobre a nomeação dos ministros melhorou: “serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha

pelo Senado Federal” (art. 99). A Constituição de 1934 não deixava claro se os ministros poderiam assumir suas funções para somente depois serem aprovados pelo Senado (como ocorreu durante a vigência da Constituição de 1891).

O capítulo referente à nacionalidade e cidadania acabou transformando-se em um dos pontos mais polêmicos da Constituição, não durante a Constituinte ou, ainda, na década de 1950, mas nos idos de 1964. De acordo com o parágrafo único do artigo 132, não podiam alistar-se eleitores os praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares. E o artigo 138 dispunha que “são inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § único do artigo 132”. O problema é que a politização das Forças Armadas, especialmente entre 1961 e 1964, levou muitos sargentos a desejar serem candidatos a cargos eletivos. A Constituição, porém, era clara: eles eram inelegíveis. Isso gerou diversas crises e até uma rebelião dos sargentos, em setembro de 1963, quando, durante algumas horas, Brasília foi tomada pelos sargentos, que chegaram a deter até mesmo um ministro do STF.

Segundo o artigo 140, também eram considerados “inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consaguíneos ou afins, até o segundo grau”. Incluía a Presidência da República, os governos estaduais e as prefeituras. A referência ao cônjuge, pela primeira vez na história das nossas Constituições, foi devido a um boato de que a esposa de Vargas, Dona Darcy, pudesse ser candidata, algo que dificilmente ocorreria, pois ela não tinha manifestado nenhum interesse pela política partidária. No auge da crise da presidência João Goulart (1961-1964), a sucessão assumiu enorme importância. Pela Constituição, era proibida a reeleição. Aí morava o problema: nenhum parente poderia ser candidato à sua sucessão. Qual era a dúvida? Leonel Brizola, à época deputado federal pela Guanabara (denominação recebida pelo Rio de Janeiro após a transferência da capital para Brasília, em 1960), queria porque queria ser candidato nas eleições presidenciais de 1965. Ele era casado com a irmã de Jango, Neusa. Portanto, era cunhado do presidente. Apesar da relação familiar, era, em 1964, um adversário do janguismo, considerado por ele um presidente fraco e incapaz. Contudo, a Constituição proibia sua candidatura. Seus partidários criaram até um

slogan para defendê-lo: “Cunhado não é parente, Brizola para presidente”. Mesmo assim, o obstáculo legal estava colocado. E não foi modificado.

Os artigos 88 e 89 tratavam dos crimes de responsabilidade do presidente da República. Acabou sendo acionado uma vez: em junho de 1954. A União Democrática Nacional (UDN), opositora de Vargas, apresentou um pedido de *impeachment*. Nem a própria UDN apoiou em bloco o pedido, tanto que obteve apenas 35 votos a favor e 136 contra, além de 40 abstenções.⁶⁹ Quando tudo parecia serenado, veio o crime da Rua Tonelero, a tentativa de assassinato do deputado Carlos Lacerda, e que acabou com a morte do seu acompanhante, o major Rubens Vaz. Dezenove dias depois, Vargas se suicidou.

Foi garantida a liberdade de expressão, porém sempre com a ressalva: “Não será tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou classe” (art. 141, § 5.º). Oito parágrafos à frente, estava aberta a porta para colocar na ilegalidade o Partido Comunista: “É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”. Era claro o recado para o PC. Os comunistas, antes da votação do texto final, já tinham denunciado no plenário que o presidente Dutra urdia, nos bastidores, uma manobra para colocar na ilegalidade o partido. Oito meses após a promulgação da Constituição, em maio de 1947, o partido teve seu registro cassado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Houve argumentos de ocasião, mas a base legal foi dada pela Constituição.

Os constituintes retiraram qualquer menção a plebiscito. Era uma resposta à Constituição Polaca. Mesmo assim, foi realizado em 6 de janeiro de 1963 o único plebiscito sob a égide dessa Constituição. São aqueles momentos em que os políticos mudam a lei ao seu bel-prazer. Em agosto de 1961, após a renúncia de Jânio Quadros, houve uma grave crise política. Os militares não aceitaram a posse do vice-presidente, João Goulart, que, no momento da renúncia, estava fora do país em visita oficial ao Oriente (recebeu a notícia quando estava em Singapura). Foi encontrada uma saída conciliatória: o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional no 4, que instituiu o sistema parlamentar de

governo. Se foi momentaneamente resolvida a crise – com a indicação de Tancredo Neves para primeiro-ministro –, vários problemas surgiram da aprovação apressada da emenda. Um deles foi que a eleição para presidente seria pelo Congresso Nacional (art. 2.º), ou seja, o povo não mais elegeria diretamente o presidente da República. E foi extinto o cargo de vice-presidente (art. 23).

Depois de expor as atribuições do presidente da República e do Conselho de Ministros, a emenda, no artigo 25, dispôs que seria realizado um plebiscito nove meses antes do fim do atual período presidencial (o mandato terminaria em 31 de janeiro de 1966; portanto, o plebiscito teria de ocorrer em abril de 1965). No plebiscito, os eleitores deveriam decidir “pela manutenção do sistema parlamentarista ou volta do sistema presidencialista”. Era confusão na certa. O novo sistema nascia com a possibilidade de extinção pré-programada. O mais curioso é que em nenhum artigo constitucional havia menção ao plebiscito. Foi a emenda que criou essa forma de julgamento popular. Jango não aguardou o prazo legal. Sabotou quanto pôde o parlamentarismo e conseguiu que o Congresso antecipasse para janeiro de 1963 – 27 meses antes – o plebiscito. Todos os pré-candidatos à eleição presidencial de outubro de 1965 (Juscelino Kubitschek, Magalhães Pinto, Carlos Lacerda, Ademar de Barros) eram favoráveis ao presidencialismo. Daí, não causou surpresa a derrota esmagadora no plebiscito do parlamentarismo.

Uma questão central da Constituição foi a garantia da propriedade, que centralizou o debate político especialmente no período anterior ao golpe civil-militar de 1964. Segundo o artigo 141, § 16, “é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”. O artigo 147 tratou meio de raspão da reforma agrária, tema de moda naquela época: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”. Havia certa incompatibilidade entre um artigo e outro, porém a exigência da indenização em dinheiro – e não em títulos de dívida agrária – era um obstáculo a qualquer projeto de reforma agrária em propriedades particulares. Tanto que o artigo 156 abria a possibilidade para projetos de colonização ou de reforma agrária, mas em terras

públicas. No processo de radicalização do governo Goulart, já em março de 1964, o presidente assinou um decreto sobre a reforma agrária estabelecendo regras para a desapropriação das terras que feriam frontalmente a Constituição. O decreto não teve nenhuma aplicação prática. Foi revogado pelo novo governo que assumiu o poder em abril de 1964.

O artigo 157 desenhou um verdadeiro programa trabalhista, mais amplo que o da Constituição de 1934. Garantiu salário mínimo, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, repouso semanal remunerado, férias, estabilidade, proibição do trabalho de menores de 14 anos, entre outras tantas medidas. Parte delas ficou no papel, pois a Constituição só garantia o direito na “forma que a lei determinar”. O problema é que a lei não foi feita, como a que deveria tratar do direito de greve (artigo 158), que era garantido, mas com a ressalva: “cujo exercício a lei regulará”. Pela primeira vez, o direito de greve foi reconhecido constitucionalmente. A Constituição de 1934 ignorou-o e para a de 1937 era um recurso antissocial e nocivo ao trabalho (art. 139).

Com uma forte marca da época, a questão regional esteve presente no texto. Para o Nordeste, com o objetivo de minorar os efeitos das secas, a União deveria despender, “com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária” (art. 198). A União não cumpriu. O artigo 199 determinava que a União também deveria despender não menos de 3% da receita tributária durante 20 anos para executar um plano de valorização econômica da Amazônia. A União também não cumpriu. Ainda nesse campo, o artigo 29 das disposições transitórias dispunha que a União estaria obrigada a aplicar anualmente quantia não inferior a um por cento da sua receita tributária em um plano de aproveitamento econômico do Rio São Francisco e seus afluentes. Mais uma vez, a União não cumpriu.

Um ponto importante da Constituição foi a adoção, no artigo 48, § 2.º, da perda de mandato do deputado ou senador que tivesse comportamento considerado incompatível com o decoro parlamentar, como ocorreu com o deputado Barreto Pinto, que posou para uma reportagem da revista *O Cruzeiro* de casaca, cueca e segurando uma garrafa de champanhe, dentro de uma banheira. Era do PTB. Foi eleito com apenas 600 votos próprios.

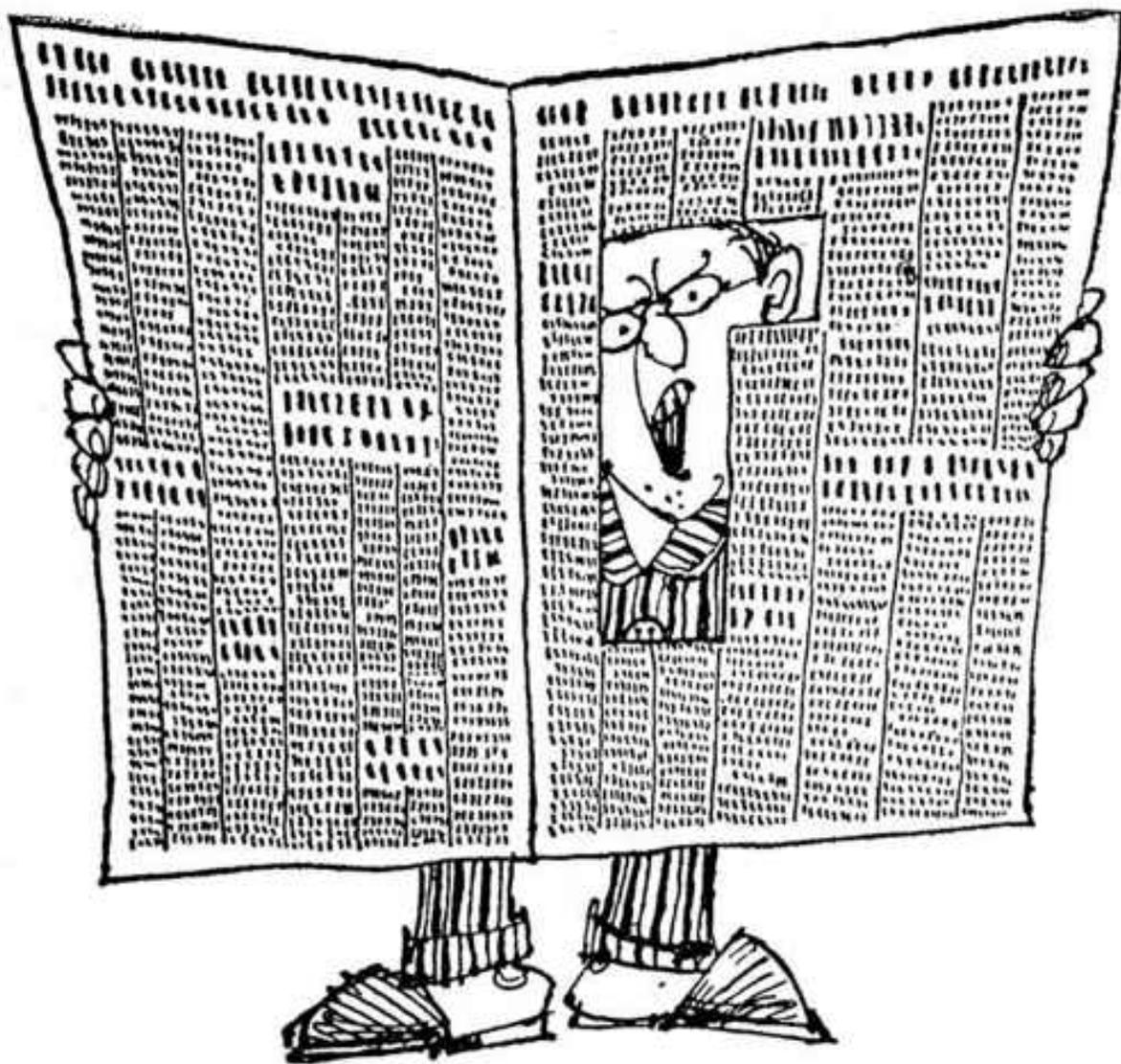
Aproveitou-se dos votos dados a Vargas. Acabou cassado em 1949, três anos depois da publicação da reportagem.⁷⁰

A mudança da capital foi novamente contemplada. Deveria ser transferida para o Planalto Central. Essa disposição acabou sendo cumprida 14 anos depois, em 1960. Os estados e municípios voltaram a poder ter símbolos próprios. Não haveria pena de morte, nem de banimento. O estado de sítio foi utilizado somente uma vez, e por 90 dias, entre novembro de 1955 e fevereiro de 1956, no período posterior à eleição de Juscelino Kubitschek, quando ocorreram tentativas de impedir a posse do presidente eleito. Os indígenas mereceram um artigo, o 216. A redação é parecida com a de 1934. O constituinte insistiu que a posse das terras indígenas estaria vinculada a uma localização permanente; portanto, indígenas nômades estariam excluídos.

Os constituintes dedicaram apreço especial aos jornalistas. De acordo com o artigo 203, “nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas”. Não satisfeitos, o *lobby* dos jornalistas conseguiu incluir nas disposições transitórias, no artigo 27, um incrível privilégio: “Durante o prazo de quinze anos, a contar da instalação da Assembleia Constituinte, o imóvel adquirido, para sua residência, por jornalista que outro não possua, será isento do imposto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto predial”. É isso mesmo: a Constituição tratou até do imposto predial que deveria ser pago pelos jornalistas.

Dentro desse mesmo diapásio – em ritmo de república bananeira –, ainda nas disposições transitórias, foi determinado que a Rodovia Rio-Bahia deveria terminar em dois anos! O artigo 33 dispôs que o governo “mandará erigir na capital da República um monumento a Rui Barbosa, em consagração dos seus serviços à Pátria, à liberdade e à justiça”. E o artigo seguinte concedeu “honras de Marechal ao General de Divisão João Batista Mascarenhas, comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra”. A promoção por um dispositivo constitucional nominal é caso único na história do Brasil. Em meio a esse clima festivo, o artigo 35 determinou que o governo “nomeará comissão de professores, escritores e jornalistas, que opine sobre a denominação do idioma

nacional”. Diante de tantos descabros, ainda bem que a Assembleia Constituinte durou somente oito meses.



FOI VOCÊ, MARIA, OU JÁ COMEÇOU A LEI DA IMPRENSA?

[66.](#) Apud PEREIRA, Osny Duarte. *Quem faz as leis no Brasil?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962, p. 57.

[67.](#) Ver PEREIRA, Osny Duarte. *Que é a Constituição.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, p. 48-50.

[68.](#) *Idem, ibidem*, p. 70-2.

[69](#). Ver D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas, 1951-1954: democracia, partidos e crise política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 126 e 130.

[70](#). Ver CARVALHO, Luiz Maklouf. *Cobras criadas: David Nasser e O Cruzeiro*. São Paulo: Senac, 2001, p. 151-6.

6

1967: em ritmo de parada militar

O GOLPE CIVIL-MILITAR DE ABRIL DE 1964 encerrou a chamada república populista. Os novos donos do poder foram pródigos na imposição de uma renovada ordem legal marcada pelo arbítrio e violência. Apesar de manter as aparências – a Constituição de 1946 continuou em vigor –, a prática foi extremamente distinta. Em 9 de abril, o autointitulado Comando Supremo da Revolução, formado pelo general Costa e Silva, pelo vice-almirante Augusto Hademaker e pelo brigadeiro Francisco de Mello, editou o Ato Institucional (AI) n.º 1 – foram 17, no total. O mais curioso (e bizarro) é que em Brasília já havia um governo constituído, chefiado pelo presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzili, como dispunha a Constituição.

Os militares desprezaram a sucessão legal do poder. O Congresso estava aberto, mas também foi absolutamente ignorado. Depois de uma longa introdução, na qual os golpistas se intitularam “revolucionários” – um tributo à época, quando o conceito de “revolução” tinha uma enorme positividade – e se proclamaram “no exercício do poder constituinte”, determinaram que a eleição do novo presidente seria realizada em 11 de abril, pelo Congresso Nacional (art. 2.º), e que o mandato iria até 31 de janeiro de 1966 (art. 9.º). Foi eleito o marechal Castelo Branco por um Congresso mutilado pela cassação de dezenas de parlamentares. Recebeu 361 votos de um total de 438 presentes.

Foram suspensas por seis meses as garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade e, por meio do artigo 11, buscaram dar legitimidade aos processos de suspensão dos direitos políticos pelo prazo

de dez anos, cassando mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, “no interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição”. De imediato cassaram 41 deputados. Seis meses depois, os cassados chegaram a 4.454, dos quais 2.757 eram militares.⁷¹

No ano seguinte veio o AI-2, em 27 de outubro. Manteve o modelo do anterior, com um longo prólogo. Fez diversas citações do AI-1, mas dessa vez alterando vários artigos da Constituição de 1946. Um deles foi sobre a tramitação dos projetos do Executivo no Congresso. Dava 90 dias, no máximo, para a tramitação nas duas Casas. Se o prazo não fosse suficiente para a votação, os projetos seriam considerados aprovados na forma como foram encaminhados pelo Executivo. Era uma antiga demanda e motivo de crítica da “paralisia” do Legislativo pelos defensores de um Executivo forte.

Também foi modificada a Constituição em um ponto ultrasensível: a eleição presidencial. Acabou com a eleição direta sem nenhuma cerimônia. A eleição seria por meio do Congresso Nacional (art. 9.º). Mostrando a radicalização do regime, as garantias individuais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade ficaram suspensas por tempo indeterminado. Os partidos políticos – eram 13 com registro – foram extintos (art. 18). Pelo Ato Complementar n.º 4, de 20 de novembro de 1965, um partido teria de ter no mínimo 120 deputados e 20 senadores, o que forçosamente levaria o país ao bipartidarismo. Os partidos teriam 45 dias para conseguir o número mínimo de filiados no Congresso. O partido do governo – a Aliança Renovadora Nacional (Arena) – rapidamente conseguiu um número muito superior ao mínimo exigido. Já o partido opositorista – o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – patinava. Teve de receber um discreto apoio do próprio governo, que pediu que alguns parlamentares desistissem de fazer parte do partido oficial e se filiassem ao MDB. Castelo Branco descumpriu o juramento de posse; aproveitou uma ocasião favorável e estendeu seu mandato por cerca de 14 meses: de 30 de janeiro de 1966 para 15 de março de 1967.

Em 5 de fevereiro de 1966, veio o AI-3. Apesar da existência do Congresso e da vigência da Constituição, esse ato justificava que o “poder constituinte da revolução lhe é intrínseco”. Foi estendido aos

governadores de estado a eleição indireta, no caso por meio das assembleias legislativas. Aproveitando a ocasião – e para evitar surpresas –, os prefeitos de capitais seriam indicados pelos governadores e aprovados pelas assembleias legislativas. De uma tacada só foram suprimidas as eleições para as capitais e os governos estaduais, ou seja, o Executivo não teria mais a participação do cidadão. A “revolução” que se distinguia “de outros movimentos armados pelo fato de que traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da nação”, como rezava a introdução do AI-2, retirou dessa mesma nação o direito de escolher o presidente da República, os governadores e os prefeitos das capitais.

Em 3 de outubro de 1966, o Congresso “escolheu” Costa e Silva, presidente da República. Não teve opositores. Tomaria posse em março do ano seguinte. Castelo Branco cassou seis parlamentares e fechou o Congresso por 32 dias. Estava irritado. Para o Ato Complementar n.º 23, foi dado como justificativa a apreciação pelo Congresso da cassação de vários parlamentares. Foi considerado que essa procrastinação era “infundada” e que só tinha ocorrido pela ação de “um agrupamento de elementos contrarrevolucionários com a finalidade de tumultuar a paz pública”. Um biógrafo de Castelo Branco buscou um inusitado paralelo com a Revolução Francesa! Havia “no Parlamento um clima antirrevolucionário; os girondinos acordavam”.⁷² É incrível a metamorfose ideológica: os defensores do regime militar se proclamavam jacobinos, como versões nativas de Robespierre, e seus opositores eram a ala direita da Convenção, os girondinos.

Como em 3 de outubro ficara em suspenso a diplomação do “eleito”, o general Costa e Silva, a pendência foi resolvida por meio de um simples ato da Mesa do Senado, mesmo com o Congresso fechado, confirmando a posse e violando a lei sem nenhuma preocupação. Era o terceiro presidente eleito indiretamente para todo um mandato. Os anteriores foram Deodoro da Fonseca, em 1891, e Getúlio Vargas, em 1934.

Dois meses depois, Castelo Branco, por meio do AI-4, convocou o Congresso para, no período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, ou seja, em 43 dias corridos – em plenas festas de fim de ano –, apreciar o projeto de Constituição enviado pelo Executivo. E assim foi

feito. Foi algo inusual e que permitiu ao escritor Nélson Rodrigues imaginar que estava caminhando pelo centro do Rio de Janeiro e ouvia um camelô, que, segundo ele, “tem de ser um extrovertido ululante”, berrando “A nova prostituição do Brasil! A nova prostituição do Brasil! E erguia um folheto, só faltava esfregar o folheto na cara da pátria”. Ao se aproximar do camelô, notou o engano: “A nova Constituição do Brasil! A nova Constituição do Brasil!”. E concluiu sarcasticamente: “Só então percebo o monstruoso engano auditivo. Onde é que meus ouvidos estavam com a cabeça? Ah, uma incorreção acústica pode levar o sujeito a sair por aí derrubando bastilhas e decapitando marias antonietas”.⁷³

Obedientemente, o Congresso cumpriu as determinações do general-presidente. O projeto só chegou no dia 13. Na justificativa, o ministro da Justiça alertava que “a revolução não se fez somente para extirpar da Carta Magna preceitos que, no curso do tempo, se tornaram obsoletos; tinha de inovar e o fez através de Atos e Emendas Constitucionais, com o objetivo de consolidar a democracia e o sistema presidencial de governo”. Ou seja, o ministro legitimava a legislação arbitrária e justificava os atos discricionários do regime militar. Afinal, a Constituição era “um modelo de equilíbrio graças ao espírito liberal e à tolerância de Castelo”.⁷⁴

Diferentemente das Constituições republicanas anteriores, a de 1967 não determinou claramente a denominação do Brasil. Desapareceu a designação Estados Unidos do Brasil. Contudo, não há outra definição clara. Só é definido, no artigo 1.º, que o Brasil é uma república federativa. Pressupõe-se, portanto, que a denominação tenha se resumido a “Brasil”. Revelando que o regime militar ainda não tinha definido claramente seu perfil, a Constituição manteve a eleição direta para governador e vice, e do prefeito e vice (arts. 13 e 16). Porém o presidente da República seria “eleito pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal”. O Colégio Eleitoral “será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembleias Legislativas dos estados”. Cada assembleia “indicará três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos, no estado, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro delegados” (art. 76, §§ 1 e 2).

Foi um enorme passo atrás em relação às Constituições de 1891, 1934 e 1946. Retirava dos cidadãos a eleição direta do presidente da República. A justificativa de um dos autores do anteprojeto da Constituição, o jurista Carlos Medeiros, foi que o “traumatismo da campanha pela eleição direta ou degenera o processo eleitoral ou impede o vencedor de governar em clima de paz e segurança”. Defendeu a eleição pelo Colégio Eleitoral, pois a “campanha dos candidatos ficará limitada no tempo e visará a um eleitorado qualificado. A agitação e o traumatismo, que a escolha do Presidente tem provocado, cessarão por falta de ambiente e ressonância”.⁷⁵

Fazendo coro aos novos tempos, foi reservada uma seção para as Forças Armadas e outra para a segurança nacional. Foi atribuída ao Conselho de Segurança Nacional uma série de competências. Numa mistura de nacionalismo xenofóbico com segurança nacional, o artigo 91, parágrafo único, determinava que a “lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros”. O artigo 89 transformou a segurança nacional em responsabilidade de todos os cidadãos: “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”. E não foi por falta de lei que a “segurança nacional” não esteve protegida. Foram quatro durante todo o regime militar: em 1967, 1969, 1978 e 1983.

O Supremo Tribunal Federal teve sua composição ampliada para 16 membros. Foi um meio encontrado pelo governo – como veremos no capítulo 8 – para evitar qualquer tipo de contratempo aos seus interesses, garantindo uma maioria confortável. Pela primeira vez, no campo dos cidadãos naturalizados, foi dado aos portugueses um estatuto especial; era exigido “apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física” (art. 140, II, 3.º). Também foi uma novidade a inclusão de que os partidos políticos teriam de ter um mínimo de 10% dos votos para obter registro. Contudo, a obtenção do índice era facilitada pela existência do bipartidarismo, transformando a exigência em letra morta.

O regime militar constitucionalizou parte da legislação arbitrária que tinha produzido. De acordo com o artigo 151, “aquele que abusar dos direitos individuais [...] e dos direitos políticos, para atentar contra a

ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa”. O estilo era do Estado Novo, mas temperado com a linguagem do “pronunciamento” de 1.º de abril de 1964. Dessa forma, pendia uma espada de Dâmocles sobre qualquer parlamentar. Afinal, as definições de “abusar” e de “atentar contra a ordem democrática” eram elásticas, servindo ao poder segundo suas conveniências.

O artigo 152 mudou o conceito das Constituições de 1891 e 1946 em relação ao estado de sítio. Nestas, era declarado pelo Congresso Nacional, e somente no período de recesso é que competia ao presidente determinar essa medida. Pela mudança, o presidente “poderá decretar o estado de sítio nos casos de: I – grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção; II – guerra”. Dava um enorme poder ao presidente, pois o conceito de “grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção” era muito elástico.

Numa curiosa radicalização em relação à Constituição de 1946, a desapropriação de terras não seria paga em dinheiro, mas em títulos especiais da dívida pública, o que, em tese, facilitaria possíveis projetos de reforma agrária (art. 157, VI, § 1.º). Nesse mesmo tom, foi assegurada aos indígenas “a posse permanente das terras que habitam”, mas com um importante acréscimo: “e reconhecido o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (art. 186).

Nas disposições transitórias, o governo garantiu a legalidade de todos os atos praticados desde 31 de março de 1964: estavam “aprovados e excluídos de apreciação judicial” (art. 173). Manteve as eleições diretas para o Legislativo e para os Executivos estaduais, que deveriam ocorrer em 15 de novembro de 1970. Foram concedidos vários privilégios aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, como aposentadoria integral aos 25 anos de serviço efetivo (art. 178). Foi determinado que no prazo de 180 dias o Executivo enviaria um projeto para o Congresso regulamentando a transferência dos órgãos federais que ainda permaneceram no Rio de Janeiro, o que, como sabemos, não ocorreu. Mantendo a tradição das citações nominais, o artigo 187 dispôs que o

governo ergueria um “monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, na localidade do seu nascimento, no estado do Rio de Janeiro” (art. 187). Somente o domínio militar do governo justificaria essa homenagem como artigo constitucional. Curiosa também é a redação. Não informa onde, nem a denominação da cidade. Optaram por “localidade do seu nascimento”.

A pressa dos constituintes congressuais pode servir de justificativa para algumas omissões e redundâncias da Constituição. Afinal, tiveram pouco mais de um mês para concluir todo o trabalho. O MDB decidiu se retirar do recinto no momento da aprovação do texto final. A bancada da Câmara seguiu a deliberação partidária, mas a do Senado, em sua maioria, acabou permanecendo e participando da votação. Também fato inusitado em Constituições foi que o encerramento dos trabalhos não levou à promulgação da nova Carta. Ela só entrou em vigor em 15 de março, dia da posse do marechal Costa e Silva, segundo presidente do regime militar. Castelo Branco, ao sair do governo, deixou como “herança legal” três atos constitucionais, 36 atos complementares, 312 decretos-leis e 3.746 atos punitivos. E ainda foi considerado liberal para os padrões dos generais-presidentes...

A Constituição vigorou cerca de 20 meses. A edição do Ato Institucional n.º 5, em 13 de dezembro de 1968, deu amplos poderes ao presidente e deixou de lado boa parte da Constituição. O AI-5 pode, sem exagero, ser considerado um dos atos mais arbitrários da história republicana. A justificativa foi a negativa da Câmara de conceder licença para o governo processar – de acordo com o artigo 34, § 1.º, da Constituição – o deputado Márcio Moreira Alves, que em 2 de setembro tinha feito um breve discurso condenando a invasão do *campus* da Universidade de Brasília pela polícia. O deputado mencionou também as graves violações aos direitos humanos, destacando em especial as torturas aos presos políticos. O discurso acabou sendo usado pelo regime para ampliar ainda mais as medidas repressivas. Em 12 de dezembro, a licença foi rejeitada pela Câmara por 216 a 126 votos. No dia seguinte foi editado o AI-5.

Como de hábito nos atos institucionais, cinco longos parágrafos apresentaram os “considerandos”. As justificativas eram sempre as mesmas: “poder revolucionário”, “continuidade da obra revolucionária”, “preservação da ordem, tranquilidade e segurança”. Mantinha a

Constituição de 1967 em vigor, mas com uns “poréns”. Pelo artigo 2.º, o presidente poderia decretar “recesso parlamentar” do Congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras municipais, que voltariam a funcionar “quando convocados pelo presidente da República”. No mesmo dia, pelo Ato Complementar n.º 28, foi decretado o recesso do Congresso Nacional (ficou fechado até outubro do ano seguinte). Pelo § 1.º do artigo 2.º, o Executivo estava autorizado a “legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição”. A intervenção do Executivo federal nos estados e municípios era permitida “sem as limitações previstas na Constituição”.

Pelo AI-5, o Executivo federal poderia também suspender os direitos políticos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. A suspensão dos direitos políticos dava ao governo o poder de “aplicação, quando necessário, das seguintes medidas de segurança: a – liberdade vigiada; b – proibição de frequentar determinados lugares; c – domicílio determinado”. Estavam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade (art. 6.º). O § 1.º concedia ao presidente o direito de “demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo”. De acordo com o artigo 10, “fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular”. Claro, como de hábito, estavam excluídos de apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com o ato institucional e seus atos complementares (art. 12).

O curioso legalismo do regime militar preocupava-se com os mandatos das mesas diretoras do Congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras municipais. Como o Congresso estava fechado, o mandato das mesas de cada Casa foi automaticamente prorrogado “enquanto durar o recesso parlamentar” (Ato Complementar n.º 48, art. 1.º). O ato era aplicável também às assembleias legislativas e câmaras municipais, que estavam abertas. Mas em 1969, por atos complementares, foram fechadas as assembleias legislativas da Guanabara, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Sergipe, de Goiás e do Pará. E foram também atingidas nove câmaras municipais: Santos (SP), Nova Iguaçu (RJ), Santarém (PA), Santana do Livramento (RS), Itu (SP), Pariqueira-Açu (SP), Sobral (CE), São João de Meriti (RJ) e Fortaleza (CE).

No fim de agosto de 1969, Costa e Silva ficou gravemente enfermo. Foi levado de Brasília para o Rio de Janeiro. Em 31 de agosto assumiu provisoriamente o governo uma Junta Militar, composta dos ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, como “um imperativo da segurança nacional”. Logo foram apelidados de Três Patetas. Pedro Aleixo, o vice-presidente, foi impedido de ocupar a Presidência. A Junta editou mais um Ato Institucional, o de n.º 12. Logo nas primeiras linhas da longa justificativa – a mais extensa dos atos institucionais –, a razão do impedimento de Aleixo era a situação política vivida pelo país: “não se coaduna com a transferência das responsabilidades da autoridade suprema e de Comandante Supremo das Forças Armadas, exercida por S. Excia., a outros titulares, conforme previsão constitucional”. Vale observar que não é citado o nome de Aleixo, e o dispositivo constitucional que garantia sua posse é designado simplesmente como “previsão”.

Dias depois foi sequestrado, no Rio de Janeiro, Charles Elbrick, embaixador americano. A tensão política aumentou ainda mais. Em 5 de setembro, a Junta Militar editou dois atos institucionais. O primeiro – de n.º 13 – instituía o banimento daquele brasileiro que “comprovadamente se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional”. O AI-14 alterou o artigo 150 da Constituição e introduziu as penas de morte, perpétua e o banimento para os crimes de “guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva”. Pelo Ato Complementar n.º 64, também de 5 de setembro, 15 brasileiros foram banidos, trocados pelo embaixador americano.

Se a Lei de Segurança Nacional de 1967, imposta por Castelo Branco, já era dura, muito pior foi a adotada pela Junta Militar. Pelo decreto-lei n.º 898 de 29 de setembro de 1969, foi imposta a nova lei. Logo de início foram incluídos mais três artigos tipificando novos “crimes”. A lei seria empregada inclusive nos casos de crimes cometidos no exterior por estrangeiro contra brasileiro. Também seria aplicada, “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aos crimes cometidos, no todo ou em parte, em território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado”. E foram incluídos delitos cometidos no estrangeiro, por brasileiros, que, “mesmo parcialmente, produziram ou deviam produzir seu resultado no território nacional” (artigos 4.º a 6.º). O capítulo “dos crimes e das penas”

foi profundamente alterado. Dos artigos 8.º ao 41, em 14 deles a pena máxima é a morte. De acordo com o artigo 104, a pena de morte “somente será executada trinta dias após haver sido comunicada ao Presidente da República, se este não a comutar em prisão perpétua, e a sua execução obedecerá ao disposto no código de Justiça Militar”. Quem promovesse uma simples greve poderia ser condenado a reclusão de 4 a 10 anos (art. 38). Alguns artigos eram vagos o suficiente para permitir ainda mais arbitrariedades, como o 23: “tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo”. A pena de reclusão seria de 8 a 20 anos.

O processo e julgamento eram sumários. O acusado, durante o processo, poderia ficar preso durante 30 dias, com a possibilidade de uma prorrogação por igual período. Nesse período, seria mantido incomunicável por dez dias, podendo ser prorrogados por mais dez. Precavendo-se em relação aos torturados, gravemente enfermos, o artigo 69 dispunha que, “quando o estado de saúde do acusado não permitir sua permanência na sessão do julgamento, esta prosseguirá com a presença do seu defensor”. O artigo 83, reservado aos crimes punidos com as penas de morte e de prisão perpétua, chegou ao cúmulo de determinar que “será dispensado o rol de testemunhas, se a denúncia se fundar em prova documental”.

O AI-14, de 14 de outubro de 1969, declarou vagos os cargos de presidente e de vice. Costa e Silva não tinha mais condições de saúde para reassumir o governo – acabou morrendo dois meses depois. O AI-16, editado no mesmo dia, pelo artigo 2.º, suspendeu a vigência do artigo 80 da Constituição, até a eleição do novo presidente. O artigo determinava que, caso houvesse o impedimento do presidente ou do vice, deveriam assumir, pela ordem, primeiro o presidente da Câmara dos Deputados, depois o presidente do Senado e finalmente o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Foi marcada a “eleição” do novo presidente, pelo Congresso Nacional, para 25 de outubro, e a posse, para cinco dias depois. Todavia, a Junta esqueceu de suspender temporariamente o artigo 76 da Constituição, que determinava a eleição presidencial por meio de um colégio eleitoral. O poder da força ignorava a própria legislação criada pelo governo militar.

Havia ainda um problema: era necessário reabrir o Congresso para a “eleição”, mesmo com um único candidato. O Ato Complementar n.º 72 resolveu o dilema: o recesso do Congresso estava suspenso a partir de 22 de outubro (art. 1.º).

Precavida, a Junta Militar incluiu no AI-16 um artigo – o 6.º – que permitia legislar, mesmo com o Congresso aberto, até o dia 30 de outubro, data da posse de Emílio Garrastazu Médici, “eleito” em 25 de outubro também sem nenhum opositor. Pouco antes da posse foi divulgado o último documento legal da Junta, a Emenda Constitucional no 1. Na prática era uma nova Constituição, tendo em vista o número de alterações que efetuou na Constituição de 1967: “A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado”.⁷⁶

A emenda resolveu alterar a denominação oficial do país. Deixou de ser “Brasil”, de acordo com a Constituição de 1967, e passou a ser “República Federativa do Brasil”. Paradoxalmente, era um momento de enorme centralização política e o que menos havia era “federalismo”, que pressupõe relativa autonomia dos entes federados. Basta recordar que os governadores, prefeitos das capitais e das cidades consideradas de “segurança nacional” eram designados pelo presidente da República. Tudo adornado com a introdução “o Congresso Nacional...”, quando na realidade foi a Junta Militar que impôs a nova Carta. No terreno dos absurdos, nada supera o artigo 1.º, § 1.º: “Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”. O Legislativo, que tinha perdido muito das suas prerrogativas em 1967, teve ainda mais restrita sua ação. Não podia mais se autoconvocar. Até pronunciamentos de parlamentares estavam censurados, não podendo ser publicados se “envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social”. O “abuso do direito individual ou político com o propósito de subversão do regime democrático” poderia levar à suspensão dos direitos políticos de dois a dez anos, sem prejuízo de ação cível ou penal (art. 154).

Em meio ao “arbítrio legal”, a emenda incluiu pela primeira vez “o mar territorial” (art. 4.º, VI), abrindo caminho para o mar de 200 milhas em 1970, e o artigo 198, que ampliou o direito dos indígenas (chamados de

“silvícolas”), declarou que suas terras “são inalienáveis”, “cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes”. Foi declarada nula qualquer posse ou ocupação das terras indígenas, sem direito a indenização. A Carta – que nunca foi formalmente uma Constituição – ainda sofreu ao longo da sua existência mais de duas dúzias de modificações.

Dada a longevidade do regime militar (21 anos), a parafernália legal é enorme. O regime militar tinha a obsessão de legalizar todos os seus atos, como se a existência de uma norma fosse uma espécie de salvo-conduto. O número de decretos é fabuloso. Mas um deles, do governo Médici, vale comentar. É o de número 69.534, de 11 de novembro de 1971. Ficou conhecido como “decreto secreto”. A preocupação era salvaguardar os “assuntos sigilosos”. O presidente da República “poderá classificar como secreto ou reservado os decretos de conhecimento restrito, que disponham sobre matéria de interesse da segurança nacional”. Contudo, os decretos deveriam ser publicados no *Diário Oficial da União*. Afinal, essa era a norma desde o nascimento do Brasil republicano. Como resolver essa pendência? Seria enviado para publicação o decreto, redigido “de modo a não quebrar o sigilo, somente a ementa do decreto, com o respectivo número” (art. 7.º, § 2.º). Ou seja, o cidadão não tinha conhecimento do conjunto do teor do decreto.

O artigo 182 chegou ao cúmulo de dar ao AI-5 *status* constitucional: “Continuam em vigor o Ato Institucional no 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados”. O parágrafo único determinava que o presidente, depois de ouvir o Conselho de Segurança Nacional, poderia “decretar a cessação da vigência de qualquer desses Atos ou de seus dispositivos que forem considerados desnecessários”.

Em meio ao autoritarismo, a Junta Militar reservou um artigo para favorecer a família de Costa e Silva, que, naquele momento, estava enfermo e afastado da Presidência. O artigo 184 concedia, ao presidente da República que tivesse exercido o cargo em caráter permanente, uma aposentadoria no valor do salário de um subsídio de um ministro do STF. Era a primeira vez que a aposentadoria presidencial fazia parte de uma Constituição. Mas os militares acrescentaram ainda um parágrafo único: “Se o Presidente da República, em razão do exercício do cargo, for

atacado de moléstia que o inabilite para o desempenho de suas funções, as despesas de tratamento médico e hospitalar correrão por conta da União”. Só no Brasil: algo que poderia ser resolvido por um simples decreto acabou virando artigo constitucional.

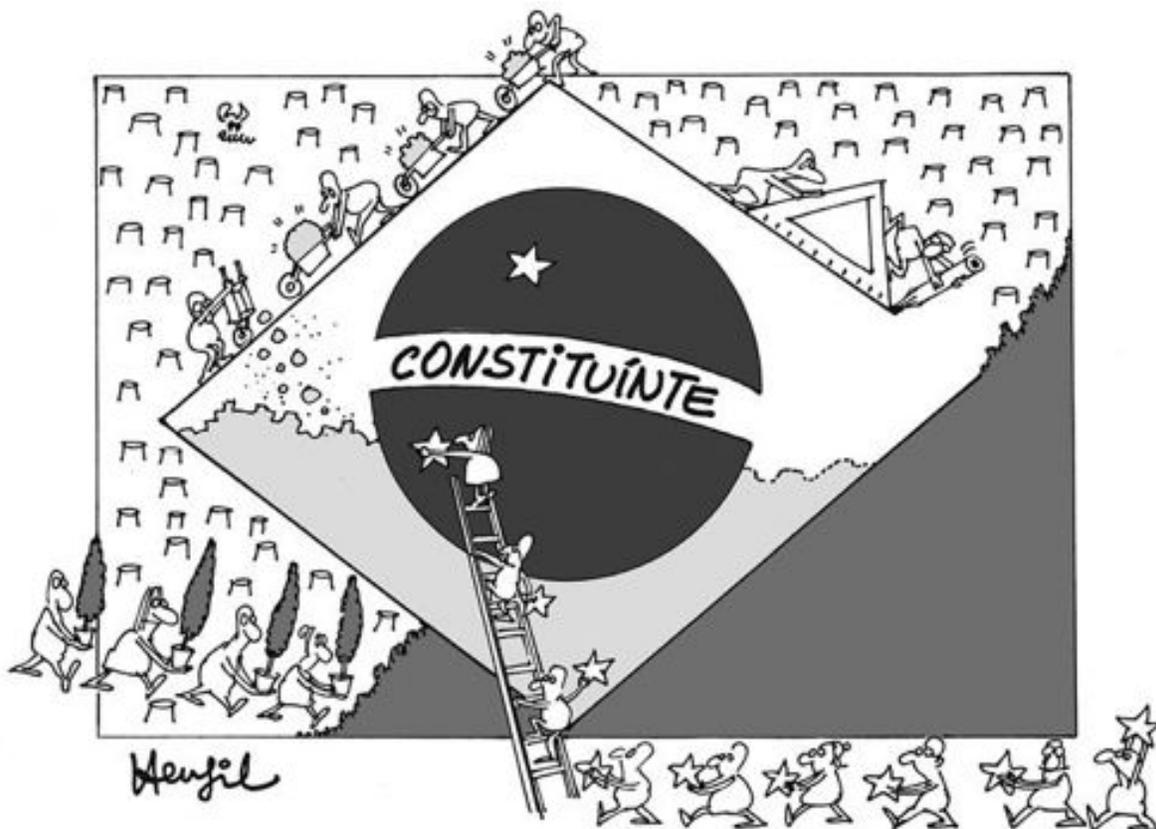
Mas duas emendas constitucionais merecem destaque. A de no 8 legalizou o célebre pacote de abril de 1977. Ernesto Geisel fechou o Congresso sob o pretexto de que a Reforma do Judiciário não tinha sido aprovada. Entre 1.º e 15 de abril, aproveitou o “recesso” do Congresso para realizar diversas alterações na Constituição, dessa vez com o auxílio dos presidentes da Câmara e do Senado, caso único na história brasileira.⁷⁷ Com o objetivo de controlar sua sucessão, em 1979, Geisel reorganizou o Colégio Eleitoral garantindo para o governo ampla maioria. Criou o “senador biônico” (art. 41, § 2.º), apelido dado pela oposição ao senador “eleito” indiretamente por um colégio eleitoral estadual controlado pelo governo – excetuando o Rio de Janeiro, onde, apesar de todos os artifícios, a oposição continuaria a ter maioria –, e determinou que cada senador teria dois suplentes (até então, havia somente um suplente para senador). Alterou a composição da Câmara dos Deputados impondo que cada estado teria um mínimo de seis deputados e um máximo de 55 (art. 39). Era um meio de prejudicar a oposição, mais forte nos estados mais populosos, e favorecer o governo nos estados menos populosos e que dependiam do poder central. Diminuiu o *quorum* constitucional para 50% mais um (era de dois terços), e o mandato presidencial foi estendido para seis anos (era de cinco).

No ano seguinte, já com o sucessor indicado (João Baptista Figueiredo) e eliminada a resistência militar ao seu projeto de distensão (Sylvio Frota, ministro do Exército, tinha sido demitido em outubro de 1977), aprovou no Congresso a Emenda Constitucional no 11, em outubro, que entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1979. As chamadas salvaguardas de Estado foram incorporadas à Constituição, e o AI-5, símbolo maior do autoritarismo, foi revogado. Foram restabelecidas as imunidades parlamentares (art. 32) e iniciou-se a reforma política (cada partido precisaria ter entre seus filiados 10% de deputados e senadores, e 5% dos votos nacionais). A pena de morte foi extinta, excetuando-se o caso de guerra externa, foram regulamentados os estados de sítio e de emergência,

e revogados os atos institucionais e complementares, o que contrariava a Constituição (art. 3.º).

Estava aberto o caminho para a redemocratização, mas que ainda percorreria mais seis longos anos, até 1985, quando foi eleito Tancredo Neves, justamente pelo Colégio Eleitoral, organizado e sempre manipulado pelo regime. Se o crescimento econômico entre 1968 e 1978 acabou dando certa legitimidade ao regime militar, a crise econômica que se estabeleceu em 1979 foi empurrando o eleitorado para a oposição, farto da repressão política, do desemprego e da inflação. O sexênio de Figueiredo (único presidente na nossa história que teve um mandato de seis anos) foi marcado por denúncias de corrupção, pela disparada da dívida externa e pela recessão econômica. Em meio às graves dificuldades econômicas, foram realizadas as eleições para os governos estaduais em 1982, depois de 20 anos. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) venceu nos estados mais importantes (São Paulo e Minas Gerais) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) obteve a vitória no Rio de Janeiro com a eleição de Leonel Brizola (houve uma tentativa de fraudar o pleito: parte dos votos brancos e nulos seria destinada, por meio de um programa de computador, para o candidato do regime militar, Moreira Franco; o episódio ficou conhecido como “escândalo Proconsult” – Proconsult era o nome da empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para auxiliar na apuração dos votos).

As vitórias oposicionistas, no chamado triângulo de ferro da política brasileira, aprofundaram a crise do governo militar. Apesar de todos os malabarismos legais, o regime dava sinais de profundo esgotamento. O desafio era construir uma articulação suficientemente ampla para isolar os mais conservadores do regime e abrir caminho para o estabelecimento da democracia.



[71.](#) Ver GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 382.

[72.](#) VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975, p. 470.

[73.](#) RODRIGUES, Néelson. *A menina sem estrela: memórias*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 12-3.

[74.](#) VIANA FILHO, *op. cit.*, p. 470 e 474.

[75.](#) SARASATE, *op. cit.*, p. 103.

[76.](#) SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 89.

[77.](#) Ver GASPARI, Elio. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 364.

1988: uma Constituição para chamar de sua?

A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS governos estaduais, em 1982, consolidou o caminho para a redemocratização. Concluiu o ciclo iniciado com a extinção do AI-5 e a anistia aos perseguidos pelo regime militar (1979). Os cinco partidos políticos legais travaram uma renhida luta eleitoral. A oposição venceu em estados-chave. Mesmo assim, o Partido Democrático Social (PDS) ainda mantinha uma pequena maioria no Colégio Eleitoral que elegeria indiretamente o presidente da República em janeiro de 1985. No início do ano legislativo de 1983 foi apresentada uma Emenda Constitucional por um deputado de Mato Grosso, Dante de Oliveira (PMDB), restabelecendo a eleição direta para a Presidência da República. A emenda acabou empolgando o país. No fim do mesmo ano ocorreram alguns atos públicos em defesa da emenda. Mas foi a partir de janeiro de 1984, após um grande comício em São Paulo, que a campanha das Diretas Já adquiriu um caráter de massa. Até 16 de abril, o último ato público também realizado em São Paulo, milhões de pessoas participaram de uma das maiores campanhas democráticas da história do Brasil. Contudo, a emenda não conseguiu ser aprovada pela Câmara. Faltaram 22 votos para atingir o *quorum* necessário de 320. Não chegou, portanto, a ser votada pelo Senado.

A derrota da emenda contou com a participação decisiva do governo federal, dos partidários de Paulo Maluf e do presidente do PDS, José Sarney, que pressionaram os deputados usando de todos os meios imagináveis. Houve uma enorme frustração nacional. A saída encontrada foi o lançamento do governador mineiro, Tancredo Neves, como candidato

oposicionista à Presidência. O principal articulador foi o governador paulista, Franco Montoro. Não foi tarefa fácil, pois foi necessário convencer Ulysses Guimarães, o grande líder da campanha das Diretas Já, a ceder a candidatura. E para conseguir vencer no Colégio Eleitoral era necessário dividir o PDS, como acabou ocorrendo. Em agosto foi lançada a Aliança Democrática, união entre o PMDB e os dissidentes liberais do PDS. Tancredo e os peemedebistas tiveram de aceitar o vice-presidente indicado pelos dissidentes: José Sarney. Havia uma enorme rejeição ao nome do senador maranhense, ativo apoiador do regime militar e que tinha rompido na última hora com a candidatura Maluf. A aceitação da imposição foi o preço para a vitória no Colégio Eleitoral. Ninguém supunha que Tancredo não assumiria a Presidência.

Em 15 de janeiro de 1985 Tancredo foi eleito presidente. Sua eleição acabou sendo produto de uma ampla aliança que começou com o PMDB, passou pelos dissidentes liberais do PDS, pelo PDT, pelo PTB e até pelo PT (três deputados, dos oito do partido, votaram apoiando a chapa da AD – foram expulsos da agremiação). Tancredo teve de ser internado às pressas na véspera da posse. Depois de passar por sete operações, faleceu em 21 de abril. O presidente eleito tinha assumido o compromisso de convocar uma Assembleia Constituinte. Para agilizar o trabalho, propôs criar uma comissão para elaborar um anteprojeto a ser enviado, como proposta do Executivo, para os constituintes. Seria um meio de rapidamente dar ao país uma nova Constituição.

Contudo, a doença e a morte de Tancredo interromperam esse projeto. José Sarney assumiu a Presidência. Não tinha a história política e a legitimidade de Tancredo. A comissão que definiria o anteprojeto deveria ter cerca de uma dúzia de membros, o que daria agilidade aos trabalhos. Sarney ampliou o número para 50, o que transformou seus encontros em inúteis discussões. A comissão que inicialmente ficou conhecida pelo nome do seu presidente, Afonso Arinos, logo foi apelidada de “comissão dos notáveis”. Depois de uma centena de reuniões apresentou um longo projeto de Constituição, com 436 artigos e mais 32 nas disposições transitórias. Tinha de tudo um pouco. Havia até um artigo que tratava de um assunto louvável, mas pouco constitucional: proibia a pesca da baleia (art. 410). Em vez de encaminhar o texto final para os constituintes, Sarney o mandou para o Ministério da Justiça. Meses de discussões

acabaram em uma gaveta. E, quando os constituintes iniciaram seus trabalhos, tiveram de partir do nada, pois a Constituição em vigor era do regime militar e, obviamente, não servia como ponto de partida.

Não pode ser esquecida a polêmica sobre a convocação da Constituinte. Algumas correntes defendiam a Constituinte exclusiva, ou seja, seria dissolvida após a aprovação da Carta e convocadas novas eleições, como em 1933. Contudo, o governo queria que a Constituinte se transformasse em Congresso Nacional após a promulgação da Carta e considerava um risco político duas eleições em prazo tão curto. Acabou sendo aprovada a proposta governamental.

Em meio ao descrédito geral, em fevereiro de 1986 Sarney adotou o Plano Cruzado, congelando preços e salários e adotando inúmeras medidas de intervenção na economia. Durante três meses o plano obteve êxito. Contudo, em junho começaram a desaparecer das prateleiras gêneros alimentícios de primeira necessidade. Surgiu o ágio, um sobrepreço cobrado de mercadorias indispensáveis aos cidadãos. A tentativa de revogar por decreto a lei da oferta e da procura começou a dar sinais de esgotamento. De forma oportunista, Sarney adotou medidas para garantir o abastecimento, como no caso da carne. Chegou a usar até a Polícia Federal à procura dos rebanhos bovinos. Queria – e conseguiu – levar o plano até a eleição, em 15 de novembro. Sabia que poderia obter um bom resultado eleitoral, mesmo à custa de uma profunda desorganização da economia nacional. O PMDB, seu partido, venceu em 22 estados e o Partido da Frente Liberal (PFL), em outro. A AD, portanto, ganhou em todos os estados. Dessa forma, o PMDB obteve a maioria absoluta das cadeiras da Constituinte.

Em 1.º de fevereiro de 1987 foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte. Na sessão de abertura foi levantada a questão dos senadores eleitos em 1982 – e com mandato de oito anos –, portanto sem a devida delegação constituinte. Acabou sendo aceita a sua participação, mesmo sem terem sido escolhidos constituintes pelos eleitores, em 15 de novembro de 1986. Foi a primeira anomalia da Constituinte. A eleição de Bernardo Cabral como relator foi a segunda. Cabral nunca foi considerado um jurista e era um político novato em Brasília. Tinha sido, nos anos 1970, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e aproveitou-se do prestígio que a entidade passou a ter principalmente após a gestão de

Raymundo Faoro. Inexpressivo, despreparado e suscetível às pressões de toda ordem, Cabral não teve pulso firme e os trabalhos foram se alongando. Ficaria mais conhecido após o *affaire* sentimental que manteve com Zélia Cardoso de Melo, durante a Presidência Collor, quando ele era o ministro da Justiça e ela, ministra da Economia.

A crise interna do PMDB – partido amplamente majoritário e que se dividiu durante a Constituinte, com o surgimento do PSDB – também foi um elemento que colaborou com a balbúrdia constitucional. O crescimento artificial do PMDB transformou o partido no que foi definido como “geleia geral”. A direção partidária, em certo momento dos trabalhos, perdeu a liderança. Grupos suprapartidários foram surgindo. O mais expressivo foi o Centrão, uma aliança de constituintes conservadores de várias origens partidárias que tentou dar um tom mais conservador à Carta. E, para completar, o desgaste do governo Sarney transformou a Assembleia Constituinte em palco de oposição, como se fosse um espelho invertido do que era decidido pelo Palácio do Planalto.

O texto final da Constituição foi aprovado na sessão de 22 de setembro de 1988. Recebeu 474 votos favoráveis e apenas 15 contrários. Os 15 eram da bancada do PT, que considerou a Carta “elitista e conservadora”. Apenas um deputado petista se recusou a votar “não”: João Paulo, de Minas Gerais. Duas semanas depois, em 5 de outubro, após longos 20 meses de trabalho – período em que foram apreciados 65.809 emendas, 21 mil discursos e nove projetos –, foi promulgada a Constituição, com cerimônia transmitida por rádio e televisão. A data foi escolhida a dedo: era o aniversário de nascimento de Ulysses Guimarães. Em meio ao entusiasmo geral, José Sarney jurou obediência à Constituição. Com o braço estendido leu as palavras protocolares. Tenso, o presidente tremia. Sentia-se desconfortável naquele ambiente. Sabia da sua impopularidade. Cumprindo o artigo 64 das disposições transitórias, Ulysses Guimarães aproveitou para fazer uma edição “popular” da Carta. Mas, caso único no mundo, fez um prefácio ao documento com o título de “Constituição Cidadã”.

A Constituição de 1988 é a mais longa de todas as anteriores: são 250 artigos e mais 70 nas disposições transitórias, perfazendo um total de 320 artigos. Acabou até ficando enxuta, pois na primeira versão tinha 501 artigos, depois “sintetizados” em 334, até chegar, quando da votação, aos

250. Em relação às disposições transitórias, se comparado com as Cartas produzidas por assembleias constituintes, o crescimento ou a prolixidade, questão de escolha, é evidente. A de 1891 tinha apenas oito artigos, em 1934 saltou para 26, em 1946 aumentou para 35 e em 1988 duplicou, alcançando 70 artigos.

As Constituições brasileiras já nascem velhas. A primeira, de 1824, no artigo 174 rezava que, passados quatro anos depois da promulgação e “se reconhecer que alguns dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados”. Já foi determinado que as alterações poderiam ocorrer quatro anos após a vigência da Carta, ou seja, em 1828. Era colocada no horizonte político em curto prazo a possibilidade de mudança, antes de o texto se consolidar, deitar raízes na vida nacional. Daí não causarem estranheza as emendas à Constituição de 1988. Até outubro de 2011, recebeu 67 emendas, o que resulta, aproximadamente, em uma média de três emendas por ano. Já a Constituição dos Estados Unidos, de 1787, teve, em 224 anos de vigência, 27 emendas, das quais as dez primeiras entraram em vigor em 1791, como o Bill of Rights americano. De 1992 a 2011, a nossa Constituição só não foi emendada em 1994. O período presidencial recordista de emendas foi o de Fernando Henrique Cardoso (35), seguido do de Luís Inácio Lula da Silva (27) e, empatados em terceiro lugar, dos de Fernando Collor e de Itamar Franco (dois cada um).

A Carta caracteriza-se por uma excessiva minúcia. E isso explica, em parte, o grande número de emendas e de artigos alterados sucessivamente, como o 7.º, referente aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, que foi alterado por três emendas constitucionais (1998, 2000 e 2006). Nesse artigo há passagens bizarras. Uma delas (XXVII) diz que entre os direitos do trabalhador está a “proteção em face da automação, na forma da lei”. Ou seja, o processo de revolução da produção, do aumento da produtividade e da riqueza está, em tese, vedado. É como se o espírito de Ned Ludd – líder do que ficou conhecido como movimento ludista, na Inglaterra do fim do século XVIII, e que se notabilizou pela destruição das máquinas, consideradas inimigas do trabalho manual – estivesse de volta 200 anos depois.

É difícil encontrar algo da vida social que a Constituição não tenha tentado normatizar. Acabou se transformando em um programa

econômico-político-social para o país. Foi promulgada em uma conjuntura internacional que foi profundamente alterada no ano seguinte, com a queda do Muro de Berlim, que levou ao fim da Guerra Fria. Ao mesmo tempo, o modelo social-democrata na Europa, o estado de bem-estar social, também dava sinais evidentes de esgotamento.

Já na América Latina, desde 1982, com a crise da dívida externa, que teve início no México, quando o Brasil suspendeu o pagamento por absoluta falta de recursos para honrar os empréstimos, essa foi a pior década em crescimento econômico, desde a Segunda Guerra Mundial. Por um lado, o Brasil estava passando por um momento econômico ruim, com recessão, alta inflação e enorme dificuldade de pagar os juros e a amortização da dívida externa. Por outro, havia uma demanda social reprimida que desejava obter ganhos econômicos em curto prazo.

Esses fatores acabaram influenciando o trabalho dos constituintes e a aprovação final da Carta. Se na campanha eleitoral foram prometidos mundos e fundos, como se o texto constitucional pudesse transformar magicamente a dura realidade econômica, durante a Assembleia Constituinte a pressão dos *lobbies* transformou a aprovação de certos dispositivos em uma dura luta entre os princípios republicanos e as tentativas de coação, por todos os meios, dos constituintes.

A Carta manteve a denominação República Federativa do Brasil. E insistiu nessa denominação nos quatro artigos iniciais por quatro vezes. Logo de início – e isto é novidade –, foi explicitado que estava se constituindo um Estado democrático de direito. Mas, curiosamente, à federação de estados foram agregados os municípios, caso único não só nas nossas Constituições, como em qualquer regime federativo de estados. Os municípios formam os estados, e estes, a federação. Assim, como é possível serem entes federativos se fazem parte dos estados?

Numa concessão ao democratismo do período – que logo cairia no esquecimento – foi determinado que o “poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1.º, § único). Claro que não poderia ficar de fora o latino-americanismo: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (art. 4.º, § único). O despropósito está explícito. Não é somente

um princípio. Muito mais que isso, trata-se da determinação para iniciar o processo de formação de uma comunidade de nações, tal qual a europeia. Como se bastasse simplesmente externar um desejo, como se a palavra substituísse a ação e todas as contradições na organização de uma comunidade tão díspar.

É evidente que são excludentes a democracia direta e a representativa. A dubiedade constitucional foi um meio de aparar as arestas entre os diferentes grupos políticos. E isso vai se repetir várias vezes. Ao ser “garantido o direito de propriedade”, logo em seguida está que “a propriedade atenderá a sua função social” (art. 5.º, XXII e XXIII). Sempre uma no cravo e outra na ferradura: ao estabelecer que a desapropriação só poderá ocorrer “mediante justa e prévia indenização em dinheiro”, logo em seguida determina que a “pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva” (art. 5.º, XXIV e XXVI). A questão agrária era um tema tão candente que os artigos 184, 185 e 186 retomam alguns incisos do artigo 5.º. Para os imóveis que não estavam cumprindo sua função social poderia haver a desapropriação e o pagamento da “prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária” (art. 184), mas não eram suscetíveis de reforma agrária a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva (a grande propriedade, entenda-se). O artigo 187, § 1.º, fez questão de definir que estavam incluídas no planejamento agrícola “as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais”.

Os indígenas receberam atenção dos constituintes. O termo “silvícola”, presente em Constituições anteriores, desapareceu. Caberia à União, somente a ela, legislar sobre as populações indígenas e “autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais” (art. 49, XVI). Caberia à Justiça Federal processar e julgar “a disputa sobre direitos indígenas” (art. 109, XI) e na Ordem Social foi reservado um título, o VIII, exclusivamente a eles. O artigo 231 determinou que competia à União demarcar as terras que “tradicionalmente ocupam”. Pelas disposições transitórias, a demarcação deveria ser concluída em 1993 (art. 67), o que não ocorreu. O processo continua até os dias atuais: o Brasil demarcou mais de 107 milhões de hectares, o que corresponde a 12,6% do território nacional.

Um dos pontos altos da Constituição é o artigo 5.º, que garante as amplas liberdades, principalmente para um país como o nosso, marcado pelo autoritarismo. Foram asseguradas as liberdades de manifestação, opinião e organização. O crime de racismo foi considerado inafiançável e imprescritível, foram abolidos a pena de morte e o banimento. Contudo, o artigo – o mais longo da Constituição – foi muito mal redigido. Começa falando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, para depois tratar de assuntos que não têm a mesma importância legal, como a defesa do consumidor (XXXII), ou que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (L).

O Poder Legislativo federal manteve o Parlamento bicameral. Afinal, o sonho de todo deputado federal é um dia ser senador, com todos aqueles privilégios e um mandato de oito anos. Falando em Senado, os constituintes mantiveram a proposta que é originária do pacote de abril de 1977: dois suplentes para cada senador. Para a Câmara, cada estado não teria menos de oito deputados, piorando o Pacote de Abril, que tinha estipulado seis. E seria irreduzível esse número mínimo (disposições transitórias, art. 4.º, § 2.º). O Distrito Federal também teve direito a três senadores e a representação na Câmara dos Deputados. A Câmara chegou ao número total de 513 deputados, uma das maiores do mundo (nos Estados Unidos, a Câmara dos Representantes tem 435 membros e a população é superior à brasileira).

Uma polêmica criação da Constituição foi a medida provisória. Concedeu ao Executivo o direito de, “em caso de relevância e urgência”, “adotar medidas provisórias, com força de lei”. A discussão era antiga. Já durante a República populista (1945-1964) tinham surgido diversas críticas ao funcionamento do Congresso, acusado de dificultar a ação administrativa do Executivo pelo ritmo lento de trabalho. Durante o regime militar, o decurso de prazo foi um instrumento para “apressar” o ritmo do Legislativo. Agora, com a redemocratização do país, o Congresso teria 30 dias para apreciar, aprovar ou rejeitar a medida provisória. Posteriormente, pela Emenda Constitucional no 32, de 2001, o prazo foi ampliado para 60 dias, prorrogável por mais 60. Desde 1988 foram editados ou reeditados milhares de medidas provisórias. A maioria delas não era caso de “relevância e urgência”. Basta ver, entre centenas de

exemplos, a medida provisória de 3 de novembro de 1988, antes de a Constituição completar um mês de existência: disciplinava a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução.

De uma vez só foram criados mais três estados: Tocantins – desmembrado de Goiás –, Roraima e Amapá, estes dois últimos antigos territórios. Com isso foram abertas nove vagas de senador e 24 de deputado federal, além de centenas de funções administrativas e representativas na esfera estadual. Muitos políticos transferiram para os novos estados os seus domicílios eleitorais. Era um meio de obter um mandato com dificuldades bem menores do que nos seus estados de origem. O caso mais conhecido é o de José Sarney. Ao sair da Presidência, em março de 1990, transferiu o domicílio de São Luís para Macapá. Mera ficção. Continuava morando no Maranhão. Mas assim garantiu a cadeira de senador na eleição realizada em outubro do mesmo ano. Foi um meio de, fazendo uso das imunidades parlamentares, proteger-se de eventuais processos contra atos ocorridos no seu governo (1985-1990). Ao menos ficamos livres de mais um estado: o território de Fernando de Noronha foi reincorporado ao estado de Pernambuco.

A Zona Franca de Manaus foi motivo de controvérsias. Na primeira versão do texto, Bernardo Cabral, relator da Constituinte e deputado pelo estado do Amazonas, tinha apoiado a inclusão da Zona Franca nas disposições transitórias, mas de forma permanente, ou seja, manteria para sempre os incentivos fiscais e a área de livre comércio. Diante dos protestos, acabou sendo incluído o artigo 40 nas disposições transitórias, concedendo os incentivos por mais 25 anos à Zona Franca, contados a partir da promulgação da Constituição. A Emenda Constitucional no 42, de 2003, concedeu mais dez anos. Dessa forma, até 2023 estão garantidos os incentivos.

O mandato presidencial foi objeto de enorme disputa. O presidente José Sarney pressionou os constituintes para obter a todo custo um mandato de cinco anos. A Aliança Democrática – acordo entre o PMDB e os dissidentes do PDS, em 1984, que abriu caminho para a vitória de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, em janeiro de 1985 – tinha acordado que o mandato seria de quatro anos, pois a Emenda Constitucional no 1, que sofreu acréscimo do Pacote de Abril de 1977, havia ampliado o período presidencial para seis anos. No exercício do cargo, ele mudou de

opinião. Em rede nacional de rádio e televisão chegou a afirmar que estava abrindo mão de um ano de mandato (dos seis anos) e que era um “exemplo de desambição”. Mentia. Ele usou e abusou do *Diário Oficial*. Ofertou dezenas e dezenas de concessões a rádio e televisão. Ficou célebre a atuação do seu ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, responsável pela negociação das concessões. A discussão sobre a duração do mandato se transformou em um grande balcão de negócios. E acabou conseguindo os cinco anos por 328 votos a 222. Foi a única votação em que compareceram os 559 constituintes. Contudo, a Emenda Constitucional no 5, de 1994, alterou o mandato para quatro anos, mantendo a proibição da reeleição. Três anos depois ocorreu nova mudança: não houve alteração na duração do mandato, mas foi permitida a reeleição – é o artigo 14, § 5.º.

O artigo 86, que trata dos crimes de responsabilidade do presidente da República, acabou sendo usado em 1992, quando do *impeachment* do presidente Collor. No *caput* do artigo foi concedida à Câmara dos Deputados a responsabilidade para admitir a acusação, desde que obtivesse o apoio de dois terços dos seus membros. Mas o julgamento dos crimes de responsabilidade seria do Senado, que teria até 180 dias para sua conclusão. Em 1992, a Câmara aceitou a denúncia em setembro e três meses depois o Senado aprovou o *impeachment* do presidente Collor por 67 votos a três. Houve uma tentativa dos advogados do então presidente de interromper o processo com a renúncia, mas os senadores rejeitaram por 73 votos a oito.

Como foi um caso de impedimento, assumiu o vice-presidente Itamar Franco. No caso de vacância, o procedimento é distinto e muito pouco conhecido dos cidadãos: a nova eleição é realizada 90 dias após a abertura da última vaga. Contudo, se a vacância ocorrer nos últimos dois anos do período presidencial, “a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei” (art. 81).

Uma das deliberações mais controversas da Constituinte foi o artigo 2.º das disposições transitórias. De acordo com esse artigo, no dia 7 de setembro de 1993 – pouco antes de a Constituição completar cinco anos – haveria um plebiscito para decidir a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou

presidencialismo). A data do plebiscito acabou antecipada pela Emenda Constitucional no 2. Informalmente foi argumentado que 7 de setembro era uma data que vinculava nossa história à monarquia por conta do protagonismo de D. Pedro I no processo de independência. O dia 21 de abril – feriado tipicamente republicano – foi a nova data para o plebiscito. Precaução em excesso, pois não havia nenhum movimento social com expressão que defendia o retorno à monarquia. Na Constituinte apenas um deputado (Cunha Bueno) tinha externado publicamente a defesa do regime monárquico.

Contudo, foi estabelecido que os eleitores escolheriam a forma de governo que desejavam. Como foi visto no capítulo 2, a República tinha feito essa promessa em 1889, quando do golpe militar que derrubou o Império. Mas ninguém mais retomou a questão ao longo de cem anos. O plebiscito sobre o sistema de governo também era uma medida esdrúxula. Em janeiro de 1963 outro plebiscito já tinha decidido que a vontade da população, por esmagadora maioria, era pelo presidencialismo. Durante a Constituinte, o parlamentarismo também foi derrotado, quando se escolheu o sistema de governo (foram 343 votos para o presidencialismo contra 213 para o parlamentarismo). Portanto, era uma espécie de terceiro turno. E mais uma vez o parlamentarismo foi amplamente derrotado e a república venceu por larga margem a monarquia constitucional (foi muito alto o número de votos brancos e nulos, e a abstenção foi maior do que a média das últimas eleições).

O ano 1993 também foi o da primeira revisão constitucional. Por incrível que pareça, os constituintes incluíram nas disposições transitórias (artigo 3.º) que, cinco anos após a promulgação da Carta, seria realizada uma revisão pelo Congresso Nacional – não por uma Constituinte – e que as modificações seriam aprovadas por maioria absoluta de votos. A inclusão desse artigo representou uma novidade na história das nossas Constituições. A Constituição portuguesa de 1976 tinha um dispositivo parecido, que era produto do clima político do país, após a derrubada de décadas de regime salazarista. A revisão programada retirava do texto constitucional a perspectiva da longevidade. Se um simples Congresso poderia revisar a Carta, nada garantia que isso pudesse se repetir *ad infinitum*, como vem ocorrendo até os dias atuais.

O artigo 3.º, por estranho que pareça, não abria a possibilidade de uma revisão. Era impositivo: determinava que ela deveria ocorrer. E pior, com *quorum* reduzido, de 50% mais um, e não de três quintos. A conjuntura do segundo semestre de 1993, com a presidência de Itamar Franco – que substituiu Fernando Collor, impedido de continuar no cargo definitivamente, em dezembro de 1992, por votação do Senado – e um governo de união nacional, com amplo apoio partidário, diminuiu o ímpeto de profundas alterações constitucionais. A revisão acabou sendo um fracasso.

A Constituição permitiu aos analfabetos (e também aos maiores de 16 e menores de 18 anos) votar nas eleições, não como um dever obrigatório, mas como um direito facultativo (art. 14, § 1.º). Para os analfabetos foi o retorno à participação nas eleições, direito que tinha sido retirado desde a reforma eleitoral de 1881, a Lei Saraiva, ainda no final do Segundo Reinado. No fim dos anos 1950 e início dos 1960, ocorreu um intenso debate sobre o direito de voto dos analfabetos. A polêmica agitou ainda mais o caldeirão de turbulências da época. Acreditava-se que o voto dos analfabetos ampliaria a democracia e abriria caminho para um governo de esquerda. Os analfabetos, portanto, seriam aliados em potencial dos chamados “setores progressistas”. Quase 30 anos depois, na Constituinte, a aprovação do voto dos analfabetos ocorreu quase sem nenhuma oposição. Em parte porque se viu que a relação entre seu voto e os candidatos de esquerda era uma ficção. Não havia uma relação necessária entre uma coisa e outra. Hoje, os analfabetos representam cerca de 6% do eleitorado registrado.

No entanto, se os analfabetos poderiam votar, não poderiam ser votados. Foi mais uma anomalia da Constituição. E isso no mesmo artigo, no parágrafo 4.º: os analfabetos foram considerados inelegíveis. Essa situação gerou diversos problemas. Em muitas eleições, candidatos eleitos foram considerados, pelos seus adversários, como analfabetos. Tal “acusação” obrigou os tribunais regionais eleitorais a realizar “exames” com os eleitos para comprovar se eram ou não alfabetizados. Esse constrangimento, por incrível que pareça, tem base constitucional. Em 2010, o deputado federal com maior votação no país, o palhaço Tiririca, foi obrigado, após a eleição, a fazer um exame para constatar que era alfabetizado.

O artigo 94 manteve o quinto constitucional, que esteve presente nas Constituições de 1934, 1946 e 1967. Por intermédio dele, advogados e membros do Ministério Público podem ser designados juizes dos tribunais regionais federais e dos estados, sem fazer concurso, como os demais juizes. Como? A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é que promove a “seleção” dos candidatos em reuniões públicas para as vagas disponíveis nos tribunais. Da “seleção” retira uma lista sêxtupla, que é encaminhada para o tribunal onde há a vaga. Este se reúne e encaminha uma lista tríplice para – se o tribunal for estadual – o governador, que escolhe, a seu bel-prazer, qualquer um dos três da lista. Dessa forma temos dois tipos de juizes: os que fizeram concurso público de provas e títulos e os que entraram pela janela, por mera indicação política da OAB estadual e do governador. Isso pode explicar a importância das eleições das seções estaduais da Ordem e os enormes gastos, além de presidentes que se perpetuam nos cargos. Ricardo Lewandowski, que hoje está no STF, chegou a juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, não por meio de um concurso, mas pelo quinto constitucional, em 1990, por escolha do governador Orestes Quécia. Tinha sido secretário de governo do prefeito Eron Galante, em São Bernardo do Campo, cidade onde cursou Direito. Em 2006 foi nomeado pelo presidente Lula para o Supremo Tribunal Federal.

A Constituição manteve mais uma anomalia. O presidente da República, para se ausentar do país por mais de 15 dias, teria de pedir licença ao Congresso (art. 83). Segue a tradição constitucional brasileira que vem desde 1824. O imperador “não poderá sair do Império sem o consentimento da Assembleia Geral” (art. 104). D. Pedro I, durante os nove anos de reinado, não fez nenhuma viagem ao exterior. E, quando o fez, foi após a abdicação (1831). Já D. Pedro II, no longo Segundo Reinado (1840-1889), fez três viagens ao exterior: 1871-1872, 1876-1877 e 1887-1888. Como as comunicações eram difíceis, além da extensão temporal das viagens, o imperador, nessas três vezes, transferiu o governo à princesa Isabel, como regente do Império. A Regência também tinha um fim político: preparar a princesa para assumir a Coroa após a morte do pai.

O mais exótico é que o texto constitucional não especifica a necessidade da transferência do cargo em nenhum dos seus artigos. Diz que o vice-presidente deve substituir o presidente em caso de impedimento (como no

caso Collor/Itamar) e que pode ser convocado para “missões especiais” e ter “outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar” (art. 79). Nunca houve lei complementar, porém a cada viagem internacional, por menor que seja o percurso, como ir ao Paraguai, o presidente transfere o governo ao vice. Houve casos em que, por alguma impossibilidade do vice, o presidente da Câmara assumiu o governo. Chegou-se ao ponto de ser necessário convocar o presidente do Supremo Tribunal Federal quando não foi possível que o presidente da Câmara ou do Senado (o terceiro na ordem de sucessão) assumissem o cargo por razões eleitorais que envolviam a inelegibilidade. Nessas transferências, uma delas foi inesquecível: a ida de Paes de Andrade, presidente da Câmara, à sua cidade natal, Mombaça, no sertão cearense. O deputado exigiu que o deslocamento fosse realizado com toda pompa e cerimonial. Dias depois, “devolveu” o cargo.

Quando da viagem internacional, portanto, o país tem dois presidentes: um no exterior e outro no país. E os dois com autoridade legal para cumprir todas as atribuições do artigo 84. Essa prática se consagrou durante a chamada República populista (1945-1964). Quando João Goulart viajou para os Estados Unidos e o México, em 1962, Ranieri Mazzili, presidente da Câmara, assumiu o governo e nomeou um Ministério próprio! No retorno, Goulart teve de renomear “seu” Ministério. E continuamos assistindo a essa prática a cada viagem presidencial mesmo sem nenhuma base legal.

Foi criado o Conselho da República, “órgão superior de consulta do Presidente da República” (art. 89). Mais uma influência da Constituição portuguesa. Teria 14 membros, o vice-presidente, os presidentes da Câmara e do Senado, os líderes da maioria e minoria na Câmara e no Senado, e mais seis membros, dois indicados pelo presidente da República e quatro, pelo Congresso Nacional, com mandatos de três anos. Compete ao Conselho pronunciar-se sobre “as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas”, o que é absolutamente vago, e sobre a intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio (art. 90). Quantas vezes – além das cerimônias formais de posse de novos conselheiros – se reuniu? Nenhuma.

Entre as democracias consolidadas, nenhuma tem uma Carta tão detalhista quanto a brasileira. Chega a estipular que “aos maiores de

sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos” (art. 230, § 2.º), medida justa, evidentemente, mas que em qualquer país com um mínimo de seriedade legal certamente não faria parte de uma Constituição. A prolixidade constitucional alcançou até a relação entre pais e filhos: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (art. 229). Chega a estabelecer limites para a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias alternativas (art. 220, § 4.º). Nesse terreno – o do desconhecimento do que é uma Constituição – vale destacar que, para surpresa de todos, foi considerado que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” (art. 13). Estranho, pois ninguém estava pretendendo adotar outra língua. Deve ser anotado que a palavra “garantia” aparece 46 vezes no texto constitucional, já “direitos”, 16, mas “deveres” é citada somente quatro.

No terreno do exotismo, a Constituição de 1988 conseguiu superar qualquer uma das suas antecessoras. Confundindo uma Carta constitucional – que é permanente – com um programa político-econômico – que é conjuntural –, foi determinado que a ordem econômica a ser instituída teria como objetivo a “busca do pleno emprego” (art. 170, VIII). Uma das passagens mais controversas do texto foi a aprovação de que as taxas de juros reais dos créditos “não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar” (art. 192, VIII, § 3.º). O absurdo foi tão grande – nunca um texto constitucional tentou regular a taxa de juro – que a disposição não foi cumprida. Depois de 15 anos, a Emenda Constitucional no 40, de 29 de maio de 2003, revogou todo o capítulo IV, referente ao sistema financeiro nacional. Preservou, apenas, três linhas. E fez bem.

As seções reservadas à cultura, ao desporto e à ciência e tecnologia foram as que concentraram o maior número de excentricidades. A “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” (art. 215, § 2.º). É inacreditável, mas a Constituição acabou com os feriados nacionais do conjunto do povo brasileiro. Agora, as datas comemorativas deverão estar de acordo com um calendário dos vários “segmentos étnicos nacionais”. O

parágrafo anterior do mesmo artigo diz que o “Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Ou seja, o constituinte dividiu a cultura brasileira em quatro partes. Uma é a formada pelas “culturas populares”. Mas quais são? Criou uma segunda: “indígenas”. Esta é mais fácil de compreender. A terceira é a “afro-brasileira” (pela primeira vez surgiu esta expressão em um texto constitucional). O que é cultura “afro-brasileira”? No que se distingue das “culturas populares”? A quarta é “de outros grupos participantes”. Quais grupos? Outros? Como é possível definir o que é cultura brasileira? E mais importante: por que este assunto está na Constituição? Qual a necessidade de constitucionalizar a cultura?

Foram considerados patrimônio cultural brasileiro “as formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver”. Convenhamos que é muito difícil entender o que desejou expressar o constituinte. Logo depois, de forma mais clara, ficou determinado que obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico constituem patrimônio cultural brasileiro. Como um meio de diferenciação, foi especificado que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (art. 216, § 5.º).

Ao desporto nacional foi reservado um artigo. Menos pior. O texto determina que são deveres do Estado “a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”. Cabe perguntar: qual das conhecidas práticas desportivas é de criação nacional? Na esfera do detalhismo, foi especificado que o “poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social” e que a “justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final” (art. 217, IV, § 2.º). Certamente, o leitor não encontrará, como dispositivo constitucional, a justiça desportiva em nenhum país politicamente sério.

Por incrível que pareça, o mercado interno foi considerado “patrimônio nacional”, e o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. Não se sabem as razões desse parágrafo, pois nenhuma outra

disciplina (como Língua Portuguesa ou Matemática) foi contemplada na Carta. Por que justamente o ensino de História? E o Colégio Pedro II, só ele, mereceu menção especial: “será mantido na órbita federal” (art. 242, §§ 1.º e 2.º). O consumidor – sim, o consumidor – foi também atendido: em 120 dias seria elaborado um código de defesa, o que ocorreu bem depois, em setembro de 1990.

A “seção das bondades” ficou concentrada especialmente nas disposições constitucionais transitórias. Aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que participaram do esforço de guerra (não somente aos que combateram na Itália) foram concedidas pensões especiais vitalícias, correspondentes à de segundo-tenente das Forças Armadas, assim como, “em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional”. Poderiam ser aproveitados no serviço público sem a exigência de concurso e com estabilidade (art. 53)! Os seringueiros recrutados no Nordeste para ir à Amazônia, no esforço de guerra conhecido como “campanha da borracha”, entre 1942 e 1945, foram aquinhoados com uma pensão vitalícia de dois salários mínimos, que poderia ser transferida “aos dependentes reconhecidamente carentes” (art. 54, § 2.º). Micro e pequenos empresários, mini, pequenos e médios produtores rurais foram contemplados com a retirada da correção monetária dos seus débitos efetuados em bancos e demais instituições financeiras contraídos entre 28 de fevereiro de 1986 (dia da divulgação do Plano Cruzado) e 28 de fevereiro ou 31 de dezembro de 1987 (art. 47). Era uma dívida aos inadimplentes, isso quando a inflação havia atingido níveis estratosféricos.



O STF e as liberdades: um desencontro permanente

“ESTAMOS AQUI PARA APLICAR A LEI E não para fazer justiça.”⁷⁸ Foi dessa forma que um ministro do Supremo Tribunal Federal respondeu à pergunta de uma jovem taquígrafa, em 1936, quando indagado sobre uma decisão do tribunal que ela havia considerado injusta. A jovem, décadas depois, escreveu uma história do STF em três volumes, interrompida por seu falecimento. Era Leda Boechat Rodrigues. A resposta do ministro é uma espécie de síntese da ação do STF em mais de 120 anos de existência. De responsável pela defesa da Constituição e da democracia, transformou-se, muitas vezes, em uma seção – subalterna – dos interesses do Executivo. As exceções acabaram sendo punidas com a aposentadoria dos ministros “rebeldes” e com a complacência dos pares.

No fim do Império, D. Pedro II manifestou o desejo de que no Brasil fosse criada uma Suprema Corte, tal qual nos Estados Unidos. No nosso caso, além de ser um tribunal constitucional, deveria abarcar as atribuições do Poder Moderador. Pediu, inclusive, para o diplomata Salvador de Mendonça, que estava de viagem marcada para os Estados Unidos, que buscasse recolher o maior número de informações sobre o funcionamento da Suprema Corte. Contudo, o golpe militar de 1889 interrompeu esse projeto.

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi criado pela República. O decreto 848 de 1890 deu a forma inicial de organização do Poder Judiciário, que foi seguido pela Constituição de 1891. Instalou-se formalmente quatro dias após a promulgação da Carta. Inicialmente era formado por 15

membros. A indicação de todos os ministros foi do presidente Deodoro da Fonseca, e o Senado deveria, posteriormente, referendar, tal qual dispunha a Constituição. A determinação sofreu críticas de alguns constituintes. Lembravam que quem não fosse do agrado do presidente, independentemente de qual fosse, nunca chegaria ao Supremo. Para fazer parte do órgão, primeiramente tinha de obter o “aceite” do presidente da República. Os limites para a idade e o “notável saber jurídico” vinham *a posteriori*. E é o que se mantém até hoje.

O STF começou mal: dois dos indicados (Barão de Lucena – que era ministro da Justiça e elaborou a lista – e Alencar Araripe) eram, ao mesmo tempo, membros do STF e ministros do governo. Não era possível tal acúmulo. Sempre pródiga com os poderosos, a República resolveu o problema: os juízes foram aposentados sem que tivessem participado de nenhum julgamento.

Mas os absurdos continuaram. O segundo presidente da República, o marechal Floriano Peixoto, designou para o STF um médico (Barata Ribeiro) e dois generais (Ewerton Quadros e Inocêncio Galvão de Queiroz). Argumentou que cumpria o que determinava a Constituição: os indicados deveriam ser “cidadãos de notável saber e reputação”. E mais: eram seus amigos. Os dois chegaram a exercer por alguns meses a função de juízes. O Senado, porém, não confirmou nenhum dos dois nomes.

Durante seus três anos de mandato, Floriano Peixoto deu várias demonstrações de desprezo pelo STF. Dada a idade avançada dos primeiros membros, muitos, logo após a nomeação, solicitavam a aposentadoria. Em três anos foram designados 32 ministros, um recorde até os dias atuais. Algumas vezes, o Marechal de Ferro adiou a indicação de novos nomes com o intuito de paralisar os trabalhos da Suprema Corte, impedindo a possibilidade de ter o *quorum* mínimo para as sessões.

As várias rebeliões ocorridas durante a presidência Floriano acabaram chegando até o STF. Eram pedidos de *habeas corpus* para diversos perseguidos do novo regime. Algumas vezes os pedidos demoravam tanto para ser apreciados que o solicitante já tinha sido assassinado. Foi o caso do coronel Luiz Gomes Caldeira de Andrade. De acordo com o despacho do ministro Pisa e Almeida, o pedido estava prejudicado, pois, “depois de ser preso pelas forças legais em abril deste ano [1894], foi fuzilado, ou antes assassinado, na capital do estado de Santa Catarina”.

Em 10 de abril de 1892, após a divulgação de um manifesto e de mobilizações nas ruas da Capital Federal, Floriano Peixoto impôs o estado de sítio, deteve dezenas de opositores e desterrou para a Amazônia vários dos seus inimigos. Rui Barbosa entrou com uma solicitação de *habeas corpus* para os presos. Floriano ameaçou os ministros de que, “se os juízes concederem *habeas corpus* aos políticos, eu não sei quem amanhã lhes dará o *habeas corpus* de que, por sua vez, necessitarão”. O STF, cordeiramente, atendeu à solicitação do marechal e negou a solicitação por dez votos a um.

Em meio às lutas políticas do período inicial da República, muitos governadores acabaram depostos pelas guarnições militares. Em 1892 diversos deles caíram. Rui Barbosa, em protesto, renunciou ao mandato de senador. Foi um ato isolado. Nenhum senador o acompanhou. Acionado, o STF preferiu sair pela tangente. Buscou uma interpretação radical do federalismo como meio de se distanciar dos problemas. Declarou-se incompetente por ser a “matéria de natureza meramente estadual”.⁷⁹

A Suprema Corte foi acionada diversas vezes durante a Primeira República (1889-1930), especialmente quando envolvia as garantias e os direitos individuais. Em 1925, o escritor Paulo Duarte, recém-formado em Direito, foi ao Rio de Janeiro solicitar um *habeas corpus* para o filho do general João Francisco, envolvido na rebelião de 1924. O filho era menor de idade, tinha 17 anos. Mesmo assim foi preso, juntamente com o pai. O advogado participou da sessão. Foi arguido que o menor não poderia ficar detido numa prisão comum com criminosos adultos. Era contra a lei. Nesse “momento, o ministro Bento de Faria, que eu conhecia intimamente pelos seus livros de processo criminal e comentários ao Código Penal, aparteou: ‘mas a lei já tem sido desobedecida numerosas vezes aqui, pode ser esquecida mais uma vez!’. Guimarães Natal bateu com a mão fechada sobre a mesa, Hermenegildo de Barros e Artur Santos, outros ministros corajosos, protestaram violentamente, mas todos os demais ministros votaram com o procurador da República...”.⁸⁰

Ao adentrar o século XX, a composição do tribunal foi remoçada. Era mais que necessário, pois havia ministros que mal ouviam o que estava sendo discutido. Um deles, Godofredo Cunha, era surdo e tinha dois funcionários, um de cada lado, que repetiam para ele, durante as sessões, o

que estava sendo debatido. Entre os jovens ministros nomeados, destacaram-se Alberto Torres, então com 35 anos, e Epiácio Pessoa, com 36. Mas pouco adiantou: o conservadorismo e o desprezo pelas liberdades democráticas permaneceram. Não era um problema etário. A repressão aos movimentos operários – com boa parte da liderança de origem estrangeira – levou advogados a solicitar *habeas corpus* para operários presos e expulsos do Brasil. Na ampla maioria das vezes, foram negados.

As nomeações continuaram a ser não por notório saber jurídico, mas por conveniência política. Epiácio Pessoa foi designado ao STF como um prêmio de consolação, pela perda de influência no seu estado, a Paraíba. Cardoso de Castro, mais conhecido como “Cardoso maluco”, notabilizou-se não pelo saber jurídico, mas pela repressão à Revolta da Vacina, em 1904, quando era chefe da polícia da Capital Federal. Alberto Torres também foi indicado por razões políticas. E pior: confessou que não tinha conhecimentos jurídicos suficientes para exercer a função. Retardou a posse por alguns meses e ficou estudando.⁸¹ Menos pior, reconheceu que não tinha qualificação. Pena que o exemplo não tenha sido seguido por outros nomeados.

Os monarquistas – que não ameaçavam a República – várias vezes foram detidos arbitrariamente, como ocorreu com Tomás Pompeu, professor cearense. Ele escreveu um simples artigo, em 1899, recordando o aniversário natalício do imperador Pedro II. O comandante militar de Fortaleza o deteve por 25 dias. O *habeas corpus* só foi apreciado quando o professor cearense estava solto. Por incrível que pareça, o STF julgou prejudicado o pedido, tendo em vista que o professor estava solto, mas o condenou a pagar as custas do processo. Já o príncipe Dom Luís, filho da princesa Isabel, não pôde, em 1907, desembarcar no Rio de Janeiro. O argumento era que a família real tinha sido banida. O problema é que a Constituição de 1891 tinha abolido o banimento judicial (art. 72, § 20). Foi solicitado o *habeas corpus*. Mais uma vez o STF refugou. Negou. O argumento central era que a Constituição tinha revogado o banimento judicial e que o ocorrido em 1889 foi um banimento político. Como escreveu Rui Barbosa, apoiando a decisão do tribunal: por ser uma situação “extraconstitucional, não é inconstitucional”.

O mesmo Rui Barbosa foi considerado uma espécie de patrono das liberdades, de defensor da independência do STF. Usou e abusou dessas prerrogativas, principalmente quando tinha de defender algum cliente naquela Corte. Numa sessão acabou sendo advertido pelo presidente de que o tempo regimental – 15 minutos – tinha expirado. Antes de Rui protestar, o ministro Pedro Lessa pediu a palavra e disse que “a presença de Rui no Supremo era tão indispensável como a de Deus no Tabernáculo”. E Rui Barbosa falou quanto quis...⁸²

A lentidão da tramitação dos processos já faz parte da infeliz tradição do STF. Tudo é motivo para adiamento. O luto foi sempre uma boa justificativa. Ao ser declarado, tudo parava. Pior quando morria um presidente da Corte: era regimental um luto de oito dias. Mas houve períodos de luto mais extensos: para Rui Barbosa, que nunca foi membro do STF, foi declarada uma suspensão dos trabalhos por 15 dias, em 1923. Além do luto, havia as licenças, – sempre remuneradas, claro –, algumas de um ano, o que criava um sério problema para que houvesse *quorum* nas sessões deliberativas. O quadro ficava pior por causa das aposentadorias precoces, como a de Epitácio Pessoa. Ele teve um grave problema na vesícula. Passou um ano na Europa cuidando da saúde e em licença remunerada. Foi obrigado a ser operado em Paris, em 1912. Segundo sua filha, o médico, no momento da operação, “empalideceu” quando viu o estado da vesícula. Voltando ao Brasil, teve de pedir a aposentadoria. Tinha 47 anos. Mas, ainda de acordo com sua filha, seu estado de saúde “desaconselhava-lhe de modo absoluto um regime de vida todo sedentário, como era o de ministro”. Ele “não se sentia capaz de resistir por muito tempo à absorção, tantas vezes exaustiva, dos trabalhos de gabinete”.

Dois meses depois de aposentado, foi convidado a se candidatar ao Senado representando seu estado, a Paraíba. Recusou. Contudo, os pedidos foram tantos que “não teve remédio senão aceitar”, principalmente quando apelaram “para o seu amor à terra natal”. Tinha permanecido no exterior um ano, mas fez questão de deixar claro que precisava de mais tempo para se recuperar. Tomou posse e imediatamente viajou para a Europa, bem longe da sua terra natal, e onde ficou por um ano e meio.⁸³ Em 1919 foi eleito presidente da República – mesmo sem fazer campanha, pois estava novamente na Europa, representando o Brasil

na Conferência de Versalhes. O gravemente enfermo de 1912 viveu bem até 1942, 30 anos após se aposentar.

Pedro Lessa e Epitácio Pessoa travaram grandes batalhas no STF. Eram inimigos e não faziam nenhuma questão de esconder esse fato. Cada sessão, cada voto era motivo para um demonstrar publicamente absoluta desconsideração para com o outro. Não se falavam, nem sequer se cumprimentavam. A desavença aumentou quando Lessa humilhou Pessoa em um julgamento. O futuro presidente da República fez uma citação de um jurista americano para fundamentar seu voto. Seu opositor imediatamente discordou e afirmou que o jurista tinha escrito justamente o contrário. Para resolver a pendência, Lessa solicitou, em plena sessão, que um funcionário fosse à biblioteca, trouxesse o livro e passou o exemplar para que Amaro Cavalcanti – até hoje, o único ministro que fez graduação no exterior, nos Estados Unidos – lesse o trecho citado. Lessa tinha total razão. Nocauteado, Pessoa dedicou um ódio eterno ao seu inimigo. Tudo era motivo para divergir. Até pela imprensa travaram vários debates. Lessa, que tinha ascendência negra, em um dos artigos foi descrito por Pessoa, de forma racista, como um “parvasco alto e corpanzudo, pernóstico e gabola, ex-professor da Faculdade de São Paulo, que fala grosso para disfarçar a ignorância com o mesmo desastrado artil com que raspa a cabeça para dissimular a carapinha”.⁸⁴

Com o passar dos anos, o Executivo foi dando menor importância ao Supremo. Chegou até a descumprir abertamente um *habeas corpus*, em 1911, concedido aos deputados fluminenses que desejavam ter acesso ao prédio da Assembleia do estado. Foi o período conhecido como das “salvações”, com várias intervenções federais nos estados, sempre quando o governador não era do agrado do presidente. Não era o caso. Dessa forma, o presidente Hermes da Fonseca não só descumpriu a decisão do STF, como conseguiu o apoio do Congresso Nacional. Ainda como represália ao Supremo, apoiou a apresentação de um projeto de lei sobre a responsabilização legal dos ministros, que poderiam ser julgados pelo Senado.⁸⁵

Como vimos no capítulo 3, a Revolução de 1930 não fez cerimônia com o STF: aposentou seis ministros e buscou a todo custo limitar sua atuação. Contou com a complacência dos ministros. Os atos do Governo Provisório

foram excluídos de apreciação judicial. O Supremo estabeleceu o estranho princípio da legitimidade revolucionária. Ou seja, não caberia julgar a constitucionalidade dos atos de um governo que, no momento da sua instalação, tinha rompido com o preceito constitucional na sucessão do Poder Executivo. O legalismo servil mais uma vez permitiu aos ministros lavarem as mãos diante de inúmeros atos e milhares de prisões políticas arbitrárias.

A repressão à revolta comunista de 1935 teve no STF um aliado silencioso – assim como o foi o Congresso. O Supremo fechou os olhos à violência legal representada pela Lei de Segurança Nacional e pelo famigerado Tribunal de Segurança Nacional. Antes até da rebelião, quando do fechamento da Aliança Nacional Libertadora (ANL) – uma frente política antivarguista, de centro-esquerda e com a participação dos comunistas –, em julho de 1935, por estar “desenvolvendo atividade subversiva da ordem política e social”, o STF, acionado pela solicitação de um mandado de segurança, por unanimidade, negou. O relator do processo, ministro Artur Ribeiro, no seu parecer escreveu que a entidade era belicosa até na sua direção: preferiu um oficial da Marinha a “um sociólogo ou um economista”. Para ele, recusar o mandado para a ANL era um meio de preservar o operário brasileiro: “amante da família, honesto, pagador das dívidas, respeitador dos superiores, bem-vestido e folgazão aos domingos, temente a Deus, modesto, cordato, razoável e inteligente, bom vizinho e bom amigo”.⁸⁶

Quando o tribunal foi solicitado a se pronunciar sobre o estado de sítio, saiu pela tangente. Não cabia ao Poder Judiciário se pronunciar sobre a constitucionalidade desse ato do Executivo. A omissão tinha uma justificativa: com o passar dos anos, a maioria dos ministros devia sua nomeação a Getúlio Vargas. Nos quase 18 anos dos seus dois governos, nomeou 21 ministros, superado apenas por Floriano Peixoto.

A ditadura do Estado Novo humilhou o STF. Primeiro, por meio da Constituição de 1937, a nomeação do presidente e do vice da Corte seria da alçada não mais dos próprios pares, mas do presidente da República. A idade máxima para a permanência como ministro caiu dos 75 anos (de acordo com a Constituição de 1934) para 68. Mas o pior foi o constante desprezo para com a Corte Suprema. Tudo era feito pelo ditador, certo da

conivência dos ministros. Não foi deferido nenhum *habeas corpus*, durante oito anos, que pudesse prejudicar a repressão governamental. Um exemplo: Raul Pedrosa foi preso em dezembro de 1935. Solicitou *habeas corpus*. Aguardou seis anos. Finalmente, foi-lhe concedido em abril de 1941.⁸⁷

Com a queda de Vargas, em outubro de 1945, foi chamado para a Presidência José Linhares, presidente do STF, apesar de inexistir na Constituição de 1937 qualquer disposição legal que referendasse a decisão dos chefes militares. Ficou três meses no cargo. Nomeou três ministros para o Supremo, dando a média – até hoje não batida – de um ministro por mês. Cumpriu o papel de garantir a realização das eleições presidenciais de 2 de dezembro e a posse do eleito, em janeiro. Mas a sua passagem ficou conhecida no anedotário popular pela nomeação de parentes, daí o apelido de José “milhares”.

A redemocratização de 1945 não alterou o comportamento do tribunal. Em 1947, o Partido Comunista foi colocado na ilegalidade pelo Tribunal Superior Eleitoral. Foi um ato controverso, mas, por dois votos a um, o PC perdeu o registro, após somente dois anos de vida legal. Três dos seus líderes, o senador Luís Carlos Prestes e os deputados Maurício Grabois e João Amazonas, solicitaram *habeas corpus* para poder entrar na sede central e nos comitês do partido. A solicitação foi rejeitada por unanimidade.⁸⁸ Em janeiro do ano seguinte os parlamentares perderam os mandatos. Recorreram ao Supremo e novamente não encontraram guarida.

Oito anos depois, em 1955, Café Filho, presidente da República, pediu licença para tratamento de saúde. Tinha assumido o governo após o suicídio de Getúlio Vargas. Na eleição de outubro de 1955 apoiou Juarez Távora. O vencedor foi Juscelino Kubitschek. Foi acusado de tramar um golpe de Estado contra JK com apoio de setores ultraconservadores. A licença, de acordo com seus opositores, seria uma artimanha política. Assumiu o presidente da Câmara dos Deputados, Carlos Luz, de acordo com a Constituição. Em 3 de novembro, Luz resolveu trocar o ministro da Guerra, o marechal Teixeira Lott. A tentativa foi considerada o início de um golpe contra os resultados da recente eleição presidencial. A resistência da maioria dos comandantes militares levou à queda de Luz e à designação de Nereu Ramos, vice-presidente do Senado,⁸⁹ como

presidente interino da República. Três semanas depois, no dia 22, Café Filho saiu do hospital, mas não conseguiu reassumir a Presidência, por deliberação do Congresso. Resolveu recorrer ao STF com um mandado de segurança e *habeas corpus*. Apesar da urgência, o tribunal colocou água na fervura. Só julgou o processo três semanas depois. A maioria do plenário resolveu tergiversar. Decidiu que deveriam sustar o julgamento até que fosse suspenso o estado de sítio.

O tempo foi passando e o tribunal se manteve mudo. Finalmente, em 7 de novembro de 1956, três semanas antes de completar um ano da solicitação, o STF tomou uma decisão: julgou prejudicado o pedido, pois Café Filho não poderia retomar o cargo por um motivo muito simples desde 31 de janeiro JK era o presidente constitucional do Brasil. Ou, nas douradas palavras do tribunal, “de sorte que qualquer reclamação do impetrante para reassumir a presidência da República não mais pode ser objeto de cogitação”. O ministro Nelson Hungria foi mais sincero e direto ao ponto: “Contra uma insurreição pelas armas, coroada de êxito, somente valerá uma contrainsurreição com maior força. E esta, positivamente, não pode ser feita pelo Supremo Tribunal, posto que este não iria cometer a ingenuidade de, numa inócua declaração de princípios, expedir mandado para cessar a insurreição. Aí está o nó górdio que o Poder Judiciário não pode cortar, pois não dispõe da espada de Alexandre. O ilustre impetrante, ao que me parece, bateu em porta errada”. E concluiu: “A nossa espada é um mero símbolo. É uma simples pintura decorativa no teto ou na parede das salas de justiça. Não pode ser oposta a uma rebelião armada”.⁹⁰

Depois do golpe civil-militar de 1964 cresceram as pressões contra o STF. Deputados vinculados ao novo regime atacaram sistematicamente o tribunal. Um deles, Jorge Curi, em discurso disse: “Cerpear no Poder Judiciário o expurgo que se está processando no Congresso Nacional, além de ser uma odiosa discriminação, é tentar frustrar a revolução, é negar-lhe o poder que o Ato Institucional lhe outorgou de impedir que, um dia, pelos votos dos acusados, voltem por *habeas corpus* ou outra medida jurídica os expurgados da vida nacional”. O general Costa e Silva, ministro da Guerra de Castelo Branco, em outubro de 1965, com a elegância habitual, deixou bem clara a posição do governo perante o STF: “Os militares deixaram o Supremo Tribunal Federal funcionar na

esperança de que ele saberia compreender a Revolução. Esperança, aliás, ilusória”.⁹¹

Ocorreram alguns atritos em decorrência da concessão de *habeas corpus* aos ex-governadores Mauro Borges (GO) e Miguel Arraes (PE), como no caso do governador pernambucano, depois de um ano de detenção sem nenhum processo formal. Foi acusado por crime de “tentativa de mudança da ordem política e social mediante ajuda de Estado estrangeiro”. Não havia nenhuma base para a denúncia, a não ser o ódio dos seus opositores. Arraes foi deposto pelo Exército e levado para Fernando de Noronha. Lá permaneceu detido durante vários meses. Em dezembro voltou para Recife, onde ficou detido por mais quatro meses. Transferido para o Rio de Janeiro, em abril de 1965, acabou obtendo *habeas corpus*. Mesmo assim, as ameaças continuavam. Resolveu pedir asilo à Argélia. Dias depois foi condenado a 23 anos de prisão por supostos crimes contra a segurança nacional.⁹²

Castelo Branco fez questão de visitar o STF. Tentava a todo custo construir uma imagem de liberal, mesmo com as centenas de cassações, acusações de graves violações dos direitos humanos, medidas arbitrárias e as limitações das atribuições do tribunal por meio do AI-2. Foi recebido com fidalguia pelos ministros. No discurso de recepção a Castelo, o presidente do Supremo disse: “Todos sabemos que não é fácil harmonizar a ordem política com os programas e propósitos revolucionários. No fervilhar das paixões, nós, os juízes, nem sempre somos compreendidos”. Pouco adiantaram as palavras apaziguadoras. O regime continuou avançando e suprimindo a independência da mais alta Corte. Em outubro de 1965 foi imposto o Ato Institucional no 2, que ampliou o número de ministros de 11 para 16. Evidentemente, foram nomeados aqueles que tinham absoluta identificação com o regime militar. Como declarou, sem nenhum pudor, Juracy Magalhães, ministro da Justiça, o “governo está naturalmente selecionando nomes para completar os tribunais, com juízes à altura do desenvolvimento do Brasil e das necessidades da revolução”.⁹³

O Ato Institucional no 5, como vimos no capítulo 6, suprimiu o pouco de liberdade que ainda restava. O STF teve ainda mais limitada sua atuação. Mesmo assim, no afã de impor a todo custo a vontade do poder militar, em janeiro de 1969, com base no AI-5, foram cassados três

ministros: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Tinham sido nomeados pelos presidentes Juscelino Kubitschek (Leal) e João Goulart (Lima e Lins e Silva). Dos outros 13 ministros, só receberam a solidariedade de dois: um renunciou e outro solicitou aposentadoria. Os outros 11 mantiveram-se em silêncio, omissos.

Duas semanas depois, pelo Ato Institucional no 6, foi alterada novamente a composição do Supremo para 11 membros, que era o número então existente, depois das cassações e das aposentadorias. Além do quê, o AI-6 diminuiu a competência do STF fazendo que a tramitação de um *habeas corpus* fosse extremamente demorada, recordando que o ato suspendeu a concessão nos casos que envolvessem crimes políticos e contra a segurança nacional.

Com o disposto nos AIs 5 e 6 e uma confiável e servil composição do tribunal, o regime militar não teve mais problemas com o STF. A exceção deveu-se a um jurista liberal, resquício dos apoiadores do golpe civil-militar e que foram abandonando o regime a cada medida arbitrária. Era Adauto Lúcio Cardoso, udenista histórico, conhecido pela combatividade e oposição ao varguismo. Como bom mineiro, passou a maior parte de sua vida no Rio de Janeiro. Em 1964, alertou Francisco Julião, líder das Ligas Camponesas, à época deputado federal, que deveria fugir de Brasília, pois seria preso pelos novos donos do poder. Em 1966, renunciou à presidência da Câmara dos Deputados, após a cassação de seis parlamentares do MDB – ele era da Arena. Adauto foi nomeado em 1967. Ficou quatro anos no Supremo. No STF votou com independência. Mas o aprofundamento repressivo do regime acabou transformando Adauto em um opositor dos militares. O ápice ocorreu em março de 1971. Era o julgamento para tratar da censura prévia a livros e periódicos, “legalizada” pelo decreto 1.077, de janeiro de 1970. Adauto foi voz solitária no julgamento. Combateu o decreto e perdeu feio. Indignado com o servilismo dos ministros, levantou-se da cadeira, retirou a toga e a jogou no chão. Saiu do plenário para nunca mais voltar. Solicitou aposentadoria. Como um liberal sincero, não podia compactuar com a farsa de um Supremo que aceitava passivamente a violação das liberdades fundamentais.⁹⁴

O STF foi “esquecendo” os casos políticos. Ficou restrito ao juridicismo vazio, tão típico do Brasil. Alguns ministros chegaram até a colaborar com

o governo na redação do famoso (e triste) Pacote de Abril de 1977, que, como vimos, fechou o Congresso Nacional. A independência da Corte ficou para ser usada em outro momento. Certamente foram, juntamente com os anos 1935-1945, os piores momentos na história do Supremo. O tribunal estava de costas para o país. Em 1984, em pleno auge da campanha das Diretas Já, foram decretadas medidas de emergência no Distrito Federal e adjacências, próximo do dia da votação da emenda Dante de Oliveira. O país estava se redemocratizando, dois anos antes tinham ocorrido eleições diretas para todos os governos estaduais, porém o STF continuava como se o país estivesse em 1969. Omitiu-se. E, quando chamado para opinar sobre os impedimentos à liberdade de comunicação durante a votação da emenda, procurou sair pela tangente e decidir que não era a instância que deveria ser acionada. Era mais uma espécie de “passa-moleque”, pois o ato foi do presidente da República e, de acordo com os artigos 81 e 155 da Constituição, caberia ao Supremo apreciar a solicitação.

Ao STF foram reservadas novas e mais complexas atribuições pela Constituição de 1988. Contudo, manteve a postura histórica da omissão e da obediência aos desmandos do Executivo. Em março de 1990 foi editado o Plano Collor. Foram congelados todos os ativos financeiros acima de 50 mil cruzados novos. Surgiram muitas dúvidas sobre a legalidade dos decretos e das medidas provisórias. Uma delas – a de no 173 – determinava que “não será concedida medida liminar em mandado de segurança e em ações ordinárias ou cautelares” referentes a dez medidas provisórias. Era um absoluto abuso de poder. O Supremo foi acionado. Postergou a decisão. Mas a mais alta Corte sinalizava, muito antes do julgamento, que aceitaria obedientemente a imposição inconstitucional do Executivo. Sidney Sanches, que presidia o STF, afirmou que não poderia conceder nenhuma liminar de desbloqueio, pois “resultaria em enorme transtorno para a economia, com a injeção de trilhões, o que pode trazer o retorno de uma ameaçadora hiperinflação”.⁹⁵ O tribunal só foi apreciar a questão mais de um ano depois. Curiosamente, o prazo para o fim do bloqueio dos ativos era de 18 meses (essa estratégia não foi novidade; basta recordar, entre tantos outros exemplos, o episódio Café Filho). E, como era esperado, o STF referendou a medida 173 por

ampla maioria, tendo somente dois votos em contrário, de Paulo Brossard e de Celso de Mello.

A renovação dos seus quadros foi retirando paulatinamente os membros mais associados com o regime militar. Mesmo assim continuaram a ocorrer polêmicas indicações. Fernando Collor, por exemplo, indicou um primo, Marco Aurélio de Mello, e Francisco Rezek por duas vezes. Isso porque Rezek tinha sido indicado pelo general Figueiredo, em 1983. Em 1990 foi nomeado ministro das Relações Exteriores por Collor. Teve de renunciar ao STF. Em 1992 pediu demissão do cargo. No mês seguinte voltou ao Supremo. Ficou pouco tempo. Renunciou novamente para assumir o cargo de juiz na Corte Internacional de Justiça de Haia.

A redemocratização não deu estabilidade aos componentes do Supremo. Surgiram algumas novidades, como a nomeação, em 2000, da primeira mulher, a gaúcha Ellen Gracie. Porém a rotatividade dos ministros continuou, como foi o caso de Nelson Jobim, que foi nomeado em 1997 e pediu aposentadoria em 2006. O mesmo se repetiu com ministros nomeados pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva. Basta citar o caso de Eros Grau, que foi indicado em 2004 e se aposentou em 2010. Grau ficou mais conhecido não pelo saber jurídico, por alguma decisão importante em defesa da cidadania e da liberdade. Não. Destacou-se como escritor erótico. Publicou somente um romance, para alguns, número mais que suficiente. *Triângulo no ponto* foi um fracasso editorial e de crítica, mesmo tendo sido lançado em 2007, quando ainda era ministro. O livro chamou a atenção por passagens líricas, como estas: “Costa explora o território, inspeciona os pelos pubianos, o pote de mel, acaricia as nádegas estreitas, separa-as, experimenta um dedo amanteigado” ou “Fantasia, imagina o sexo de Beth inicialmente como uma ostra estreitinha, após como uma orquídea selvagem, rococó”.⁹⁶

O presidente Lula da Silva conseguiu compor um Supremo ao seu gosto. Sete foram de sua nomeação, excetuando Gilmar Mendes (Fernando Henrique), Celso de Mello (Sarney), Ellen Gracie (Fernando Henrique) e Marco Aurélio de Mello (Collor). E ainda nomeou mais dois, um que pediu aposentadoria (Grau) e outro que faleceu pouco mais de um ano depois da posse (Carlos Alberto Direito). A presidente Dilma Rousseff nomeou Luiz Fux, em fevereiro de 2011, e, com a aposentadoria de

Gracie, vai designar mais um ministro. Dessa forma, restarão, em 2011, somente três que não foram indicados pela dupla Lula-Dilma.

Um dos problemas do STF é a forma de nomeação. O presidente indica e o Senado simplesmente referenda. A sessão da Comissão de Constituição e Justiça é meramente formal. O indicado não é sabatinado. A sessão acaba virando uma espécie de grande homenagem, como se os senadores estivessem, de antemão, adquirindo um passaporte para possíveis ações no STF. Nunca um candidato a ministro foi rejeitado. E as aprovações no plenário são por esmagadoras maiorias, com raríssimas exceções, como em 1963, quando Evandro Lins e Silva foi aprovado por 29 votos favoráveis e 23 contrários. Deve ser reconhecido que, em relação às nomeações, o problema não é do Supremo, mas sim do Senado, que não cumpre com o seu dever constitucional.

Um dos casos recentes – e emblemáticos – da forma de nomeação e da sabatina foi o do ministro José Antonio Toffoli. Durante muitos anos foi advogado do PT, não fez pós-graduação e foi reprovado em dois concursos para juiz (1994 e 1995). Contudo, foi indicado para o cargo máximo da Justiça brasileira por Lula. Esperava-se que a sabatina no Senado fosse ser rigorosa. Ledo engano. Foi cercado de elogios. Somente fizeram uma pergunta sobre possíveis envolvimento políticos. E mais nada. Acabou sendo facilmente aprovado.

O STF ainda é muito questionado como o guardião da Constituição. A tarefa não é fácil, basta recordar as dezenas de emendas constitucionais, sem esquecer as centenas de propostas que tramitam no Congresso requerendo ainda mais modificações. Quando acionado, o tribunal continua tomando decisões que são muito questionáveis. Acabou inocentando o ex-presidente Fernando Collor das graves acusações que levaram ao *impeachment*, em 1992. O máximo que a Corte fez foi confirmar a suspensão dos direitos políticos do ex-presidente por oito anos. Nessa votação, em dezembro de 1993, três ministros não participaram: Sanches, porque tinha presidido a sessão do Senado que julgou Collor; Rezek, por ter sido ministro do ex-presidente; e Mello, porque foi indicado por ele para o STF. O resultado inicial do julgamento causou perplexidade: quatro a quatro. Houve empate. Para resolver a pendência foram chamados três ministros do Superior Tribunal de Justiça. E os três votaram favoráveis à cassação. Mantendo a triste prática de

atrasar, tanto quanto possível, a deliberação de polêmicos processos políticos, a Corte ainda não julgou o caso conhecido como “mensalão” – suposto esquema de corrupção que envolveu o governo federal e sua base política no Congresso Nacional, em 2005 –, que está tramitando desde 2007. Alguns crimes, como o de formação de quadrilha, já prescreveram.

O caso do italiano Cesare Battisti serve como bom e triste exemplo. Cometeu quatro homicídios na Itália, supostamente a serviço de um grupo de extrema esquerda chamado Proletários Armados pelo Comunismo. Entrou clandestinamente no Brasil. Foi preso. Recebeu o *status* de refugiado. O governo italiano solicitou sua extradição, tendo em vista as condenações de Battisti à prisão perpétua. O Supremo acabou decidindo por não decidir. Isso mesmo. Transferiu para o Executivo a responsabilidade final pelo caso. Lavou as mãos. Ignorou a tradição brasileira. E deu guarida a um homicida.

Infelizmente, o STF acabou, ao longo de mais de 120 anos de história, representando uma síntese das mazelas da Justiça brasileira. Como escreveu com muita propriedade o jurista baiano João Mangabeira, “o Judiciário é o poder que mais falhou na República”.

[78.](#) RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, v. III, p. 39.

[79.](#) Para esses primeiros parágrafos, ver RODRIGUES, Leda Boechat, *op. cit.*, v. I, especialmente p. 3-7, 12-9, 22 e 42-8.

[80.](#) DUARTE, Paulo. *Selva oscura. Memórias*. v. III. São Paulo: Hucitec, 1976, p. 133.

[81.](#) Ver KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 187-90.

[82.](#) Para os últimos três parágrafos, ver RODRIGUES, Leda Boechat, *op. cit.* v. II, especialmente p. 5-10, 17-9, 23-34, 38-41, 113 e 118.

[83.](#) GABAGLIA, Laurita Pessoa Raja. *Epitácio Pessoa (1865-1942)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951, v. 1, p. 198-203.

[84.](#) Ver RODRIGUES, Leda Boechat, *op. cit.*, v. II, p. 112-3, e HORBACH, Carlos Bastide. *Memória jurisprudencial: ministro Pedro Lessa*. Brasília: STF, 2009, p. 60-1.

[85.](#) Ver HORBACH, *op. cit.*, p. 88-90, e PAIXÃO, Leonardo André. *A função política do Supremo Tribunal Federal*. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2007, p. 135.

[86.](#) Ver COSTA, Edgard. *Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, v. II, p. 48-67.

[87.](#) Ver COSTA, Emília Viotti da. *STF: o Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Unesp, 2006, p. 94.

[88.](#) Ver COSTA, Edgard, *op. cit.*, v. II, p. 9-96.

[89.](#) Pela Constituição de 1946, o cargo de presidente do Senado era reservado ao vice-presidente da República. No caso, não havia vice, devido à morte de Vargas e à ascensão de Café Filho à Presidência da República.

[90.](#) Ver COSTA, Edgard, *op. cit.*, vol. III, p. 354-468.

[91.](#) Apud VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, p. 59 e 95.

[92.](#) Ver COSTA, Edgard, *op. cit.*, v. V, p. 125-52.

[93.](#) Apud VALE, *op. cit.*, p. 190 e 138.

[94.](#) Ver ALVES JR., Luís Carlos Martins. *Memória jurisprudencial: ministro Evandro Lins*. Brasília: STF, 1999, p.71-2 e TAVARES, Flávio. *Memórias do esquecimento*. São Paulo: Globo, 1999, p. 150.

[95.](#) Apud VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 105.

[96.](#) GRAU, Eros. *Triângulo no ponto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007, p. 94 e 58.

Referências Bibliográficas

A abolição no Parlamento: 65 anos de lutas, 1823-1888. Brasília: Senado Federal, 1988.

Anais da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. v. XIII.

ALMEIDA, Fernando Dias de Menezes. *Memória jurisprudencial: ministro Victor Nunes.* Brasília: STF, 2006.

ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. *Memória jurisprudencial: ministro Evandro Lins.* Brasília: STF, 2009.

AMADO, Gilberto. *Depois da política.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

ANDRADE, Gentil de. *Pensamentos e reflexões de Machado de Assis.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

ANDRADE, Oswald. *Marco zero: a revolução melancólica.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

ASSIS, Machado de. “O velho Senado”. *In: Obra completa.* Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. v. II.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição nacional: atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto, 1932/1933.* Brasília: Senado Federal, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1891.* Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

BALEEIRO, Aliomar; LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Constituições brasileiras*: 1946. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

BERFORD, Álvaro Bittencourt. *O Estado nacional e a Constituição de novembro de 1937*: para uso da juventude brasileira. Rio de Janeiro: DIP, 1944.

BOMFIM, Manoel. *O Brasil*. São Paulo: Nacional, 1935.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília: OAB, 2008.

BROCHADO DA ROCHA, Francisco. “A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937”. In: COSTA PORTO, Walter (Org.). *A Constituição de 1937*. Brasília: Programa Nacional de Desburocratização, [s.d.].

CAMARGO, Aspásia *et al.* *O golpe silencioso e as origens da República corporativa*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Atos institucionais, atos complementares e leis complementares*. São Paulo: Atlas, 1971.

CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional*. Brasília: Senado Federal, 2001.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu. *Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CARONE, Edgard. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1974.

_____. *O Estado Novo (1937-1945)*. São Paulo: Difel, 1976.

CARVALHO, Luiz Maklouf. *Cobras criadas: David Nasser e O Cruzeiro*. São Paulo: Senac, 2001

CASTRO, Araújo. *A Constituição de 1937*. Brasília: Senado Federal, 2003.

CAVALCANTI, Amaro. *Regime federativo e a República brasileira*. Brasília: UnB, 1983.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Manual da Constituição*. Rio de Janeiro: Zahar, 1960.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão *et al.* *Estudos sobre a Constituição de 1967*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968.

_____. *Constituições brasileiras: 1967*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

CAVALHEIRO, Edgard. *Monteiro Lobato: vida e obra*. São Paulo: Nacional, 1955. v. 1.

COSTA, Edgard. *Os grandes julgamentos do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964-1967, v. II e V.

COSTA, Emília Viotti da. *STF: o Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Unesp, 2006.

COSTA PORTO, Walter. *Constituições brasileiras: 1937*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

D'ARAUJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas, 1951-1954: democracia, partidos e crise política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

DINIZ, Simone; PRAÇA, Sérgio (Orgs.). *Vinte anos de Constituição*. São Paulo: Paulus, 2008.

DUARTE, Paulo. *Selva oscura. Memórias*. v. III. São Paulo: Hucitec, 1976.

DULLES, John W. F. *Sobral Pinto: a consciência do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FREYRE, Gilberto. “A propósito do presidente”. In: *Cultura Política*, Rio de Janeiro, ano I, n. 5, julho de 1941.

GABAGLIA, Laurita Pessoa Raja. *Epitácio Pessoa (1865-1942)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951, v. 1.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GENTIL, Alcides. *As ideias de Alberto Torres*. São Paulo: Nacional, 1938.

GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

GRAU, Eros. *Triângulo no ponto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HOMEM DE MELLO, Francisco Ignacio Marcondes. *A Constituinte perante a história*. Brasília, Senado Federal, 1996.

HORBACH, Carlos Bastide. *Memória jurisprudencial: ministro Pedro Lessa*. Brasília: STF, 2007.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1998.

LINS, Augusto Estellita. *A nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1938.

LOBATO, Monteiro. *O escândalo do petróleo e ferro*. São Paulo: Brasiliense, 1959.

LUIZETTO, Flávio Venâncio. *Os constituintes em face da imigração: estudo sobre o preconceito e a discriminação racial e étnica na Constituinte de 1934*. São Paulo, 1975. Dissertação de Mestrado, USP.

MAGALHÃES JR., Raymundo. *Deodoro: a espada contra o Império*. São Paulo: Nacional, 1957. 2 v.

_____. *Arthur Azevedo e sua época*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República presidencial*. Brasília: Senado Federal, 2004.

MENEZES, Raimundo de. *Aluisio Azevedo: uma vida de romance*. São Paulo: Martins, 1958.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império: a elaboração da Independência*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1927.

MORAES, Denis de; VIANA, Francisco. *Prestes: lutas e autocríticas*. Petrópolis: Vozes, 1982.

NABUCO, Joaquim. *Cartas a amigos*. Volume I. São Paulo. IPE. 1949.

NOGUEIRA, Octaviano. *Constituições brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

OCTÁVIO, Rodrigo. *Minhas memórias dos outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

PAIXÃO, Leonardo André. *A função política do Supremo Tribunal Federal. Tese de Doutorado* – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2007.

PEREIRA, Osny Duarte. *Quem faz as leis no Brasil?*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

_____. *Que é a Constituição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras: 1934*. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

POMPÉIA, Raul. *Escritos políticos*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1982.

PRADO, Eduardo. *Fastos da ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Livraria Magalhães, 1923.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1975. v. 1

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, v. III.

RODRIGUES, Nélon. *A menina sem estrela: memórias*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ROURE, Agenor de. *A Constituinte republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979.

SARASATE, Paulo. *A Constituição do Brasil ao alcance de todos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

SILVA, Hélio. *1932: a guerra paulista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

_____. *1933: a crise do tenentismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. *1934: a Constituinte*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

_____. *1937: todos os golpes se parecem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

_____. *1938: terrorismo em campo verde*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971

_____. *1931: os tenentes no poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SORRE, M. “Os problemas geográficos atuais das migrações”. *Boletim Geográfico*, n.122, set.-out. 1951.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. *A vida de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. 3 v.

TÁCITO, Caio. *Constituições republicanas*: 1988. Brasília: Senado Federal/Ministério da Ciência e Tecnologia, 1999.

VILLA, Marco Antonio. *O nascimento da República no Brasil. A primeira década do novo regime*. São Paulo: Ática, 1997.

TAVARES, Flávio. *Memórias do esquecimento*. São Paulo: Globo, 1999.

TORRES, Alberto. *A organização nacional*. São Paulo: Nacional, 1978.

_____. *O problema nacional brasileiro*. São Paulo: Nacional, 1978.

VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. v. V.

VIANNA, Oliveira. *O idealismo da Constituição*. São Paulo: Nacional, 1939.

VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

Informações para créditos e legendas das imagens

1

Descrição: Capa da *Revista Illustrada* alusiva à Lei de 13 de Maio de 1888, que declara extinta a escravidão no Brasil. São destacados os nomes de José do Patrocínio, Joaquim Nabuco, Senador Dantas e João Clapp.

Crédito: Angelo Agostini. Em *Revista Illustrada*, 1888, Coleção Particular.

2

Descrição: Rui Barbosa (cigana) e a República Brasileira.

Legenda:

LENDO O FUTURO

- Então, cigana, qual o meu futuro?

- Pela carta que tenho na mão... é espada!

Crédito: Seth. Em *Careta*, 19/4/1919, Coleção Particular.

3

Descrição: Charge alusiva à Constituição de 1934.

Título original: A FOME CONSTITUCIONAL

Legenda original: O FREGUEZ – Bonito bôlo! Mas é de enfeite, ninguém come, o primeiro a retalhar será o dono da casa...

Crédito: Storni. 1934. Acervo Iconographia.

4

Descrição: A charge chama a atenção para a sinuosidade da trajetória política de Vargas em face da legalidade, que alterna passagens ditatoriais e democráticas.

Legenda original: QUANDO AS CIRCUNSTANCIAS PERMITEM

– MOÇO, MOÇO, ESTE BONDE PASSA NA RUA DA CONSTITUIÇÃO?

– ÀS VEZES.

Crédito: José Carlos de Brito e Cunha – 1884-1950 (J. Carlos). Em *Careta*, 9/9/1950, Coleção Particular.

5

Descrição: Ilustração alusiva à Era JK, construção de Brasília e início da inflação.

Crédito: Mollica. Em *História, Histórias*, de Joel Rufino dos Santos, 1992.

6

Descrição: Charge referente ao período da ditadura militar alusiva à censura aos meios de comunicação.

Legenda original:

– FOI VOCÊ, MARIA, OU JÁ COMEÇOU A LEI DA IMPRENSA?

Crédito: Fortuna. Em *Correio da Manhã*, 7/10/1966. Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

7

Descrição: Ilustração alusiva à Assembleia Constituinte de 1988.

Crédito: Henfil. c. 1986.

8

Descrição: Charge alusiva à Justiça brasileira.

Crédito: Duke. Em *O Tempo*, 30/03/2009.

Índice

[CAPA](#)

[Ficha Técnica](#)

[Apresentação](#)

[1 1824: liberal, monárquica e escravista](#)

[2 1891: liberdade, abre as asas sobre nós?](#)

[3 1934: não havia lugar para os liberais](#)

[4 1937: o autoritarismo tupiniquim](#)

[5 1946: as aparências enganam](#)

[6 1967: em ritmo de parada militar](#)

[7 1988: uma Constituição para chamar de sua?](#)

[8 O STF e as liberdades: um desencontro permanente](#)

[Referências Bibliográficas](#)

[Informações para créditos e legendas das imagens](#)